



**Paloma Fernanda Martins Pereira**

**Medidas Socioeducativas em Meio Aberto para adolescentes: discursos entre a garantia de direitos e a punição**

**Dissertação de Mestrado**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUC-Rio como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Irene Rizzini

Rio de Janeiro  
Maio de 2018



**Paloma Fernanda Martins Pereira**

**Medidas Socioeducativas em Meio Aberto para adolescentes: discursos entre a garantia de direitos e a punição**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social do Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada

**Prof<sup>a</sup> Irene Rizzini**

Orientadora

Departamento de Serviço Social – PUC-Rio

**Prof<sup>o</sup> Antônio Carlos Oliveira**

Departamento de Serviço Social - PUC-Rio

**Prof<sup>a</sup> Sindely - Suplente**

Departamento de Serviço Social - PUC-Rio

**Prof<sup>a</sup> Daniele Ribeiro do Val de O. L. Santa Bárbara**

Centro Universitário de Volta Redonda

**Prof<sup>o</sup> Augusto Cesar Pinheiro da Silva**

Vice-Decano Setorial de Pós-Graduação do Centro de Ciências Sociais – PUC-Rio

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2018.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, do autor e do orientador.

### **Paloma Fernanda Martins Pereira**

Graduou-se em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, em 2013. Atualmente é integrante do grupo de pesquisa Infância, Juventude e Participação Cidadã, da PUC-Rio em parceria com Ciesp. Gradua-se em Letras/Grego pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

Pereira, Paloma Fernanda Martins

Medidas socioeducativas em meio aberto para adolescentes : discursos entre a garantia de direitos e a punição / Paloma Fernanda Martins Pereira; orientadora: Irene Rizzini. – 2018.

137 f. : il. color. ; 30 cm

Dissertação (mestrado)– Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Serviço Social, 2018.

Inclui bibliografia.

1. Serviço social – Teses. 2. Medidas socioeducativas em meio aberto. 3. Adolescentes autores de ato infracional. 4. Garantia de direitos. 5. Punição. I. Rizzini, Irene. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Serviço Social. III. Título.

CDD: 361

## Agradecimentos

À Deus por sempre ser minha fortaleza nos momentos de fraqueza e desequilíbrio, de tristeza, alegria e gratidão, por estar presente sempre que me senti só. Por me conceder vida e saúde para concluir mais esta etapa e conquistar meus sonhos.

A minha orientadora por toda atenção, dedicação, compreensão e bom senso. Por seus conhecimentos e experiências que só contribuíram (ainda mais) para que ela fosse mais admirável por seus ideais.

Ao Professor Antônio Carlos, sempre encantador por sua atenção, por amar sua profissão e se dedicar aos seus alunos de forma tão humilde e solidária, por fazer parte das minhas bancas e tanto contribuir aos meus conhecimentos, não apenas acadêmicos, mas pessoais também. Ainda agradeço a Ester Arantes, por fazer parte da minha banca de qualificação, contribuindo para o delinear do meu projeto. Agradeço também às professoras Sindely e Daniele, que aceitaram participar da minha banca de defesa da dissertação e terem contribuído com tanta dedicação.

Aos professores da pós-graduação da PUC-Rio que colaboraram com seus conhecimentos e experiências para a elaboração desta dissertação e com lições de vida. Os integrantes do Departamento de Serviço Social são uma família para os alunos, essa atenção da PUC não se vê em outro lugar. Por isso também agradeço a toda dedicação, paciência e esforços dos profissionais da

secretaria do departamento, especialmente a Joana, com quem tínhamos mais contato.

A minha Família: minha mãe, meu pai, minha vó, minha irmã. Por todo apoio, orações e confiança, por serem minha base. Muitas coisas aconteceram e abalaram nossa relação, mas nos mantivemos firmes e o amor não nos deixou esmorecer. Essa conquista é por eles e para eles.

A minha companheira por toda paciência, por me apoiar e compreender minhas ausências, meus estresses. Por me dar suporte psicológico para prosseguir nessa jornada e na conclusão dos meus sonhos; ainda pelo apoio financeiro, muitas vezes, e por todo carinho e admiração.

Aos meus amigos da vida e de classe que também me apoiaram, respeitaram minha ausência, me distraíram quando eu tava pirando com os prazos, me divertiram e contribuíram para o meu equilíbrio nesse período.

Às consultoras da pesquisa que me forneceram as entrevistas para a conclusão deste trabalho, em especial, a Luciana, que se mostrou mais uma amiga do que contribuinte desse conteúdo.

Aos adolescentes autores de atos infracionais que me inspiraram a discutir sobre seus direitos.

## Resumo

Pereira, Paloma Fernanda Martins; Rizzini, Irene. **Medidas Socioeducativas em Meio Aberto para adolescentes: discursos entre a garantia de direitos e a punição**. Rio de Janeiro, 2018. 138 p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

As Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, desde sua implementação foram alvo de controvérsias e divergências, com posicionamentos radicalmente opostos, onde se defende a garantia de direitos ou a punição aos adolescentes autores de ato infracional. A dissertação tem como proposta analisar as argumentações-base que caracterizam estes posicionamentos. Para os que percebem as Medidas Socioeducativas como garantia de direitos, as argumentações utilizadas com frequência levam em consideração o contexto de vida do adolescente em conflito com a lei e o momento do seu ciclo de vida - a adolescência. Já os que acreditam que as Medidas Socioeducativas favorecem a impunidade aos adolescentes, em geral, se posicionam a favor da redução da maioria penal e do encarceramento dos adolescentes. Análise foi realizada a partir das diretrizes das normativas em curso, das propostas de Emendas Constitucionais e do contexto de execução da medida socioeducativa em meio aberto, tendo como base uma pesquisa sobre medidas socioeducativas em meio aberto realizada no ano de 2017 junto aos CREAS do município do Rio de Janeiro.

## Palavras-chave

Medidas socioeducativas em meio aberto; adolescentes autores de ato infracional; garantia de direitos; punição.

## Abstract

Pereira, Paloma Fernanda Martins; Rizzini, Irene (Advisor). **Socio-educational measures in open settings: speeches between the guarantee of rights and the punishment.** Rio de Janeiro, 2018. 138 p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The socio-educational measures in open settings since their implementation have been the subject of controversies and divergences, with radically opposing positions, where one defends the guarantee of rights or the punishment to the adolescents who committed an offence. This dissertation aims to analyze the basic arguments that characterize these positions. For those who perceive socio-educational measures as guarantee of rights, the arguments used frequently take into account the contexts in which the adolescents in conflict with the law live and the moment of their life cycle: adolescence. Those who believe that socio-educational measures favor impunity for adolescents, in general, are in favor of reducing the penal age and their imprisonment. The analysis was carried out based on the guidelines of current regulations, proposals for Constitutional Amendments and the context of execution of the socio-educational measures in open settings. This will be done using as reference a study which focused on socio-educational measures held in the year 2017 with the Specialized Reference Centers in Social Assistance of the municipality of Rio de Janeiro.

## Keywords

Social-educational measures in open settings; adolescent offenders; guarantee of rights; punishment.

## Sumário

Introdução	13
1. Certos termos fazem a diferença: ato infracional e seus autores em cumprimento de Medidas Socioeducativas	20
1.1. “Adolescente não comete crime, e sim ato infracional”: base para uma mudança de paradigma	21
1.2. “Não é menor, e sim autor de ato infracional”: reflexão sobre os estigmas relacionados ao adolescente autor de ato infracional	25
1.3. “Adolescente não cumpre pena, e sim medidas socioeducativas”: proposta sócio-pedagógica ao invés de medida punitiva	28
1.4. Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: adolescente em conflito com a lei enquanto sujeito de direitos	39
2. Pensamento, discurso e ação: uma união decorrente nem sempre coerente	51
2.1. Discursos sobre as Medidas Socioeducativas: aqui os opostos não se atraem	52
2.2. Nenhum discurso é acaso: justificativa dos posicionamentos sobre as medidas socioeducativas em meio aberto	72
2.2.1 Discursos denotam posicionamentos - razão de existir no contexto histórico social	72
2.2.2 O contexto sócio-histórico da sociedade brasileira e sua relação aos discursos sobre as medidas socioeducativas	75
3. Posicionamentos sobre a questão dos adolescentes autores de atos infracionais e as MSEs em meio aberto: perspectivas do legislativo e do executivo	91

3.1	Propostas de Emendas Constitucionais sobre a questão dos adolescentes autores de atos infracionais	92
3.1.1	Breve contexto histórico sobre as legislações e seus trâmites destinados aos adolescentes autores infracionais	92
3.1.2	As ações em curso no campo legislativo: Propostas de Emendas Constitucionais aos autores de atos infracionais	95
3.2.	Interlocução com a pesquisa “Juventude e cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: entre a garantia de direitos e a judicialização” no Rio de Janeiro	103
3.2.1	Considerações iniciais sobre o relatório de pesquisa em análise	103
3.2.2	Observações sobre a metodologia e o desenvolvimento da pesquisa de campo em análise	107
3.2.3	Reflexões finais sobre o Relatório de pesquisa analisado	111
3.3.	Integrantes da pesquisa refletem sobre o tema a partir do estudo junto aos CREAS	115
4.	Considerações finais	124
5.	Referências bibliográficas	130
6.	Apêndices	136
6.1	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)	136
6.2	Roteiro de entrevistas para as consultoras da pesquisa	138

## Lista de quadros

Quadro 1	Paradigmas no tratamento aos adolescentes	28
Quadro 2	Designação das Medidas Socioeducativas	31
Quadro 3	Organização do Sistema Único da Assistência Social (SUAS)	35
Quadro 4	Processo de atendimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: Fluxo de entrada do adolescente no sistema de medidas	43
Quadro 5	Processo de atendimento das Medidas Socioeducativas em meio aberto: Acolhida do adolescente no CREAS	44
Quadro 6	Processo de atendimento das Medidas Socioeducativas em meio aberto: Acompanhamento ao adolescente no CREAS	46
Quadro 7	Processo de atendimento das Medidas Socioeducativas em meio aberto: Finalização do processo	47
Quadro 8	Maioridade penal de alguns países	63

## Lista de mapas

Mapa 1	Território dividido em regiões das CASDH-RJ	105
Mapa 2	CREAS no município do Rio de Janeiro	105

## Lista de abreviações e siglas

BNH	Banco Nacional de Habitação
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania
CIESPI/ PUC-Rio	Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância, em convênio com a PUC-Rio.
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado da Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
ID	Ideias de Defesa
IO	Ideias Opostas
LA	Liberdade Assistida
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MSE	Medida Socioeducativa
MST	Movimento dos Sem Terra
PAF	Programa de Atendimento Familiar
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAS	Política Nacional da Assistência Social
ProExt	Programa de Extensão Comunitária
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
SUAS	Sistema Único da Assistência Social
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
VEMSE	Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas

## Introdução

Ao adolescente autor de ato infracional são direcionadas leis específicas para o seu atendimento e medidas a serem cumpridas de forma diferenciada daquelas a que os adultos são submetidos. Essas leis priorizam procedimentos que levem em consideração a fase de desenvolvimento do adolescente e seu contexto de vida, olhando-o para além do ato que comete.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que adolescentes em conflito com a lei não cometem crime, mas atos infracionais e não devem cumprir pena, e sim medidas socioeducativas (MSEs). Essa questão é alvo de diversas discussões e diferentes posições que podem ser antagônicas.

Existem aqueles que defendem a efetivação das MSEs e aqueles que se opõem a elas ou defendem certas alterações nas mesmas. Os primeiros acreditam, basicamente, que a socioeducação seja o caminho para solucionar o problema da violência cometida por adolescentes, considerando a fase de vida em que se encontram e o contexto em que se inserem, como previsto nas normativas direcionadas aos adolescentes em questão. Já os segundos, discordam dessa via enquanto a solução adequada para tal problema. Acreditam que deva haver mais severidade às execuções da legislação específica, como por exemplo, a redução da maioridade penal e mais tempo no cumprimento de medidas de internação, as quais são contrárias aos princípios defendidos pelo primeiro grupo. Isso gera uma tensão constante e é sobre a análise das argumentações-base a respeito de posicionamentos tensionados, contra e/ou a favor da MSE, que esta dissertação se aplica.

Esse estudo se dará, prioritariamente, no âmbito das medidas socioeducativas em meio aberto, tendo em vista que pouco se prioriza a discussão neste viés. Em geral, se discute com mais frequência sobre as medidas socioeducativas em meio fechado e seus desdobramentos. Outra questão a ser delineada é que o fato de nos referirmos aos autores de atos infracionais no sexo masculino não quer dizer que não existam autoras de atos infracionais. Mesmo que elas correspondam a aproximadamente 5% desse grupo a ser analisado, elas existem e demandam atenção. Ainda que não

tratemos neste estudo a questão de gênero, este também é um ponto que demanda análise para a efetivação de direitos desses usuários.

O interesse pelo tema desta dissertação teve início a partir da minha vivência profissional como estagiária no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) Padre Guilherme Decaminada, em Santa Cruz, zona oeste do município do Rio de Janeiro. Esta Instituição tem como uma de suas demandas o atendimento aos adolescentes que cometem atos infracionais, sendo este o local onde eles devem cumprir as MSEs em meio aberto; estas podem ser a Liberdade Assistida (LA) e/ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

A revisão bibliográfica e a aquisição de informações sobre a temática foi se construindo ao longo da minha graduação em Serviço Social (2010-2013), especialmente, na elaboração do meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sob o título “A implementação da medida socioeducativa frente a redução da maioria penal”<sup>1</sup>.

A bibliografia estudada, a conclusão desse trabalho e minha experiência me fizeram entender diversos impasses que envolvem a problemática dos atos infracionais e seus autores, permitindo-me perceber que é necessária a preocupação em aprofundar um olhar crítico no que diz respeito ao assunto. Compreendi ainda ser necessário desobscurecer caminhos que antecedem o cometimento do ato infracional e a vida que seus autores possuíam e possuem, podendo se observar a ocorrência de violações de direitos desde a suas infâncias.

Isso gerou indagações e descobertas que despertaram a minha curiosidade e provocaram o meu olhar profissional. Levou-me a priorizar a análise sobre as Medidas Socioeducativas em Meio aberto, que além de ser estabelecida como a forma adequada para a efetivação de direitos ao adolescente em questão, pode funcionar como uma medida preventiva de atos infracionais mais graves, pois ao determinar que o contexto de vida do autor e o fato de ser adolescente devam ser levados em consideração se propõe a garantir que a socioeducação possa transformar a perspectiva do adolescente e

---

<sup>1</sup> Esse estudo teve como foco a explanação sobre as MSEs, por meio de argumentos que justificassem sua efetivação. Em oposição a isto, estaria a discussão sobre a implementação da redução da maioria penal, observando que esta funcionava mais como uma medida paliativa e excludente do que como uma medida de efetivação de direitos. E, diante disso, se discutiu também o papel do assistente social frente a essas questões.

seus comportamentos infracionais, o que, teoricamente, evitaria que o mesmo reincidisse em novos atos, caso a socioeducação fosse efetiva em diversas etapas do processo.

No entanto, há quem discorde disso. Para os opositores da ideia de que a socioeducação tem efetividade e é adequada, as MSEs se configuram como uma brandura da lei e falta de punição devida aos seus usuários. Com base na bibliografia estudada e em minha prática profissional, pude constatar que há uma considerável quantidade de estudiosos, políticos, atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive no judiciário, que discordam do que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Estes lutam em favor de alterações, bem embasadas teórica e metodologicamente, como se observa nas justificativas das Propostas de Emendas Constitucionais ou na experiência vivida cotidianamente pelos operadores das medidas.

É importante ressaltar que os opositores das MSEs veem suas propostas como garantia de direitos, assim como os defensores, logo, acreditam que exigem direitos, tanto aos que cometem as infrações como aos que sofrem. O que podemos observar ser uma tensão complicada e digna de análises consideráveis ao tratamento da questão.

Cabe ainda uma observação: esses dois pontos em tensão não se bastam para dar conta da análise deste assunto. Não necessariamente, as MSEs vão estar em um polo ou outro, devido a complexidade de vida desses adolescentes, da própria vivência humana e da MSE em si. No cotidiano, essas posições e tensões podem se misturar. Logo, ao mesmo tempo em que os executores das medidas defendem direitos, podem também violá-los, pois o fato de se defender tal ideia não determina automaticamente que a prática da mesma condirá com sua teoria.

Esta assertiva se baseia em Morin (2015) que desenvolve a teoria do pensamento complexo como um mecanismo à busca por entendimento de uma questão. Ele afirma não ser adequado ou suficiente pontuar e analisar apenas ideias opostas que envolvem uma problemática, assim, simplificando e reduzindo os pontos que um determinado problema possui. A realidade pode estar no meio termo, ou seja, não apenas em um extremo ou outro, e sim, nos dois ou em todos lugares.

O autor afirma que “o pensamento complexo (...) “é animado por uma tensão permanente entre a aspiração a um saber não fragmentado, não compartimentado, não redutor, e o reconhecimento do inacabado e da

incompletude de qualquer conhecimento (Ibid., p. 7)". Desse modo, "a complexidade (...) é o desafio e não a resposta. (...) A simplificação é necessária, mas deve ser relativizada. (...) É um princípio do pensamento que considera o mundo, e não um princípio revelador da essência do mundo" (Ibid., p. 102). Observa-se que complexificar e problematizar questões e tensões nos aproximam de uma determinada realidade. Com isso poderíamos confrontar preconceitos - o que sabemos não ser uma tarefa fácil - evitando que se reduza ou generalize um entendimento que pode ser amplo, porém necessita de um olhar detalhado.

As ideias contrárias sobre as MSEs em Meio Aberto que destaco neste estudo, umas em defesa e outras em oposição à existência delas, geraram a questão central desta dissertação: quais são as argumentações-base que caracterizam a tensão existente nos discursos sobre as medidas socioeducativas em meio aberto?

Para responder tal questão, proponho uma pesquisa de método essencialmente qualitativo que incluiu os seguintes componentes:

- a) Revisão da literatura sobre MSE em meio aberto, a fim de fundamentar sua instituição, definição e seus objetivos. Utilizo como base para minha análise, principalmente, a Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2006) e a Tipificação de Serviços Socioassistenciais (2009);
- b) Levantamento das Propostas de Emendas Constitucionais (PECs) que tramitam no Senado e na Câmara dos Deputados em relação ao autor de ato infracional e as MSEs, com o intuito de conhecer o posicionamento dos legisladores a respeito das medidas;
- c) Entrevista com duas integrantes da pesquisa "Juventude e Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: entre a garantia de direitos e a judicialização", cujo locus foram os 14 Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) no município do Rio de Janeiro, a fim de consultá-las quanto às suas observações sobre os posicionamentos dos profissionais dessas instituições, que lidam diretamente com a execução das MSEs em meio aberto<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Desde já, esclareço o porquê de não entrevistar e analisar diretamente os profissionais dos CREAS. Por falta de tempo para aguardar os trâmites de liberação para a realização das entrevistas com os técnicos, não pude executá-las, como proposto e acordado no projeto de qualificação. Assim, por sugestão da minha orientadora, aceitei e entendi como

Outro ponto imprescindível a salientar, como uma limitação, que este estudo não abrangerá o viés do ponto de vista do judiciário, parte integrante no processo de sentenciamento e cumprimento das medidas socioeducativas, embora reconheçamos ser um segmento importante para o entendimento sobre as MSEs e tudo aquilo que envolve o autor de ato infracional, além de contribuir para esclarecimentos no que diz respeito aos posicionamentos em tensão sobre as medidas.

No projeto de qualificação, propus entrevistar um defensor público e um juiz, a fim de obter suas posições a respeito do assunto, porém, por sugestão da banca avaliadora, a pesquisa ficaria muito extensa diante do tempo que eu possuía. Porém, fica o desejo e a pendência para um projeto posterior e mais uma questão para o desenvolvimento de outros estudos que pretendo elaborar futuramente.

Ao desenvolver esta dissertação, considero importante fazer uma breve contextualização histórica, a partir da implementação do ECA, sobre o direito penal para o adolescente, no que diz respeito a maioridade penal e de que forma eles eram tratados com base nas ações direcionadas aos mesmos.

No primeiro capítulo, discuto o porquê da utilização dos termos específicos para adolescentes sentenciados autores de atos infracionais e que diferença isso faz no tratamento direcionado a eles, configurando a importância do uso de termos adequados como um início de garantia dos direitos. Isso abrange a explicação sobre atos infracionais e MSE em meio aberto, suas instituições, definições e a que se propõem na garantia de direitos, já pontuando existentes contradições a esse respeito.

Para a elaboração deste capítulo, tive como principais bases normativas o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), o SINASE (2006), a Constituição Federal (1988), e, como base bibliográfica, principalmente Ramidoff (2016).

No segundo capítulo, me volto para os discursos sobre as MSEs que apresentam posicionamentos em tensão. A princípio, com base no referencial teórico selecionado, discuto os posicionamentos daqueles que defendem a efetivação das MSEs em meio aberto e daqueles que se opõem a elas.

Em geral, as posições dos que defendem a efetivação das MSEs, têm como justificativa a ideia de levar em consideração a fase de desenvolvimento

---

melhor opção entrevistar as consultoras que já tinham feito a pesquisa no campo analisado em meu estudo para esta dissertação.

do adolescente e seu contexto de vida. Sobre estes temas, utilizei Ferreira (2006) e Volpi (2006) como principais referências bibliográficas, para o emprego de ideias em favor das MSEs.

Os opositores dessas ideias utilizam argumentos que favorecem a redução da maioria penal e o aumento de tempo no cumprimento da medida de internação enquanto melhor opção para o caso do adolescente autor de ato infracional e a questão da violência cometida por eles. Esses discursos foram selecionados a partir da bibliografia estudada e de PECs disponíveis, além de autores como Cardoso (2010) e Volpi (2006), este é a favor das MSEs, mas aponta discursos opostos a ela, contra-argumentando.

Em seguida, faço uma breve análise sobre a compreensão dos posicionamentos identificados, apontando que este tem intenções e fazem parte de contextos históricos que influenciam os mesmos. Ou seja, o discurso não é resultado apenas do simples ato de raciocinar ou de se ter uma opinião sobre algo, mas de um contexto sócio-histórico que influencia consideravelmente nos posicionamentos. Para isso, me utilizei especialmente, de Guareschi (2007) e de Azevedo (2013), cujas análises estão baseadas em Foucault e Marx<sup>3</sup>, respectivamente, e muito me ajudaram.

Em seguida, faço uma breve contextualização sócio-histórica do Brasil e seus desdobramentos para a utilização de determinados discursos, segundo considerações de Chauí (2000) e Carvalho (2016). Apresento em que contextos os discursos contraditórios, que destaco neste trabalho, estão inseridos, a fim de proporcionar uma base que esclareça a razão de suas existências.

No terceiro capítulo, apresento uma discussão das PECs disponíveis, sinalizando o que seriam os “discursos” dos legisladores das MSEs. Além disso, faço uma cuidadosa consulta à pesquisa “Juventude e Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: entre a garantia de direitos e a judicialização”<sup>4</sup>, dialogando e aproximando meu estudo e minhas reflexões aos resultados desta

---

<sup>3</sup> Cabe ressaltar que não fui diretamente aos teóricos pois não era o objetivo do trabalho analisar profundamente o conceito “discurso”, apenas trazer uma base, direcionando-o e me utilizando desse conceito para delinear posicionamentos sobre as MSEs em meio aberto.

<sup>4</sup> O Projeto de pesquisa e extensão “Juventude e Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: entre a garantia de direitos e a judicialização” foi coordenado pelos professores Irene Rizzini e Antonio Carlos de Oliveira, do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio, com apoio do Ministério de Educação (MEC/SESU, PROEXT 2015). O projeto foi desenvolvido em parceria com a PUC-SP, coordenação da professora Aldaíza Sposati (NCA; NEPSAS) e o Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CIESPI/PUC-Rio).

pesquisa. Como parte de minha investigação, entrevisto duas integrantes da referida pesquisa e discorro sobre suas reflexões a respeito dos posicionamentos de profissionais que executam as MSEs em meio aberto nos 14 CREAS pertencentes ao município do Rio de Janeiro, campo de análise da pesquisa em questão. Neste capítulo, faço uma análise sobre a existência de contradições nos discursos a nível teórico, no que se refere às leis, focando tanto no âmbito conceitual das MSEs, como no âmbito prático previsto nas leis, e a nível da execução dessas medidas, no âmbito dos CREAS, de forma indireta, por meio das consultoras de pesquisa.

Assim, proponho como eixo central de análise desta dissertação, a discussão sobre os pontos de tensão entre os posicionamentos em defesa ou em oposição aos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, na instância legislativa e na operativa das medidas. Como proposta de finalização deste trabalho ponderei sobre as implicações práticas da tensão entre estes posicionamentos nas políticas e nos serviços dirigidos aos adolescentes e que consequências esta tensão pode acarretar na vida desses usuários.

## 1.

### **Certos termos fazem a diferença: Ato Infracional e seus autores em cumprimento de Medidas Socioeducativas**

A questão do ato infracional é tema de distintas polêmicas, em especial, quando se refere à determinação das medidas socioeducativas, que se destinam ao adolescente sentenciado como autor de ato infracional<sup>5</sup>.

Sabe-se que para tornar possível o entendimento sobre algo que aconteça no presente e explicar a razão de sua existência se faz essencial e, quase que, obrigatória a contextualização de tal fato. Assim, uma análise sócio-histórica, mesmo que breve, é indispensável para que seja clara a compreensão, por exemplo, da utilização de termos e palavras em determinados lugares e situações. É o que pretendemos neste capítulo.

Essa parte da dissertação remete ao fato de que houve e há palavras e termos referentes aos adolescentes autores de atos infracionais que tinham e ainda têm um peso pejorativo que os estigmatiza. Esses termos pretendem dizer algo além de palavras, pois todo discurso é carregado de influências e posicionamentos. Os vocábulos aqui discutidos tiveram e ainda têm a ver com posicionamentos sobre os direitos aos adolescentes em questão, manifestando a presença ou ausência de garantias.

A pensar a análise da utilização desses termos como um início da garantia de direitos dos adolescentes em questão, sabemos que os direitos possuem diversos embates para se efetivar e que eles já começam na teoria das leis. Segundo Ramidoff (2006), o direito possui dupla dimensão falaciosa. De um lado é garantista político, graças a sua marca textual e declaratória, e, de outro, é jurídico, de acordo com seu cunho regulamentativo e discursivo, o que mais burocratiza sua prática e a torna distante da teoria do que factível.

Essa ideia se confirma em Bobbio (2004), ao declarar que existe uma distância entre o direito positivado e o direito ideal. Os primeiros são aqueles instituídos em leis, que foram discutidos, pensados, analisados, votados e implementados legalmente; diferente do segundo, que é um direito que se

---

<sup>5</sup> O termo “adolescente ao qual se atribui autoria de ato infracional” foi extraído da tese de Sabrina Celestino (2015), professora Adjunta do Centro de Estudos de Pessoal do Exército e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC). Sabrina se utiliza desse termo, pois afirma que muitos autores não cometem, de fato, atos infracionais, mas por diversas razões, descritas por ela, são sentenciados autores de atos infracionais e, conseqüentemente, a cumprirem MSEs.

almeja, que se espera, que se quer ver, pois a prática encontra variados embates e desafios a fim de tornar a teoria da lei operacional.

Vale ressaltar que tal fato não nos exige de procurar compreender o que determinam as leis, até porque sem elas a busca pelo direito ideal se dificulta de forma considerável, segundo Bobbio (2004).

Assim, fazer um resgate sócio-histórico para a análise de termos referentes ao autor de ato infracional é imprescindível para situar o leitor sobre o assunto do qual tratamos aqui e alcançarmos o objetivo desta dissertação, que é analisar as argumentações que justificam os posicionamentos utilizados sobre a medidas socioeducativas em meio aberto.

Diante disso, é necessário compreender a origem da terminologia empregada referente aos adolescentes sentenciados em conflito com a lei, especialmente os termos “ato infracional”, “autor de ato infracional” e “Medidas Socioeducativas”. É importante também considerar o contexto que envolve estes adolescentes e entender o funcionamento dessas medidas, de acordo com seus objetivos, mediante ao que está previsto nas normativas específicas do atendimento aos adolescentes.

### **1.1.**

#### **“Adolescente não comete crime, e sim ato infracional”: base para uma mudança de paradigma**

*Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei (ECA, 1990).*

O Estatuto da criança e do Adolescente (ECA), constituído em 1990, define em seu artigo 103, aquilo que configura o ato infracional. No artigo 104, determina quem é destinado ao cumprimento das MSEs, afirmando o que designa o Código Penal de 1940 e a Constituição Federal de 1988. Esta estabelece a maioridade penal a partir dos 18 anos como cláusula pétrea, ou seja, cláusula da lei que não pode ser alterada, caso contrário, haverá o cometimento de uma inconstitucionalidade.

Segundo o Código Penal (CP [1940]), artigo 27, “os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na

legislação especial". Os menores de 18 anos não têm responsabilidade penal, são sujeitos às medidas preventivas, socioeducativas e protetivas, como designado no ECA.

As infrações cometidas nessa faixa etária não podem ser consideradas como crime, portanto os adolescentes não devem sofrer punições como a prisão comum, detenção ou reclusão. Isto porque só comete crime quem tem inteiro entendimento ou discernimento sobre as consequências sociais de seus atos. O adolescente, por estar em formação e não lhe serem atribuídos direitos e deveres de adultos, não comete crime, pois o artigo 6º do ECA afirma que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento.

É necessário esclarecer que crianças com até 12 anos de idade<sup>6</sup>, em conflito com a lei são de competência da Vara da Infância e para elas são determinadas medidas protetivas, de acordo com os art. 109-102 do ECA (1990). Já os adolescentes em conflito com a lei são da competência da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas (VEMSE)<sup>7</sup>, a partir dos 12 anos de idade até os 18. Posto isto, o foco desta dissertação se reserva aos adolescentes, já que aos mesmos são destinadas às MSEs como instituído no art. 112-128 do Estatuto.

A base principal para a elaboração do ECA, que trouxe a especificação do direito para crianças e adolescentes no país, foi a Constituição Federal (1988), no art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Idem).

Este artigo determinou mudanças marcantes na garantia de direitos da criança e do adolescente, no sentido de reformular o Código de Menores, vigente até 1990. Este priorizava medidas punitivas e repressivas para a população que cometia infração à lei. Além disso, o referido artigo e o ECA ampliaram direitos e

---

<sup>6</sup> “Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (ECA, 1990).

<sup>7</sup> Informação adquirida no IV Seminário de Apresentação de Pesquisas: “Adolescência e Medidas Socioeducativas em Debate”, ocorrido no dia 13 de junho de 2017, por meio da fala de Fernanda Nunes, atual Coordenadora do Serviço de Cumprimento de Medidas Socioeducativas do Município do Rio de Janeiro, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH).

passaram a incluir no atendimento todas as crianças que necessitarem de assistência e não somente àquelas que transgredissem a lei, mas qualquer criança, visando o seu desenvolvimento integral.

Sob essa ótica, a questão terminológica é fundamental, em termos de paradigmas e suas superações, pois a linguagem expõe e pode ainda ocultar os “valores mais escondidos das perversões culturais”, como afirma Ramidoff (2006). Assim, a terminologia (re) estabelece novos padrões para evitar o que é “pejorativo, estigmatizante e ofensivo à dignidade humana” (Ramidoff, 2006, p.75).

Ramidoff (2006) explica por que ato infracional não é a mesma coisa que crime, no entanto, o cumprimento de sanções penais, como consequência por tê-lo cometido não deve ser destinado aos adolescentes em questão. Ele garante que o ato infracional serve para especificar o tipo penal, ou seja,

(...) a conduta legalmente expressa na lei (ação ou omissão<sup>8</sup>), e não diversamente, aos demais critérios que são utilizados para a valoração negativa (tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade<sup>9</sup>) e constitutiva que (re) significam a conduta como delituosa (...) para assim atribuir responsabilização penal de criminoso (Ramidoff, p. 68).

O autor conclui que o ato infracional define uma irregularidade penal, cujas características de caracterização diferem daquelas que definem uma “conduta delituosa”, a qual ele usa como sinônimo de “crime” e é taxativo ao dizer que crime não é o mesmo que uma irregularidade.

Ramidoff (2006 apud Santos, 2004) esclarece que um crime só pode ser definido como tal se o mesmo atender aos critérios do fato punível. Desde já, pode-se observar que o ato infracional não se adequa aos parâmetros que descrevem um crime. Assim, para ser considerado um fato punível se estabelecem os seguintes fatores:

(...) a) *tipicidade do crime*, o **tipo objetivo**, como realização do risco, é compreendido pelas categorias de causação do resultado e da imputação do resultado; o **tipo subjetivo**, como realização do plano, é constituído pela categoria do dolo - e outros elementos subjetivos especiais - e da imprudência (como defeituosa realização do plano); b) a **antijuridicidade**, afirmada nas proibições e excluídas nas permissões, é categoria dogmática compreensiva das justificações, estudadas nas dimensões correspondentes de situação justificante e de ação justificada, subjetiva e objetiva; c) a **culpabilidade**, como juízo de reprovação

<sup>8</sup> Ou seja, a ação corresponde ao crime que o próprio autor cometeu e a omissão é omitir a autoria do crime de alguém.

<sup>9</sup> Valoração negativa são critérios que definem um crime enquanto tal, são eles, como já descrito: tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade.

pela realização não justificada do tipo de injusto, compreende (1) a imputabilidade (excluída pela menoridade e por doenças mentais), (2) consciência da antijuridicidade (excluída ou reduzida em hipóteses de erro de proibição), (3) a exigibilidade de comportamento diverso (excluída ou reduzida em situações de exculpação legais e supralegais) (Ibid., p.8).

Esclarecendo, com base nas explicações do autor, o que determina um fato punível é o tipo de crime. Este se divide em objetivo, que se dá pela análise do que causa o crime e do que torna o criminoso culpado, por exemplo, as provas concretas, e; em subjetivo, configurando como se deu o plano para o cometimento. Nesta instância é feito um estudo do grau de imprudência do suposto réu. A antijuridicidade se representa em um exame do que está previsto como crime, ou seja, o que o justifica como crime ou não, de acordo com a lei.

Segundo o autor, a culpabilidade designa o culpado por um erro penal comprovado ou um injusto penal, para aquele que se afirmou a falta de culpa. Esta só não existiria em caso de menoridade; de doença mental; o fato de a ação não ter sido observada como aquilo que constitui um crime em lei; e ainda por retificação de decisão judicial.

Isto explica porque um ato infracional não é um crime, ou seja, um fato punível, já que falta imputabilidade àquele que o comete e por não se constituir uma conduta delituosa, pois não existe ação/omissão infracionais (elemento constituinte do fato punível (Ramidoff, 2006). Existindo falta de capacidade psíquica daquele que pratica o ato, não havendo, assim, elementos que constituem um fato punível, considera-se, então, um injusto penal. Afirma o autor que o ato infracional “é substancial, mas não é um crime” (Ramidoff, 2006, p. 71).

Diante do exposto, pode-se compreender por que adolescentes não cometem crimes, e sim, atos infracionais. O fato de serem pessoas em desenvolvimento, segundo o artigo 6º do ECA, é a base para que aconteçam as mudanças estabelecidas pelo Estatuto, ordenadas e impulsionadas pela Constituição Federal e o Código Penal.

Essas determinações impõem prioridade a um atendimento especializado a essa população. Além disso, levar o contexto de vida do autor de ato infracional em consideração no processo de sentença é essencial para que ele não seja estigmatizado e não tenha como base nas ações destinadas a si o preconceito e, conseqüentemente, a violação de direitos.

Deve-se considerar, ainda, a importância de que as palavras não são neutras; pois, pensando bem, até a neutralidade ou escolher ser neutro é um

posicionamento e contribui para que se repense nos termos que se utiliza cotidianamente. É importante refletir que existe um contexto por trás do simples emprego de alguma frase ou vocábulo, isto é, há intenções nas aplicações delas (Ramiro; Morales [org.], 2016).

Pensar sob este viés, nos traz ainda o questionamento e a análise da utilização da palavra “menor” ou do termo “menor infrator”, “infante”. Não podemos deixar de refletir que o ato infracional possui o seu mentor ou aquele que o concebe, o chamado autor de ato infracional ou adolescente ao qual se atribui autoria de ato infracional. No entanto, ele nem sempre ele foi conhecido dessa forma. É o que veremos no seguir deste texto.

## 1.2.

### **“Não é ‘menor’, e sim autor de ato infracional”: reflexão sobre os estigmas relacionados ao adolescente autor de ato infracional**

Os atos infracionais são de autoria de um adolescente que comete uma irregularidade penal. O termo “autor de ato infracional” surgiu com a implementação do ECA, modificando a forma que esses adolescentes deveriam ser tratados, entendendo que a utilização de certos termos fazem diferença no tratamento de determinadas questões. Antes do Estatuto, o adolescente que infringia a lei era chamado de “menor”, “menor infrator”, “menor em situação irregular”, “infante” ou ainda de forma mais pejorativa, de “delinquente”, “vadio”, “pivete”, entre outros.

A partir do Estatuto, essas expressões não devem mais ser utilizadas, uma vez que remetem aos Códigos de Menores de 1927 e 1979. Estes direcionavam tratamento ao “menor”, entendendo-o como objeto de tutela e cuidado, ele era diagnosticado como aquele que estava em situação irregular. Diferentemente eram denominados e tratados os “bem-nascidos”, ou seja, crianças que tinham uma família “estruturada” e não dependiam de intervenção do Estado ou da caridade, por meio de associações beneficentes ou das instituições religiosas. Observa-se que o menor era visto como diferente da criança. O que ainda, se observa, principalmente, em manchetes de jornais e reportagens, demonstrando a permanência da estigmatização e do preconceito para lidar com essas crianças e esses adolescentes.

Isso se exemplifica em Rodrigues e Carvalho (2016) ao empregarem em seu artigo uma matéria do jornal Extra do dia 24 de agosto de 2015, cujo assunto

era a abordagem de policiais militares aos adolescentes que faziam o trajeto da zona norte para a zona sul de ônibus. Os policiais encaminharam os adolescentes para uma instituição de passagem designada para adolescentes que cometem ato infracional sob nenhuma justificativa plausível. Os agentes alegaram que “ações (como essas) ocorriam com o objetivo de proteger “menores” em situação de risco ou em flagrante de ato infracional” (Rodrigues; Carvalho, 2016, p. 87).

O fato de terem se utilizado de tal termo traz a noção de que aqueles adolescentes seriam perigosos em potencial. Sob o argumento de “protegê-los”, acreditam que protegê-los de si mesmos, em primeiro lugar, é o ideal, pois “isolados” não haverá o risco de cometerem algum ato, configurando um preconceito que estigmatiza o adolescente e viola seus direitos.

Os autores continuaram suas considerações utilizando como fonte o site do G1, que apresentava a mesma notícia. Conclui-se que o comportamento do nosso atual governador, Pezão, não se diferencia em nada, dos policiais militares. Na verdade, parece ter menos preocupação em ser preconceituoso e violador de direitos por meio de sua fala do que os policiais, como aparece no depoimento abaixo:

Pezão afirmou que o trabalho da Polícia já é feito desta maneira desde o ano passado e que os jovens são observados desde o embarque. “Não achei (que passou dos limites). Repercussão sempre dá, quando não age e quando age. Quantos arrastões nós tivemos praticados por alguns destes *menores*? Não estou falando que são todos que estavam ali, mas tem muitos deles que são mapeados. Se tiver algum excesso, vai ser coibido”, garantiu (Rodrigues; Carvalho, 2016, p. 87).

Isso demonstra o quanto esses termos ainda prevalecem nas falas cotidianas e que eles vão além de palavras, conseqüentemente, infringindo direitos nas práticas também diariamente. Esses discursos demonstram posicionamentos representantes do que se conhece como “discurso de ódio”. Observe que, especialmente, na fala do governador existe, de forma clara, uma demonstração de cólera e intenção de severidade na punição direcionada aos adolescentes percebidos como potenciais “infratores”.

Esse desejo por repressão e punição no tratamento aos adolescentes que cometem ato infracional é antigo na história do Brasil. Ao longo dos anos, o direito direcionado a eles foi se transformando. Segundo Canário e Pereira (2015), complementando o que apresenta Simões (2010), a evolução histórica

da legislação menorista, no Brasil, frente a prática do ato infracional se deu por 3 fases do direito:

- 1- Doutrina do Direito Penal ao Menor, regulada pelo Código Penal de 1830 e o de 1890;
- 2- Doutrina de Situação Irregular, cuja base era o Código de Menores de 1927 e 1979, teve como base ainda o Código de Penal de 1940, em vigor ainda hoje;
- 3- Doutrina de Proteção Integral, pautada pelo art. 227 da Constituição de 1988 e o ECA.

A questão da criança e do adolescente em conflito com lei, entendida na passagem do século XIX para o XX como “o problema do menor abandonado e delinquente”, foi tratada como caso de polícia, tendo como características a repressão e a violência com o propósito de estabelecer a ordem social (Rizzini, 2011).

Com a promulgação do ECA, houve uma transição, que, de fato, foi um avanço no que concerne a efetivação de direitos da criança e do adolescente, sobretudo no caso de análise específico, o do autor de atos infracionais. Porém o paradigma do “menor” e tudo que o envolve ainda precisa ser superado. Isto é dificultado hoje, não apenas pelas práticas do direito da criança e do adolescente terem origem na violência, mas pelo fato de este ser o pilar que funda a sociedade brasileira, segundo Chauí (2000). Observa-se que a mudança é de cunho muito mais profundo do que se imaginava.

O quadro a seguir, exemplifica simples e claramente os avanços ocorridos na forma como os adolescentes em conflito com a lei eram tratados e como é proposto que sejam hoje. Existem contradições no modo como são vistos e como devem ser vistos, segundo a lei.

**Quadro 1 - Paradigmas no tratamento aos adolescentes**

Paradigmas - trato ao adolescente	
Velho Paradigma	Novo paradigma
<b>Adolescente infrator</b>	
1. Objeto de direitos	1. Sujeito de direitos
2. Problema estatal	2. Assunto de todos - Família, Sociedade e Estado.
3. Solução via contenção de liberdade	3. Solução via oferecimento de oportunidades e garantias de direitos fundamentais
4. Preconceito e marginalização - Isolamento social	4. Integração e inclusão social sem rotulação
5. Internação como solução. Quanto mais longe do meio em que vive, melhor.	5. Internação como exceção. Adolescente que deve permanecer em seu meio social e familiar
6. Marginal, delinquente, irrecuperável.	6. Cidadão

**Fonte:** Ferreira (2006 [Adaptado pela autora desta dissertação])

Pode-se observar como a mudança dos termos faz diferença, contribuindo inclusive para uma transformação no âmbito das práticas e no modo como os adolescentes em conflito com a lei passam a ser percebidos, o que, conseqüentemente, leva a mudanças de ações direcionadas ao mesmos.

Dando prosseguimento, buscaremos esclarecer por que os adolescentes devem cumprir medidas socioeducativas e não penas ou sanções penais, atentando à questão da utilização de determinadas nomenclaturas adequadas ou não. Além disso, elucidaremos o contexto em que as MSEs surgiram, quais são seus objetivos e que mecanismos foram propostos para alcançá-los.

### 1.3.

**“Adolescente não cumpre pena, e sim medidas socioeducativas”:  
proposta sócio-pedagógica ao invés de medida punitiva**

*Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao*

*adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração (ECA, 1990).*

As normativas que deram suporte material e fundamental ao surgimento das MSEs foram a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente (1959) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), bem como a Constituição Federal (1988) com a Doutrina de Proteção Integral e, finalmente, a lei que é considerada o “divisor de águas”, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990).

O ECA apresenta 3 grandes dimensões a serem enfocadas, segundo Ferreira (2006): política, administrativa e social. Da primeira emergem novas relações de poder entre o governo e a sociedade, especificamente no que diz respeito aos Conselhos e Fundos municipais. A segunda designa a descentralização do atendimento, gerando Conselhos Tutelares e programas de atendimento. A terceira dimensão indica que o ECA causa uma grande transformação, por considerar a criança e o adolescente como sujeito de direitos.

Varella (2015) complementa esse ponto quando afirma que o Estatuto se configurou em uma transformação em 3 instâncias: no conteúdo, pois passou a organizar e hierarquizar suas ações em políticas sociais básicas, políticas assistenciais e proteção social; no método, ao substituir o assistencialismo por um trabalho socioeducativo emancipador; e na gestão, ao descentralizar a administração e a democratização das políticas. Percebe-se a grande e importante mudança positiva que o ECA trouxe para a efetivação de direitos de crianças e adolescentes em nossa sociedade.

De acordo com Daniel (2006), o Estatuto deu início à mudança de olhar da violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e lhes deu visibilidade como sujeitos de direitos, levando em consideração seu processo de desenvolvimento, principal motivo que os diferenciam de um adulto. Por esta razão, necessitam de ações e medidas específicas como é o caso do cumprimento das Medidas Socioeducativas (MSE) aos autores de atos

infracionais.

A Declaração dos Direitos Humanos (1948), base mestra desses direitos, determina em seus artigos o direito à liberdade, o que tem relação com os direitos de adolescentes autores de atos infracionais. Cabe a citação de principais artigos a esse respeito.

**Artigo 3.** Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

**Artigo 4.** Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

**Artigo 5.** Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

**Artigo 6.** Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

**Artigo 7.** Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

**Artigo 9.** Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

**Artigo 10.** Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

**Artigo 11. 1.** Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

**2.** Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso (Declaração dos Direitos Humanos, 1948).

Com base nesses artigos, observa-se que os direitos dos adolescentes envolvidos na questão infracional enfrenta diversos embates para a sua garantia, mas há que se reconhecer que eles deram base estruturada e que estabelecem o direito universal, integral e digno à criança e ao adolescente.

Desde já, cabe a apresentação do que o ECA designa para crianças e adolescentes sentenciados em conflito com a lei, a partir do seu art. 103 até ao 128, como pode ser observado no quadro abaixo.

Quadro 2 - Designação das Medidas Socioeducativas

<b>Medidas Socioeducativas</b>		
<b>Em meio aberto</b>	<b>Advertência</b>	Admoestação verbal, reduzida a termo e assinada.
	<b>Obrigação por reparar dano</b>	Quando o ato infracional se referir a danos patrimoniais, o adolescente deverá restituir o que foi perdido.
	<b>Liberdade Assistida</b>	Tem o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, deve durar até 6 meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida. Uma pessoa capacitada será designada para tal função
	<b>Prestação de Serviços à Comunidade</b>	Realização de tarefas gratuitas, por até 6 meses. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, durante jornada máxima semanal de 8 horas, qualquer dia da semana, sem prejudicar a frequência escolar ou à jornada normal de trabalho.
<b>Em meio fechado</b>	<b>Semiliberdade</b>	Pode ser determinado desde o início ou para transição ao meio aberto, possibilita atividades em liberdade, mesmo sem autorização judicial. É obrigatória a frequência escolar e profissionalização.
	<b>Internação</b> *só poderá ser aplicada quando se tratar de ato cometido com grave ameaça ou violência a pessoa; por reincidência em infrações graves; por descumprimento reiterado e sem justificativa, este terá o prazo de, no máx. 3 meses.	Priva da liberdade, levando em consideração a fase peculiar de desenvolvimento. Atividades externas poderão ser realizadas com autorização dos técnicos, exceto por determinação judicial. A avaliação para progressão ou extinção da medida deve se dar de 6 em 6 meses, sendo o período máx. de 3 anos, caso exceda o adolescente deve ser liberado e colocado em semiliberdade ou liberdade assistida. Liberação obrigatória aos 21 anos. Se houver outra medida adequada, essa não será aplicada de maneira nenhuma. Nas instituições deve haver rigorosa separação por idade, estrutura física e gravidade da infração. Determina obrigação de atividades pedagógicas.
	<b>Remissão</b>	Exclusão, suspensão ou extinção do processo. Poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.

Fonte: ECA (1990, [Adaptado pela autora desta dissertação]).

Assim, o Estatuto determina as medidas socioeducativas para o atendimento direcionado aos adolescentes que cometem atos infracionais, propondo-as como o enfrentamento adequado a essa demanda. Sabe-se que a

teoria muito se difere da prática. A rede de proteção não funciona como deveria; não há um compromisso de todos os agentes que participam da operacionalização das MSEs. Estes, entre outros, são embates a serem enfrentados.

Dando prosseguimento a construção do aparato legal que envolve as MSEs e o autor de ato infracional, uma política específica destinada a questão da infração infanto-juvenil foi aprovada em 2006 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Este tem por finalidade a sistematização e a implementação dos direitos voltados a esse adolescente, prevendo erradicar a manutenção de medidas punitivas, em busca de sua proteção integral.

O atendimento socioeducativo se dá no âmbito da Assistência. Diante disso, cabe um adendo sobre questionamentos existentes a esse respeito. Em primeiro lugar, a Constituição de 1988 compõe a organização e instituição da Seguridade Social, em seu artigo 9º, estabelecendo como seu tripé a Saúde, a Previdência Social e a Assistência Social. Esta última se cumpre por meio da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), inaugurada, no artigo 194 da Constituição, e visa proteger à família, à infância, à adolescência e à velhice. Esta lei é responsabilidade do poder público e direito de todo cidadão.

O fato de as MSEs em meio aberto estarem desvinculadas da ideia e do âmbito de tratamento da segurança pública se configura em um avanço, pois reifica a necessidade destas medidas serem direcionadas a adolescentes, pessoas em desenvolvimento e que demandam tratamento diferente de um adulto.

O fato de que qualquer assunto vinculado à questão social seja incluído no escopo da Assistência Social é um primeiro aspecto a se destacar na argumentação para que as MSEs sejam tratadas e executadas pela Assistência Social. Visto que o cometimento do ato infracional decorre expressivamente de vulnerabilidades sociais, seja de vínculos comunitários e familiares; da execução das políticas que antecedem a utilização pelos usuários da política de Assistência (especificamente no que diz respeito ao cumprimento de medidas), como escola, saúde, lazer, habitação, profissionalização, etc.

Cabe ressaltar que devemos refletir em nossos discursos e ações para não vitimizar esses adolescentes e associar violência à pobreza. Adolescentes que não são pobres também cometem atos infracionais, mesmo que em menor proporção. Isso, muitas vezes, é omitido, não divulgado, a lei é burlada, há

corrupção, entre outros motivos.

A vulnerabilidade potencializa sim os riscos, assim como ser a esse público que a lei mais funciona e com mais severidade quando o objetivo é “punir”, segundo Chauí (2000). Porém, não podemos nos fechar apenas nessa realidade, invisibilizar outras e contribuir para os discursos de que a violência está associada à pobreza.

Faria ([sem data]) afirma que a Assistência Social enquanto política pública não contributiva, como um dever do Estado e um direito de quem dela necessitar (art. 1º LOAS), assume um papel primordial na sociedade, já que grande parte da população não acessa adequadamente os bens produzidos em coletividade. A Assistência social atendendo a essa demanda se constitui, para Faria, como um fator que representa a mudança de concepção por parte do poder público no que se refere ao enfrentamento de uma das expressões da questão social brasileira. O que se deve questionar, pois desde “sempre” quem lidou com tal questão foi a Assistência Social, mesmo que de forma assistencialista.

De volta ao percurso das normativas que dão base às MSEs, em 2004, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprovou a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que tem como eixos a proteção, a prevenção, a inserção e o fornecimento da garantia e/ou segurança; e como matrizes a família e o território. Esse contexto gerou a criação de um Sistema Único de Assistência Social (SUAS), configurando-se em novo modelo de gestão, descentralizado e participativo, que prioriza o território e a família, baseado nos artigos 4º e 5º da LOAS.

Sendo assim, o atendimento socioeducativo deve se dar na Assistência, garantido pela Tipificação de Serviços Socioassistenciais (2009), que se organiza por níveis de complexidade, como disposto no Sistema Único da Assistência Social (SUAS): Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. O SUAS serve para tornar a PNAS operacional, factível, por meio da proteção social, da vigilância social e da defesa dos direitos socioassistenciais nele instituídos. Com esse novo sistema o foco passa a ser a família e não mais o indivíduo. Ele exige que os municípios preparem Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), que visam dar atenção básica à população e os Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), a atenção especial. O fato de ambos estarem sob uma Coordenadoria Regional, unidades públicas estatais de base territorial, não está previsto nas

normativas. Essa é uma peculiaridade de municípios de grande porte, como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Esses Centros de Referência trabalham diretamente no atendimento dos objetivos do SUAS, com diferentes níveis de complexidade, de acordo com a vulnerabilidade social dos usuários da política, e território, pois cada território possui sua gestão. A esse respeito, Zanchin (2010) aponta que o

Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto é supervisionado pelo CREAS conforme a proposta de municipalização das medidas socioeducativas norteadas pelo Sinase. O processo de trabalho integrado e articulação buscam, com esses serviços, a manutenção dos adolescentes em seu território e o cuidado nos serviços de atenção básica (Zanchin, 2010, p. 28).

De acordo com a PNAS, o CRAS abrange o nível de baixa complexidade, com o desenvolvimento de ações que previnem o rompimento de vínculos familiares e comunitários, fortalecendo-os; promove acesso e usufruto de direitos; previne ocorrência de risco social; proporciona garantia de complementação às famílias em extrema pobreza. Em resumo, suas funções são de proteção, socialização e fortalecimento de vínculos.

O CREAS tem atendimento especializado, nos quais as medidas socioeducativas em meio aberto são executadas e volta-se para situações em que há violação de direitos e violência. O principal ponto que difere o CRAS do CREAS é que no primeiro os usuários não apresentam vínculos familiares e comunitários rompidos e no segundo o rompimento dos vínculos é o critério para a inserção nesse atendimento, ou seja, quando os usuários se encontram sem referências familiares ou em situação de ameaça e que precisam ser retirados do convívio familiar.

O atendimento às MSEs em meio aberto se encontram na Proteção Social Especial de Média Complexidade, como demonstrado a seguir.

**Quadro 3 - Organização do Sistema Único da Assistência Social (SUAS)**

<b>Sistema Único da Assistência Social (SUAS)</b>		
<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>		1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); 2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.
<b>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>	<b>Média Complexidade</b>	1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); 2. Serviço Especializado em Abordagem Social; 3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); 4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; 5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
	<b>Alta Complexidade</b>	6. Serviço de Acolhimento Institucional; 7. Serviço de Acolhimento em República; 8. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; 9. Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

**Fonte:** Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (2009, [Adaptado pela autora desta dissertação]).

O quadro acima contempla o estabelecimento de todos os serviços estabelecidos no SUAS. Os da Proteção Básica atendem a questões que envolvem a condição de vínculos fragilizados; os da Proteção Social Especial, a condição de vínculos rompidos. O que diferencia a média e alta complexidade é que na primeira, não há a necessidade de internação ou abrigamento como na segunda.

Como demonstrado no Quadro 2, as MSEs em meio aberto, serviço de média complexidade da Proteção Especial, são a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à comunidade. Elas têm o objetivo de valorizar a permanência no convívio familiar e comunitário, de reavaliar os valores pessoais do adolescente, seus comportamentos familiares e comunitários, contribuir para sua reflexão sobre o ato infracional praticado e a mudança de comportamento. É

uma tentativa de “restaurá-lo” diante da atitude infracional por meio do conhecimento sobre a realidade social e do desenvolvimento de mecanismos para a superação da infração e o contexto que a propiciou.

Em suma, as MSEs em meio aberto apresentam as seguintes características, segundo suas normativas: sua aplicação é apenas ao autor de ato infracional; seu cumprimento será somente em meio aberto; a administração e a execução serão dirigidas pelo poder público, especificamente de âmbito municipal; o prazo de cumprimento será de, no mínimo, de 6 meses, com permissão de prorrogação, revogação ou substituição; as avaliações deverão ser periódicas e feitas pelo orientador referencial da medida; deverá ser uma medida restritiva de direitos; geralmente, não é aplicada a reincidentes; a realização se dará por meio de atendimentos personalizados e individuais que valorizem as potencialidades do adolescente; além de privilegiar a inserção do adolescente no mercado de trabalho. Têm como objetivo a reorganização de sua vida familiar e comunitária (Orientações Técnicas, 2011)

As características específicas da PSC, além das que estão acima, consistem em tarefas que se traduzem em atividades físicas ou mentais e em trabalhos; acontecem de modo gratuito, sem caráter exploratório ou vexatório (Eca, 1990, art. 112); despertam interesse comunitário; sem remuneração. O trabalho da PSC não deve ser noturno, perigoso, insalubre, penoso, ou realizado em locais prejudiciais à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente (art. 67 do ECA).

Rizzini e Batistuta (2014), consideram que a criança e o adolescente, de acordo com as bases legais, devem receber prioridade no desenvolvimento e no exercício das políticas públicas, conforme estabelecido na normativa nacional. Consideram esta uma reivindicação para que a Justiça Juvenil efetive as medidas socioeducativas e façam valer esse processo, desmistificando a ideia de que medidas repressivas e punitivas seriam a melhor solução para essa problemática.

Como vimos, as MSEs não se constituem em uma sanção. Elas não possuem cunho punitivo-repressivo por três motivos, segundo Ramidoff (2006):

Primeiro porque não se prendem a um precedente penal; segundo, por não se relacionarem ao conjunto ou subconjunto de regras: às regras de interpretação, aos princípios e aos fundamentos penais; terceiro por não se vincularem às regras procedimentais - processuais e executórias - pertinentes à dogmática jurídico-penal (Ramidoff, 2006, p. 154).

Para o autor, as MSEs têm como propósito facilitar um projeto de vida responsável ao autor de ato infracional. O artigo 112 do ECA pressupõe uma resolução legal, na realidade, não apenas voltada para o conteúdo das MSEs ou do teor e conteúdo de sua proposta, mas de levar em consideração o processo por meio do qual o adolescente possa desenvolver capacidade própria de percepção dos valores humanos, o que inclui de que forma isto tem relevância e significado para sua vida e seu desenvolvimento enquanto pessoa (Ramidoff, 2006). E por meio disto, seria possível, para o autor, uma intervenção estatal eficaz.

É importante se atentar para a questão da emancipação e da autonomia do adolescente proposta no ECA para a garantia de direitos, a fim de que não se torne base para que os opositores do Estatuto defendam medidas punitivas. Argumenta-se que se eles podem decidir os rumos de suas vidas, podem ser “presos”, porém o que se propõe aqui é contribuir para que esse adolescente se torne um cidadão de direitos e também de deveres; para que a sua aptidão profissional e cultural sejam consideradas, por exemplo. Assim, ele não é de todo autônomo, mas suas potencialidades e limitações devem ser levadas em consideração, pois as MSEs não podem ser aplicadas de forma arbitrária nem autoritária.

Segundo o SINASE (2006), os objetivos da MSE são:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (SINASE, 2006, art. 2º).

O mesmo Sistema define os princípios para a execução dessas medidas, como se pode observar a seguir.

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou **status**; e
- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (Sinase, 2006).

Vale ressaltar que a sentença da medida não deve ser utilizada como instrumento de perseguição, mas como uma declaração de boas intenções (Liberati, 2006). Não deve ser aplicada de forma punitiva nem de forma que estigmatize o adolescente. É necessário que haja uma relação de proporcionalidade entre a capacidade do adolescente para cumprir a medida e as circunstâncias e a gravidade da infração (ECA, 1990, art.112, parágrafo 1º).

A determinação de uma medida não tem, exclusivamente, a ver com a gravidade do ato cometido, mas com consideração de estudos técnicos, relevando a avaliação da personalidade do autor de ato infracional, sua rede familiar e comunitária, seu envolvimento com o ato infracional e a disponibilidade de recursos para sua superação, valorizando a melhor medida para que o adolescente alcance o objetivo proposto até o fim do cumprimento (Ferreira, 2006).

Diante disso, as MSEs, com base na ideia de adolescente enquanto pessoa em desenvolvimento, propõem levar o contexto de vida dele em consideração, no que concerne a análise do processo, buscando, assim mecanismos, de acordo com sua realidade, para a (res) socialização e a ultrapassagem da situação que contribuiu ao cometimento do ato.

Sobre o assunto, Ramidoff (2006) traz uma proposta inovadora que nos leva a refletir. Ele acredita que o fato de as MSEs terem como foco a ressocialização e o combate ao retorno da prática infracional esteja vinculado e se remeta ao modelo punitivo-repressivo, ao invés disso, deveria ser focado em prevenções. Para afirmar tal assertiva, faz uma citação pertinente a respeito, apresentada a seguir.

(...) prevenção primária é aquela que atua na origem da criminalidade, procurando solucioná-la pela base. A despeito de demorar mais para apresentar resultados, estes seriam mais duradouros, pois se atingiriam as causas - e não as consequências dos ilícitos. Para tanto, mister se faz que se invista mais em educação, em moradia, saneamento básico, em tudo, enfim, que proporcione às

peças uma vida digna, (...), de dotar as pessoas de 'capacidade social para superar de forma produtiva eventuais conflitos'... a prevenção secundária atua não mais sobre a coletividade, mas sobre determinado número de pessoas, que, pelas circunstâncias, estariam mais propensas a cometer delitos. O ponto de preocupação, agora, deixa de ser atingir as causas que engendram a criminalidade para evitá-la, quer pelo aumento das prisões, do aparato policial, enfim, de uma estrutura de combate, que impeça a eclosão de fatos criminosos... a prevenção terciária significa o agir estatal em relação às pessoas que já cometeram crimes, com o propósito de evitar a reincidência. Defende-se, que no curso da execução penal, haveria uma ressocialização, de modo a impedir que criminoso voltasse a delinquir. Essencialmente, é a postura mais voltada para modelos que se atêm mais a repressão que à prevenção. Por tais razões, é certo que, quanto a forma de prevenção, deve prosperar, principalmente nos modelos de política criminal, a concepção da prevenção primária (Ramidoff, 2006, p. 173 apud Hireche, 2004).

A ressocialização funciona muito mais, a seu ver, como uma “moeda de troca” para a liberdade do adolescente em conflito com a lei, e a partir do momento em que o mesmo está livre da medida, se perde, assim como o sentimento, o desejo e a vinculação do mesmo com a busca pela liberdade, “estabelecendo um círculo vicioso e ilusório de segurança e educação” (Ibid., p. 185).

Portanto, investir como foco primeiro na ressocialização traz de volta a ideia de resolver os problemas superficialmente; não adiantaria ressocializar para que o adolescente sobrevivesse nas mesmas condições que contribuíram para que cometesse atos infracionais. O autor propõe, ainda, que o ECA seja disciplina obrigatória em todas as instâncias da academia no Direito para que o sistema jurídico rompa com paradigmas que violam os direitos dos adolescentes.

As MSEs foram pensadas, discutidas e elaboradas para garantir direitos às crianças e aos adolescentes em conflito com a lei. Uma vez que eram pensados e vistos como párias sociais e como uma “doença” que deveria ser, imediatamente, curada para um bem social, cujo processo instituía “o menor em situação irregular” como objeto de ações do Estado e não como sujeito de direito. A partir do ECA, essa mudança fez toda a diferença.

#### **1.4.**

#### **Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: adolescente em conflito com a lei enquanto sujeito de direitos**

*Art. 13. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:*

*I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;*

*II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;*

*III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;*

*IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e*

*V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.*

*Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.*

*Art. 14. Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida (SINASE, 2006).*

As MSEs em Meio Aberto, se bem realizadas, podem assegurar que o adolescente e sua família identifiquem os fatores que contribuíram para/ou que levaram à realização do ato infracional e modifiquem tal realidade. Em outras palavras, "gera a oportunidade de mudança de rumo, com a superação das dificuldades iniciais constatadas, ruptura com a prática de delitos e desenvolvimento de atitudes construtivas" (Ferreira, 2006, p.426).

A necessidade de se levar em conta o caráter pedagógico na aplicação e execução da medida se apresenta como regra básica das ações para tal cumprimento. Costa (2006) aponta alguns fundamentos da socioeducação para a efetivação da MSE, e salienta ser primordial para os profissionais que lidam diretamente com essa questão. Cabe destacar alguns fundamentos da socioeducação importantes para a nossa reflexão:

- **Fundamentos jurídicos:** são importantes para que os profissionais estejam respaldados legalmente em seu agir profissional. Além da CF, ECA e SINASE, existem também a Declaração Universal dos Direitos Humanos; Convenção Internacional dos Direitos da Criança; Regras Mínimas das Nações Unidas para os Jovens Privados de Liberdade; Diretrizes de Riad para a Prevenção do Delito Juvenil (Idem);

- **Fundamentos políticos:** precisa-se entender as MSEs como resposta para sociedade; “distinguir diferença entre ato infracional enquanto conflito de natureza jurídica e a política social, enquanto esforço de resolução de conflito redistributivo (combate à pobreza)” (Costa, 2006, p. 452); compreender os objetivos da MSE; identificar o Sistema de Administração da Justiça Juvenil enquanto política pública; relacionar as conquistas do direito aos adolescentes em conflito com a lei à luta dos movimentos sociais em favor dos Direitos Humanos; entender os dinamismos econômicos e sociais em que a população infanto-juvenil está envolvida e que facilitam ou induzem ao cometimento de ato infracional por ausência, desqualificação ou ineficácia de políticas públicas (Idem);
- **Fundamentos sociológicos:** deve-se ser capaz de fazer uma leitura do movimento sócio-familiar e comunitário; de perceber a forma como os atos infracionais são influenciados pela mídia e outros atores sociais, que influenciam a sociedade a ir contra os Direitos Humanos e a exigir a redução da maioria penal, além do aumento da rigorosidade nas “penas”; de reconhecer os enganos das legislações passadas que representam impedimento na efetivação das leis vigentes (Idem);
- **Fundamentos éticos:** conhecer, aceitar e praticar os princípios do Código de Ética Profissional, que tenham base nos Direitos Humanos; entender e incorporar os Direitos Humanos como “cosmovisão (visão do homem e do mundo)” (Costa, 2006 p. 453) e não apenas como aparelho de natureza jurídica; “reconhecer a violência simbólica (tratamento humilhante e degradante) como uma das principais causas da violência reativa por parte dos educandos” (Idem); conhecer e saber aplicar na ação cotidiana as Regras Mínimas das Nações Unidas para Funcionários Encarregados de Fazer Cumprir a Lei (Idem);
- **Fundamentos filosóficos:** deve-se adotar uma filosofia que tenha como princípios a formação do jovem em conflito com a lei como ser humano, cidadão e profissional; “ter um conceito de homem, de mundo e de significado e sentido da ação socioeducativa” (Idem) para que um mundo melhor seja construído (justo, humano, solidário e seguro); buscar conhecimento filosófico, pensar seu exercício profissional, ser crítico, criativo, construtivo e solidário (Idem);
- **Fundamentos históricos:** conhecer a origem da Justiça Infanto-Juvenil, a evolução da legislação e dos aparelhos institucionais; relacionar as legislações

vigentes com as anteriores como esforços para a reconstrução de políticas e atendimentos (Idem);

- **Fundamentos pedagógicos:** entender que a socioeducação faz parte da educação básica e nacional; entender a educação como um direito, inclusive o adolescente em conflito com a lei precisa entender isso (Idem).

Os princípios e objetivos das medidas que compõem a socioeducação preveem a preocupação com a ética, com o embasamento prévio histórico-filosófico das normativas, além de conhecimento técnico-metodológico para uma atuação e efetivação dos direitos sem preconceito e sem a ratificação de ações punitivas, descaracterizando a peculiaridade garantidora de direitos das MSEs.

Diante disso, entender como se dá o processo de execução dessas medidas é essencial para esclarecer a proposta do ECA e do SINASE direcionada a esses usuários e compreender de que forma se implementa a ideia de garantia de direito.

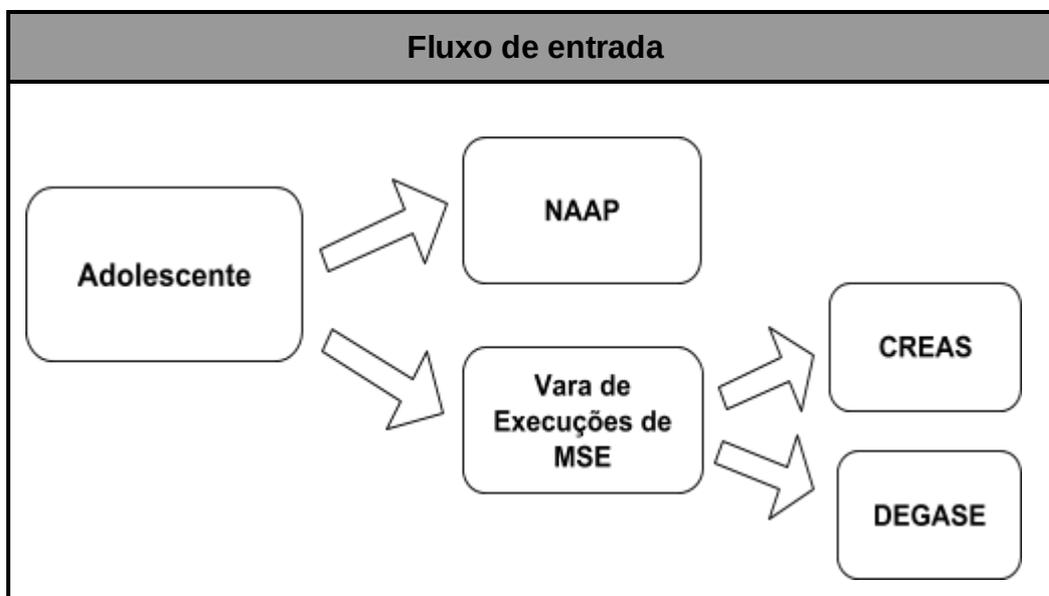
São três as fases do atendimento socioeducativo:

- a) fase inicial de atendimento: período de acolhimento, de reconhecimento e de elaboração por parte do adolescente do processo de convivência individual e grupal, tendo como base as metas estabelecidas no Plano Individual de Atendimento (PIA);
- b) fase intermediária: período de compartilhamento em que o adolescente apresenta avanços relacionados nas metas consensuadas no PIA;
- c) fase conclusiva: período em que o adolescente apresenta clareza e conscientização das metas conquistadas em seu processo socioeducativo (SINASE, 2006, p.58).

Além da Constituição Federal, do ECA, do SINASE, da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais existem ainda Cadernos de Orientações Técnicas que auxiliam o trabalho a ser exercido pelos educadores e técnicos de referência dos adolescentes que cumprem as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto nos CREAS. Geralmente, alguns equipamentos possuem seu Caderno de Orientações Técnicas dos CREAS, com base nas leis que fundamentam o atendimento socioeducativo, preservando o direito do adolescente.

Fernanda Nunes, Coordenadora do Serviço de MSE no Rio de Janeiro, expôs como se dá o processo de atendimento que efetiva as MSE em meio aberto, no IV Seminário de Apresentação de Pesquisas: Adolescência e Medidas Socioeducativas em Debate, ocorrido no dia 13 de junho de 2017. Segue abaixo a demonstração do processo.

**Quadro 4 - Processo de atendimento das Medidas Socioeducativas em meio aberto<sup>10</sup>: Fluxo de entrada do adolescente no sistema de medidas**



Fonte: Apresentação de Fernanda Nunes (2016 [adaptada pela autora desta dissertação]).

A princípio, assim que o adolescente é apreendido, ele é encaminhado para o Núcleo de Assistência e Atendimento de Proteção (NAAP). Anteriormente, o mesmo era direcionado a uma instituição de internação ou semi-internação para aguardar audiência. Hoje o processo é diferente.

Segundo o SINASE (2006), o juiz é o principal ator no contexto de execução das medidas. Aquele que é responsável pela medida de um adolescente deve ser o da comarca onde o adolescente reside.

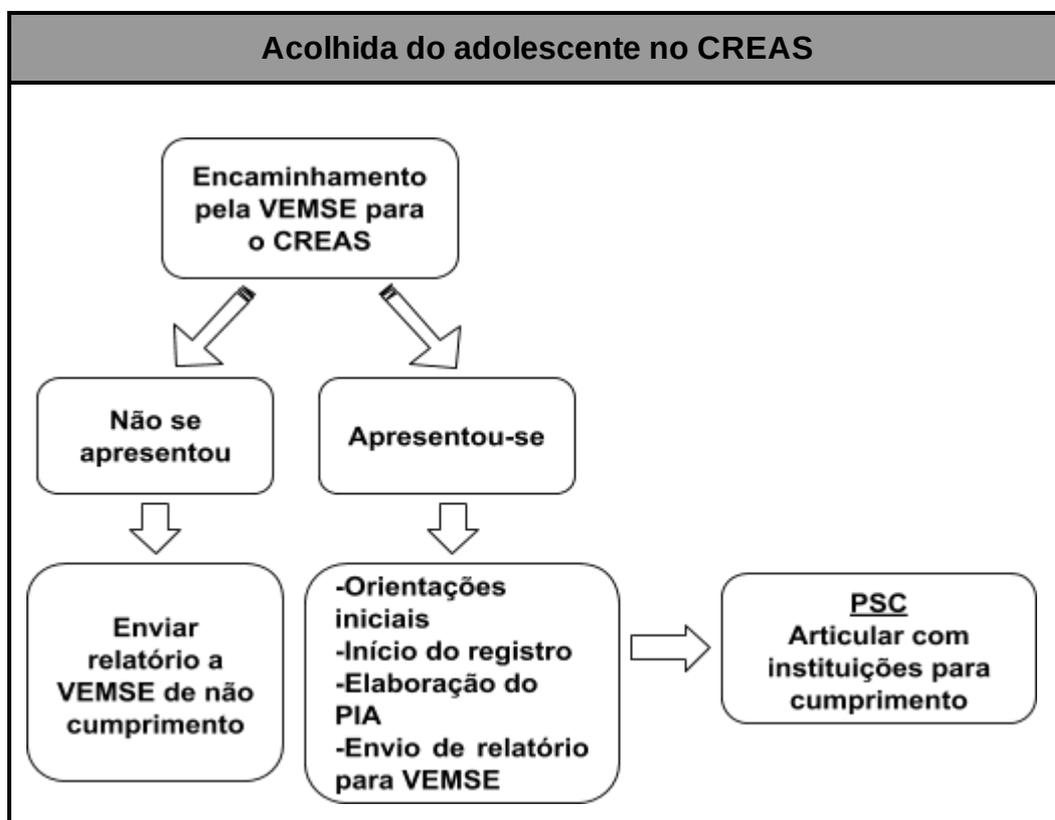
Para Canário e Pereira (2017) e Carvalho (2010), o Estado, por meio do juiz, restringe o exercício dos direitos subjetivos e constitucionais do adolescente em conflito com a lei, o que justifica o caráter de responsabilização da medida. Isso demonstra que essa não é uma medida que “não dá em nada”, como diziam adolescentes e profissionais da Unidade de atendimento socioeducativo estudada por Varella (2015). Muitas vezes, acredita-se que a medida de internação sim é punitiva e “dá em alguma coisa”, porém o adolescente têm deveres a ser cumpridos nas medidas em meio aberto e isso é fiscalizado, podendo acarretar outro tipo de medida, caso o autor não cumpra, como veremos mais à frente.

<sup>10</sup> O processo de atendimento das MSEs em meio aberto apresentadas nesta dissertação representam a realidade do município do Rio de Janeiro, área estudada neste trabalho. Logo, pode não ser o que acontece em outros municípios do Estado e do país.

Após sentenciamento do juiz, o técnico de referência é quem passa a ser o ator principal nesse processo. O ECA não determina quem pode ser o técnico de referência, mas é necessário que o mesmo tenha capacidade de colocar em prática sua atribuição de inclusão familiar, educacional e social do adolescente para que haja redução das consequências do ato infracional. E não só isso. É preciso investimento subjetivo, afetivo e emocional, já que a vida humana se rege por esses valores. Esse exercício demanda ética dos profissionais diante do cenário de barbárie em que vivemos.

As Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (2011) determinam que após a decisão judicial de MSE o adolescente é encaminhado pela Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social de sua região habitacional, no qual ele deve comparecer em até 30 dias. A acolhida é o primeiro passo do atendimento, geralmente feita pelos educadores sociais e depois pelo técnico de referência. Consiste na apresentação do adolescente na instituição.

#### Quadro 5 - Processo de atendimento das Medidas Socioeducativas em meio aberto: Acolhida do adolescente no CREAS



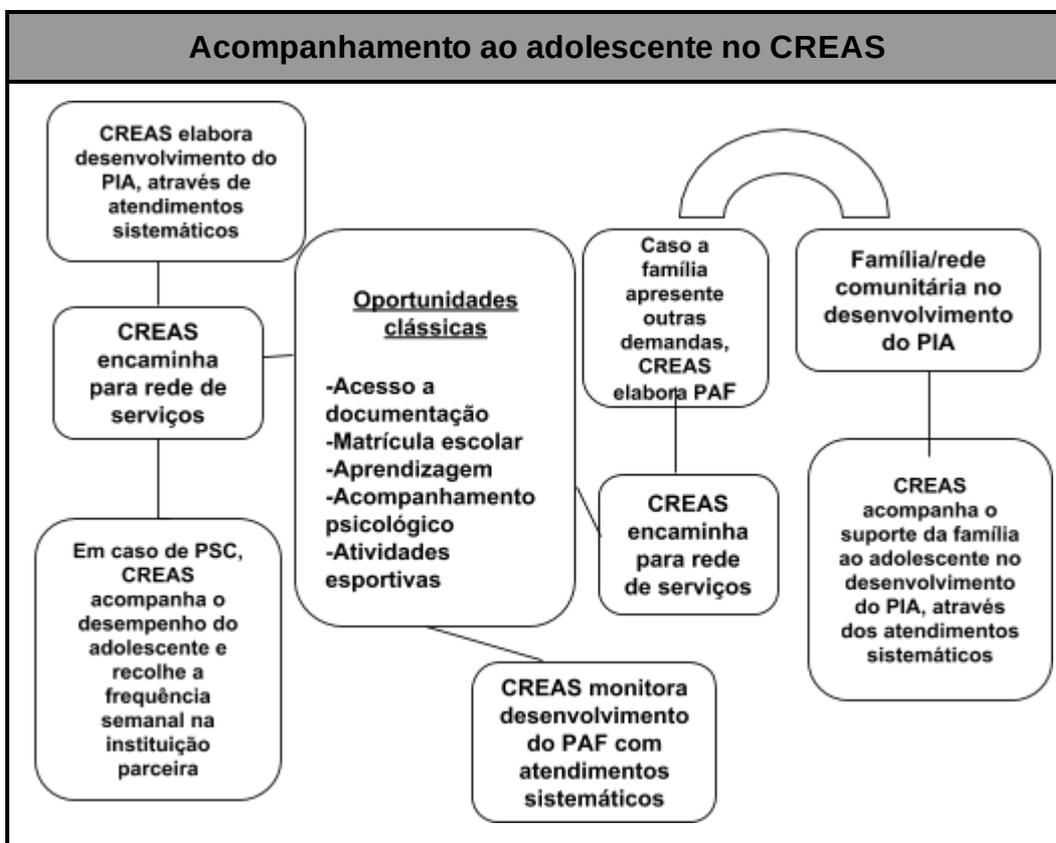
Fonte: Apresentação de Fernanda Nunes (2016 [adaptada pela autora desta dissertação]).

O adolescente chega sozinho ou acompanhado pelo responsável; informa que foi cumprir medida ou apresenta o papel cedido pelo juiz. No atendimento inicial, o adolescente receberá do orientador social as informações sobre o programa de cumprimento da medida. Na acolhida, o profissional já pode fornecer informações e/ou encaminhamentos necessários.

O segundo passo é a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), uma ferramenta importante para o acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente. Este Plano deve ser preparado em até 15 dias após a apresentação do adolescente e inclui quesitos básicos de identificação dele, como nome, idade, grau de escolaridade, documentação (RG, CPF, CTPS), além de atividades de interesse do mesmo. O PIA contém a elaboração de objetivos e metas direcionadas à efetivação da medida na vida do adolescente. A elaboração do PIA deve ser feita com o adolescente e seu responsável.

O próximo passo é o acompanhamento. Ele se desenvolve por meio de atendimentos, previstos a acontecerem uma vez por semana ou quinzenalmente, para melhor efetivação do processo. Existem ainda entrevistas com os familiares e em conjunto, ou seja, entre os familiares e os adolescentes.

**Quadro 6 - Processo de atendimento das Medidas Socioeducativas em meio aberto: Acompanhamento ao adolescente no CREAS**



Fonte: Apresentação de Fernanda Nunes (2016 [adaptada pela autora desta dissertação]).

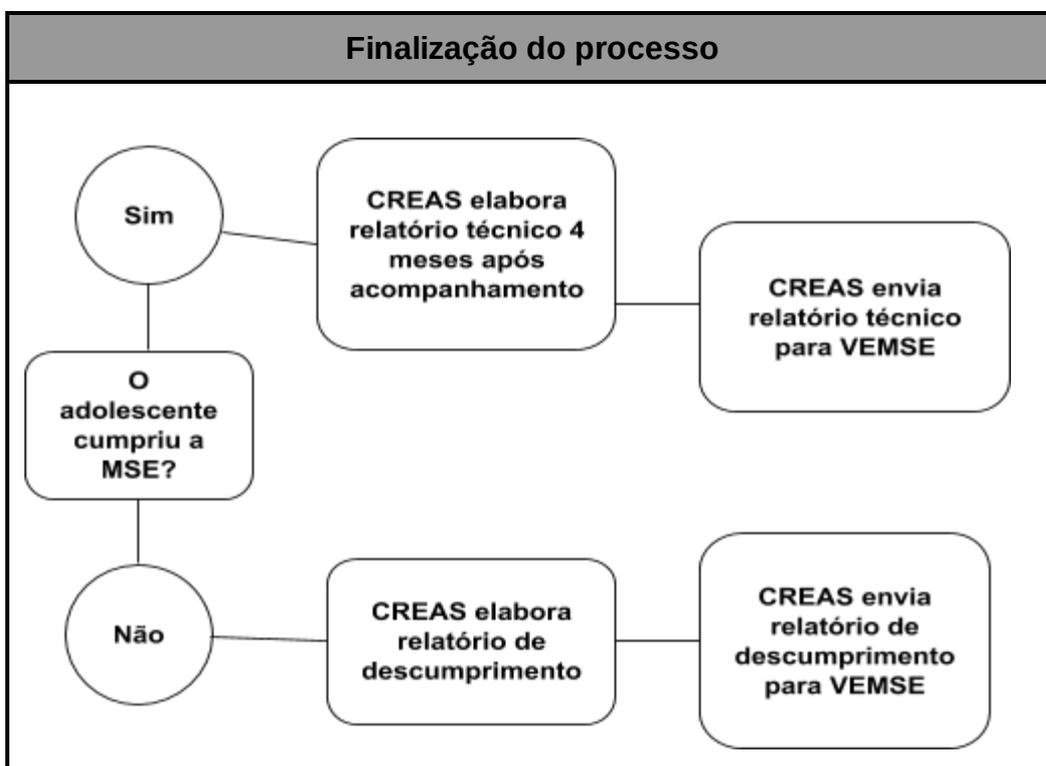
O acompanhamento demanda atendimentos grupais entre adolescentes, não só os que cometem atos infracionais, mas todos os que são atendidos pelo CREAS. O técnico de referência, deve fazer e manter contato com a escola em que o adolescente esteja matriculado, e, quando for o caso, com a instituição em que ele cumpra PSC, nos locais em que este realiza atividades, inclusive as de profissionalização.

Durante o acompanhamento, os atendimentos individuais, compreendem o momento de orientação e reflexão com o adolescente. Os atendimentos familiares têm o objetivo de envolver a família na execução da medida e as visitas domiciliares visam o conhecimento da realidade socioeconômica para atender às necessidades básicas do adolescente e de sua família (Ferreira, 2006).

O último passo do atendimento é a finalização, quando a MSE é extinta pelo juiz. Nesse momento o adolescente e sua família recebem a informação pessoalmente, por meio do técnico de referência, inclusive informações sobre

possibilidades futuras para o adolescente e a disponibilidade do CREAS quando precisarem. Vale ressaltar que a extinção de medida é obrigatória aos 21 anos, segundo o Art. 121 do ECA ou, obviamente, pela morte do jovem (Orientações Técnicas, 2011).

#### Quadro 7 - Processo de atendimento das Medidas Socioeducativas em meio aberto: Finalização do processo



Fonte: Apresentação de Fernanda Nunes (2016 [adaptada pela autora desta dissertação]).

Ainda segundo as Orientações Técnicas (2011), a medida pode ser suspensa apenas em situações da prática de um delito mais grave; por problemas de saúde; viagem; mudança temporária de cidade; em casos de descumprimento que se caracterizam pelo abandono ou não comparecimento do adolescente nos dias agendados e da transferência de território, quando o adolescente muda de residência e passa a ser atendido por outro equipamento, de acordo com o atendimento por territorialidade, previsto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

A prorrogação da medida só ocorrerá quando houver: a necessidade da complementação de algum programa, oficina ou curso; pouco interesse e participação do adolescente; prática de outras infrações; complementação de tratamento à saúde. Quando há a exigência de uma prorrogação de PSC, esta

ficará restrita a medida de LA, pois seu prazo é curto e o ECA não prevê extensão de PSC (Orientações Técnicas, 2011).

Uma cumulação de medidas pode existir. O adolescente pode cumprir mais de uma medida, de mesma natureza, ou seja, todas em meio aberto ou todas em meio fechado. Acontece também de o adolescente que cumpre PSC, ter cometido outro ato durante o cumprimento e ter a mesma como medida novamente. Nesse caso, só poderá cumprir a segunda após o término da primeira (Idem).

O sucesso da medida se demonstra, de acordo com Liberati (2006), pela mudança de comportamento do adolescente. É óbvio que esse processo não se dá de forma tão simples. Daniel (2006) concorda, esclarecendo que “a medida socioeducativa é um processo de aprendizado, de percepção de relações sociais, que analisa qual nível de superação o adolescente pode alcançar a partir de sua vivência no cumprimento da medida” (Ibid., p. 528).

Segundo Daniele do Val<sup>11</sup>, o nosso maior desafio é “conseguir isso em um cenário de degradação humana, de mercantilização da vida, com a mídia impondo padrões e o consumismo se tornando o objetivo de vida das pessoas”.

A mudança de comportamento envolve diversos fatores alheios aos adolescentes, além daqueles intrínsecos a eles. Uma rede de serviços socioassistenciais precisa ser efetiva para que se cumpra um atendimento de qualidade de forma universal e integral a esse adolescente, como previsto no ECA. Então, a partir disso, poderia se ter base sustentada para o desenvolvimento deste objetivo.

Além do mais, se faz necessário nesse processo tratar as questões subjetivas e pessoais do adolescente. Sabe-se o quanto é complexo trabalhar a desconstrução de certas ideias negativas, assim como pensamentos, preconceitos; a superação de traumas e revoltas familiares, comunitárias e com o sistema social. Ainda é complexo sugerir novas perspectivas de vida e mecanismos para alcançá-las diante do cotidiano de cada adolescente. Assim, o objetivo da MSE de contribuir para a mudança de comportamento do autor de ato infracional não apresenta facilidades, mas é um desafio que precisamos superar.

Liberati (2006) ressalta que a fiscalização dos órgãos responsáveis pela execução das medidas, assim como dos técnicos de referência do adolescente é outro ponto essencial para o êxito da medida. Supervisionar a forma que a

---

<sup>11</sup> Ponto indicado pela Professora Daniele do Val por ocasião da banca de defesa desta dissertação, abril de 2018.

medida se executa nos CREAS, como os profissionais exercem suas funções é imprescindível nesse processo.

Porém, novamente, embates são encontrados, como a infraestrutura de recursos materiais e humanos; a rede de atendimento; a hierarquia profissional, algumas vezes, se apresenta como um embate nesse sistema, entre outros. Além disso, a fiscalização deve deixar de ser uma mera conferência para a concessão de prêmios, devido ao alcance de metas. Enfim, isso se configura em um processo que demanda análise e compreensão, não apenas uma burocratização sem reflexão de ações apenas para o cumprimento de atividades.

As MSEs em meio aberto têm a finalidade de prover assistência a esses adolescentes e de contribuir para reconstrução de seus valores pessoais e sociais, levando-os à superação dos atos cometidos, descartando, assim, o caráter de punição.

Os que acreditam no papel das MSEs confiam que esta seja uma forma compreensível para alcançar a (re) educação, com a utilização do caráter pedagógico como uma alternativa cabível à mudança. Embora ainda haja necessidades a ser pensadas e discutidas para a efetividade das leis sobre assunto.

Observa-se que, teoricamente, as conquistas foram significativas e com base nelas, as crianças e os adolescentes passaram a ter sua voz mais reconhecida e espaço primordial na sociedade e mecanismos para sua execução continuam se desenvolvendo. No entanto, a realidade, diversas vezes, se diferencia do que está proposto nas leis que regem este país e isso gera contradições para a efetivação das MSEs em meio aberto e equívocos na interpretação de suas propostas.

Existem grupos que divergem de toda a concepção de MSEs e defendem a redução da maioria penal, discutem-na como solução para a diminuição/erradicação da violência cometida por adolescentes. Do mesmo modo, consideram a execução das medidas de internação como primeira e única ação destinada a solucionar a questão do autor de ato infracional, além de demandarem mais tempo de execução dessa medida, o que, segundo defensores da MSE, seria um retrocesso na garantia de direitos.

No próximo capítulo apresentarei uma discussão sobre os posicionamentos de opositores e defensores das MSEs, analisando os argumentos utilizados para justificar essas ideias, assim com as tensões

existentes entre tais posicionamentos.

## 2.

### **Pensamento e discurso: uma união decorrente nem sempre coerente**

Segundo os autores utilizados para o estudo deste capítulo, o discurso está diretamente ligado a um contexto para existir. Esse contexto pode ser sócio-histórico, político, sócio-espacial e territorial, no entanto, sem generalizações ou reducionismos, as pessoas apresentam diferentes posicionamentos a respeito de algo diante de certas conjunturas.

Azevedo (2013) afirma que para Foucault “os elementos históricos são fundamentais para compreender a constituição da formação discursiva e dos discursos na sociedade contemporânea” (Ibid., p. 148). Assim, é provável que os discursos mudem de acordo com os diferentes momentos históricos de uma determinada sociedade, o que pode atrapalhar ou ajudar na resolução de certas questões.

Uma análise sócio-histórica é essencial para nos ajudar a compreender os discursos e as formas com que diferentes atores, em lugares distintos expressam seus posicionamentos sobre as medidas socioeducativas em meio aberto para os adolescentes autores de ato infracional.

Antes faremos uma apresentação dos discursos selecionados por meio do arcabouço teórico estudado sobre os autores de atos infracionais, que refletem nas MSEs cumpridas por eles. Elucidaremos como se dá a tensão existente nos posicionamentos a esse respeito, a favor ou contra a efetivação das MSEs.

Apresentaremos uma exposição dos posicionamentos, na forma de 7 tipos de discursos utilizados por grupos que se opõem a efetivação das MSEs e outros 7 emitidos por aqueles que as defendem. Este exercício tem como finalidade discutir os discursos a respeito dos autores de atos infracionais e das MSEs, contribuindo para construção da proposta desta dissertação de analisar os posicionamentos em tensão sobre as MSEs demonstrados nas falas daqueles que as instituem e daqueles que as operam, especialmente aquelas referidas as MSEs em meio aberto.

A partir disso, propõe-se uma análise sobre como o discurso ou a fala, com foco nos adolescentes e nas medidas socioeducativas, expressam determinados posicionamentos e como podem ser compreendidos. Busca-se entender suas razões e respectivos desdobramentos.

Distintos filósofos e autores discutem sobre o compreensão de um discurso, o que inclui levar em consideração aquilo que determina a escolha do enunciador de um discurso, demonstrando certo posicionamento sobre algo e ainda se a fala corresponde ao que se pensa e de que forma essa coerência pode refletir ou não na prática desses locutores. Neste capítulo, refletiremos sobre discursos e posicionamentos que se opõem a respeito das medidas socioeducativas em meio aberto.

## **2.1.**

### **Discursos sobre as Medidas Socioeducativas: aqui os opostos não se atraem**

O grupo que favorece a utilização de medidas punitivo-repressivas para os adolescentes autores de atos infracionais discute-as como solução para a diminuição/erradicação da violência cometida por eles. Nos argumentos entre os que se propõe, está a redução da maioria penal e a execução das medidas de internação conforme as ações vistas como imprescindíveis. Além disso, demandam mais tempo de execução desta medida, o que, segundo defensores da MSE, seria um atraso e uma transgressão da lei.

Os atores que compõem o grupo que favorece o cumprimento das Medidas Socioeducativas levam em consideração o contexto de vida do adolescente em conflito com a lei e o momento da sua fase de vida, a adolescência, para que se entenda as razões que contribuem para o cometimento do ato infracional, olhando-o como vítima de violação de direitos antes de olhá-los como violadores dos mesmos. Além de acreditarem na convivência familiar e comunitária como a determinação mais adequada para a garantia de direito ao adolescente em conflito com a lei ao invés de encarcerá-lo.

Fazer esse exercício contribui para a superação do preconceito em relação aos adolescentes, o que não quer dizer que o adolescente autor de ato infracional não seja considerado e que não será devidamente responsabilizado, como veremos ao longo desta dissertação.

Dada esta apresentação sobre a tensão existente nos discursos sobre as MSEs em meio aberto, em seguida apresento uma discussão a partir de depoimentos comumente utilizados pelos defensores de medidas mais severas, assim como os depoimentos dos que se opõem a essa posição, ilustrando-os com discursos, depoimentos ou afirmações de autores da bibliografia selecionada e daqueles encontrados na mídia. Passo a expor uma série de exemplos de discursos e depoimentos que evidenciam tensões e antagonismos

entre as posições acima apontadas.

Cabe destacar, mais uma vez, o que poderemos perceber ao longo dessas argumentações: a teoria da complexidade, segundo Morin (2015). A intenção não é polarizar os discursos em defesa e oposição às medidas. No grupo de defensores, assim como no de opositores, há heterogeneidades, embates que dificultam a efetividade dos direitos, bem como contribuem para a violação deles e encontra isto que devemos dialogar e lutar.

Chamarei de “IO” as *Ideias Opostas* à efetivação das MSEs em meio aberto e “ID” as *Ideias de Defesa* das medidas. Para este esclarecimento, as principais referências bibliográficas utilizadas foram Cardoso (2010), Oliveira e Funes (s/d) e Volpi ([org.] 2006)<sup>12</sup>, que contribuíram para a argumentação dos posicionamentos contra. E a favor foram Ferreira (2006), Digíacomo (2009) e Rizzini e Batistuta (2014). Vale ressaltar que Knuth (2013), Blume (2017), Oliveira e Funes e Volpi me serviram de base a respeito dos dois posicionamentos, contra e a favor a efetivação das MSEs.

#### **Discurso 1:**

### **ECA, lei branda, que não pune adolescentes X ECA responsabiliza e contribui para mudança**

**IO** - As pessoas que acreditam em uma deficiência do ECA afirmam: “O ECA é uma lei muito branda e as sanções impostas não são capazes de punir os adolescentes que cometem atos infracionais” (Oliveira; Funes, [s.d], p. 04); Volpi (org.), 2006)

Segundo o site da Câmara dos deputados<sup>13</sup>, em uma audiência pública, no dia 02/06/2015, o relator da comissão especial, deputado Laerte Bessa (PR-DF), afirmou acreditar que o ECA não funcionava e disse: “Não conheço nenhum delinquente adolescente que tenha cumprido a pena de três anos estipulada pelo ECA. (...) De quem é a culpa de o sistema ser fracassado no país?”.

<sup>12</sup> Oliveira, Funes e Volpi não são um autores que se colocam contra a efetivação das MSEs e da garantia de direitos aos autores de atos infracionais, pelo contrário, mas em suas obras apresentam posições divergentes aos autores de atos infracionais e as MSEs para contra-argumentar a esse respeito.

<sup>13</sup>Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/489397-EFICACIA-DO-ESTATUTO-DA-CRIANCA-E-DO-ADOLESCENTE-DIVIDE-OPINIOES-EM-AUDIENCIA.html> Data: 29/04/2017, às 16:37.

O deputado trouxe a público uma boa questão, que demanda análise minuciosa de diversas instâncias na sociedade, começando pelo Estado, principal responsável pela segurança pública no país, não só ela, mas a todas as políticas públicas e sociais existentes no Brasil. As redes de atendimento dirigidas aos usuários, configurando a ponta do processo de execução dos deveres do Estado frente à população, enfrenta diversos embates para a efetivação de suas ações.

Aquela inquietação do deputado em forma de pergunta gera muitas outras como, será que as pessoas/instituições/Estado/sociedade fazem o que devem? Existe fiscalização adequada às atividades exercidas para a efetividade das leis? Até que ponto vai o comprometimento dos profissionais de execução? Eles possuem recursos para exercer suas funções? Os adolescentes em cumprimento de medida descumprem simplesmente por escolha própria? Eles têm que ser punidos com severidade para haver solução? Respostas a essas questões se discute há muitos anos, a algumas teremos base aqui, a outras, fica a informação de temas para estudos futuros.

Ainda sobre as IO, o delegado Éder Mauro (PSD-PA), na mesma reportagem do site, citado anteriormente, se pronunciou da seguinte maneira: “O ECA não pune, incentiva o adolescente a praticar crime” (Idem).

Diante disso, vejamos o que pensam e defendem aqueles que discordam de tais assertivas sobre o ECA.

**ID** - Digiácomo (2009) explicita que, em primeiro lugar, segundo o artigo 106 do ECA, quando um adolescente é flagrado cometendo ato infracional, a polícia pode agir tomando providências imediatas necessárias, diferente do que acontece com autor de contravenção (um adulto). Quando ele é pego em flagrante, o policial só pode tomar as providências cabíveis se a vítima permitir e desejar.

É importante ressaltar que o papel da medida socioeducativa é de responsabilizar o adolescente, contribuindo para que entenda o erro que cometeu e que precisa repará-lo. Segundo as Orientações Técnicas do CREAS (2011), a possibilidade de alcance deste objetivo se dará durante o acompanhamento do adolescente no cumprimento das MSEs em meio aberto, por intermédio de uma colaboração dos profissionais envolvidos à conscientização e superação da situação em que estava quando cometeu o ato.

Esse trabalho de socioeducação para a (res)socialização se propõe a

alcançar resultados esperados no que tange à diminuição da violência e reconhecimento de direitos individuais e coletivos em busca de uma sociedade melhor.

Liberati (2006) acredita que as MSEs em seu caráter jurídico tem a função de “punir” ou reparar uma ação julgada repreensível, baseada no Código Penal de 1940, porém com função sócio-pedagógica, visando “ajustar” a conduta do adolescente à convivência social, sob a ótica de prevenção futura em relação à conduta social.

As MSEs são impositivas, como explica Liberati (2006), porque se exerce ao adolescente independente de sua vontade e é coercitiva, pois o autor de ato infracional quebra a regra de convivência social, logo, sofre consequências por isso. Em ato de descumprimento, seu julgamento é reavaliado e sua medida tem outro nível de cumprimento, podendo acarretar internação, uma MSE em meio fechado, prevista no art. 122 do ECA.

Sabe-se que o contexto atual da sociedade brasileira é de impunidades (e isso desde quem deveria se obter exemplo, como os nossos políticos), de falhas no sistema das leis e suas operacionalidades. Diante disso, a população espera e exige uma solução imediata.

A resposta daqueles que se opõem ao ECA é: reduzir a maioria penal. Punir o adolescente seria a saída para a população, que sofre cada dia mais com a violência.

Isso dificulta a efetivação das MSEs, pois a resposta dos que são a favor do ECA para a população sobre a questão da violência não é imediata. Demanda alteração e solução de problemas anteriores a esse, que formam a base da “ponta do iceberg”, demonstrado, dentre outros fatores, pelo cometimento do ato infracional.

## **Discurso 2:**

**A impunidade gera mais violência; vamos reduzir a maioria penal**

**X**

**Violência não se resolve com violência multiplicada; redução não é a solução**

**IO** - Ainda sobre a incompletude do ECA, segundo seus questionadores, alegam que “o aumento da criminalidade juvenil se dá em face da impunidade do sistema” (Cardoso, 2010, p. 02). Por meio dessa ideia também tentam justificar a redução da maioria penal e o conseqüente encarceramento dos

adolescentes com mais precocidade.

Benedito Domingos, ex-deputado, que elaborou a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 171/93<sup>14</sup>, sustenta a seguinte posição, corroborando o que defende Cardoso: “Esse menor não é infrator, é criminoso, (...) a impunidade dos menores tem estimulado os crimes”. O deputado defende a prisão de adolescentes que “praticam crimes”, mas em “galpões isolados”, separados dos adultos. Acredita que tal sentença poderá ser estabelecida por lei complementar. Essa PEC deu base para as demais que se opõem aos princípios do ECA e buscam alterações para ele.

Cardoso (2010), ao argumentar sobre o assunto, garante:

Grande é o número de adolescentes envolvidos na prática de crimes hediondos, como homicídio qualificado, tráfico de entorpecentes, estupro, latrocínio. Assim, o menor de 18 e maior de 16 anos têm de ser considerado cidadão com capacidade para entender as consequências de seus atos, porque possui discernimento e compreensão de que essas ações são ilícitas e merecedoras de penas (Ibid., p.4).

Poderemos observar que o autor não possui conhecimento suficiente ou esclarecido sobre tais dados. Como demonstraremos mais à frente, com estatísticas sobre os tipos de crimes cometidos, essa afirmação é falsa. Não é grande o número de adolescentes envolvidos na prática de crimes hediondos, além de existir outros fatores que contribuem para o cometimento do ato infracional e que precisam ser levados em consideração.

Em um blog<sup>15</sup>, cujo autor se apresenta como Vinícios Knuth, no dia 24/04/2013, apresenta motivos para que se escolha ser contra e/ou a favor da redução da maioria penal, dentre estes estão argumentações que ele configura como “clamor popular”.

No que diz respeito às consequências instituídas pelo ECA para os autores de atos infracionais, Knuth apresenta a seguinte “opinião pública” a respeito:

O adolescente, em conflito com a lei, ao saber que não receberá as mesmas penas de um adulto, não se inibe ao cometer mais atos infracionais. Isso alimenta a sensação de impunidade e gera crimes que jamais poderiam acontecer. Um

<sup>14</sup>

Disponível

em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>. Data: 29/04/2017, às 17:48. Esta PEC prevê a redução da maioria penal para 16 anos de idade.

<sup>15</sup> Disponível em:

<https://acidblacknerd.wordpress.com/2013/04/25/euvi-reducao-da-maiorida-penal10-motivos-para-ser-a-favor-10-motivos-para-ser-contra/> Data: 01/05/2017, às 15:32.

menor de idade sabe que, em função de sua idade, poderá cometer quantos delitos puder, sabendo que terá uma pena branda (Idem).

As pessoas se utilizam desse discurso pelo fato de acreditarem que a justiça tem por obrigação oferecer sanções mais sérias aos que cometem delitos e infrações, capazes de intimidar a prática desses atos, e ainda fazer cumprir o caráter ressocializador da pena com base na crença de que quanto mais violência e punição existirem, mais correção se obterá e conseqüentemente menos atos infracionais.

Cabe ressaltar que, na prática, até mesmo alguns adolescentes, realmente acham que as MSEs em meio aberto não sejam uma medida que gera prejuízos a eles, acreditam que elas não são empecilho para que não cometam outros atos. Assim, é uma medida que “não dá em nada”, como se afirma em Varella (2015) ao pesquisar adolescentes em cumprimento de MSEs em meio aberto, em Brasília.

Porém, até que ponto isso é justificativa para argumentar a efetivação da redução da maioria penal? Gera questionamentos: será que aqueles que defendem e executam as MSEs em meio aberto não contribuem para esse pensamento dos adolescentes? Esses autores de atos infracionais não podem estar enredados na política da violência para a resolução de problemas? O que fazer para se desconstruir o paradigma de violência e ainda fazê-lo entender que é responsabilizado de uma forma diferente, pois a violência não é a solução?

Essas são questões geradas na prática das leis e no exercício profissional, que demandam reflexão, além de medidas eficazes para o atendimento.

**ID** - Em oposição a essas ideias Rizzini e Batistuta (2014) demonstram que segundo o Código Penal, “a imputabilidade diz respeito a duas coisas: a) capacidade de entender o caráter ilícito da conduta; b) capacidade de agir de acordo com esse entendimento” (Ibid., p. 17). Seguem afirmando que a inimputabilidade não quer dizer que não haverá intervenção no caso do adolescente em conflito com a lei. Ele será responsabilizado.

As autoras declaram que a tentativa de redução da maioria penal é uma “velha questão”, que pode gerar retrocessos na garantia de direitos por meio das políticas públicas já embasadas consideravelmente à população infanto-juvenil. Isso sim é algo com que se deve preocupar.

Segundo Rizzini e Batistuta (2014), o ECA não julga e pune esses

adolescentes como previsto no Código Penal com medidas destinadas aos adultos, mas prioriza medidas socioeducativas, ao invés de institucionalizações e encarceramentos, práticas consideradas inadequadas, no que diz respeito a garantia de direito e mudança de hábitos.

Para as autoras essas medidas só servem para excluir e segregar essa população da sociedade e o do convívio social, assim, concluem: “Mais antigo do que propor a redução da maioria penal dos sujeitos não desejáveis de nossa sociedade tem sido a incapacidade de investir no cuidado e na garantia de direitos básicos e fundamentais deste grupo” (Rizzini; Batistuta, 2014, p. 25). E é a isso que as lutas deveriam se valer para a superação da violação de direitos.

Dois princípios devem ser esclarecidos, com base em Ramidoff (2006), para o entendimento sobre o critério da maioria penal: maturidade e discernimento. O primeiro, “(...) são instintos que se desenvolvem durante processos pedagógicos e educacionais”, ou seja, a aquisição do autocontrole de impulsos e instintos por meio do aprendizado; já o segundo, é a “capacidade” psíquica de compreensão e análise distintiva do que possa ser culturalmente certo ou errado” (Ibid., p. 76), o que contribui para a forma com que a pessoa vai se comportar.

O Estatuto prevê como “maturidade”, o que, segundo o autor, se configura na educação e na afetividade, o que abrange os valores humanos e a própria humanidade, como previsto no referencial de Direitos Humanos: respeito e solidariedade (Ramidoff, 2006).

Assim, a maturidade é ensinada e o discernimento se dá com base na moralidade, é cultural. Diante disso, é preciso levar em consideração o contexto de vida desse adolescente é de sua família.

Segundo, Digiácomo (2009), os delitos graves atribuídos aos adolescentes no Brasil não ultrapassam a 10% do total de infrações cometidas por meninos e meninas com até de 18 anos. Desses 10%, 73,8% dos atos infracionais são contra o patrimônio, desses, 50% são de furtos, 8,46% são infrações contra a vida, o que representa 1,09% do total de infrações violentas no Brasil.

O autor ressalta que, historicamente, são as crianças e os adolescentes as maiores vítimas de homicídio. Além disso, um adolescente pode permanecer até nove anos respondendo por seus atos, por meio do que se chama “progressão de medida socioeducativa”. Isto porque depois de três anos de internação o juiz da Infância pode determinar que o adolescente fique o mesmo

período em semiliberdade e, depois, mais três anos em liberdade assistida.

Digiácomo (2009) sugere que para haver diminuição da idade penal e uma possível erradicação da violência é importante que exista uma “ação rápida e eficaz das autoridades encarregadas da segurança pública e da própria Justiça, de modo que os crimes praticados sejam rapidamente elucidados e seus autores - adolescentes ou não - recebam a devida sanção” (Ibid., p. 03).

Claro que os opositores dessa ideia vão lembrar da morosidade do judiciário, suas razões, podendo voltar a justificativa de que os crimes continuarão a acontecer, desejando, novamente, uma resposta rápida, porém, os defensores acreditam que este é o caminho, mesmo que a médio-longo prazo, porque é uma questão, que para ser solucionada, precisa de uma efetivação de outras instâncias, como segurança, educação, saúde, trabalho, igualdade de acesso, entre outros. Além disso, os defensores do ECA acreditam para que realmente se propõe o Estatuto, e não é para medidas punitivas e severas, que mais excluem do que garantem direitos.

Ademais, deve-se reconhecer que o sistema prisional brasileiro não “recupera” ou ressocializa ninguém, pelo contrário, contribui para o aumento dos índices de reincidência com a prática de novos crimes (Digiácomo [2009]; Volpi [org.], 2006).

Os defensores questionam qual o real objetivo esperado com redução da maioria penal e a inserção de um adolescente nesse sistema prisional. O desejo de punir e obter justiça não é suficiente para que exista uma mudança de conduta e o infrator não torne vítima outra pessoa.

Diante disso, Digiácomo (2009) valoriza a efetivação das políticas para que se encontre uma solução e adverte com algumas indagações sobre a inserção dos adolescentes no sistema prisional brasileiro, que não caracteriza a superação da violência, conforme descrito a seguir.

É essa fórmula, comprovadamente ineficaz em relação aos adultos, que queremos reproduzir para nossos adolescentes? Não seria melhor seguir o caminho INVERSO, transportando integralmente a sistemática prevista pelo Estatuto também para os imputáveis? Até quando vamos continuar nos iludindo com o DISCURSO FÁCIL daqueles que, ao invés de combaterem de forma efetiva e eficaz as VERDADEIRAS causas da violência pregam o singelo ataque a seus efeitos, contribuindo assim apenas para a perpetuação e agravamento do problema? (Ibid., p. 03-04).

Mais uma vez, não temos a pretensão de associar violência à pobreza, mesmo que o perfil desses adolescentes seja de maioria pobre. Segundo

Daniele<sup>16</sup> do Val, o desafio é: “quais os limites? Como controlar o fomento ao ‘comportamento infracional’?”

### Discurso 3:

**Com 16 anos o adolescente tem direitos de decisão, então já pode ser preso**  
**X**  
**Voto é facultativo e se constitui em um direito político, redução não é solução**

**IO** - Em argumentação para que se reduza a maioria penal, seus defensores esclarecem: “Menores com a idade de dezesseis anos têm discernimento suficiente para compreender o que é lícito e o que é ilícito frente à lei, afinal com 16 anos já podem votar” (Cardoso, 2010, p. 02; Volpi (org.), 2006).

Cardoso (2010) usa como justificativa para redução o fato de o adolescente poder escolher seus governantes, assim, nada mais justo do que essa consciência eleitoral coincidir com a consciência penal. Além disso, há a reforma do Código Civil que diminui a maioria civil de 21 anos para 18 anos. A conclusão do autor, a seguir, confirma a ideia de que a sociedade deseja justiça e resposta à insegurança e à violência, tão marcantes em nosso cotidiano:

a responsabilidade penal não é fixada aos 16 anos, sob o argumento de que o adolescente não tem maturidade para entender que matar, roubar, estuprar são procedimentos errados e as pessoas que se envolvem nessas práticas merecem penas. O cidadão é que não pode nem deve continuar sofrendo violência, originada de jovens, cientes de que não serão punidos (Cardoso, 2010, p. 3).

Knuth (2013) expõe a seguinte opinião pública a esse respeito:

Se uma pessoa, menor de 18 (dezoito) anos, pode trabalhar, contratar, casar, matar, roubar, estuprar, transar e votar, por que não pode então responder por seus crimes na cadeia? Hoje, uma pessoa com 16 ou 17 anos já é capaz de ter sua personalidade formada, tendo ciência acurada do certo e do errado. Logo, colocar esses marginais na prisão com penas equivalentes aos crimes por eles cometidos não pode ser configurado como um ato de maldade para com um inocente (Idem).

Esses depoimentos, principalmente o segundo, podem demonstrar a intolerância, a falta de esclarecimento devido sobre as questões citadas, mas não só isso, pode ainda ser questão de opinião e posicionamento político

---

<sup>16</sup> Ponto indicado pela Professora Daniele do Val por ocasião da banca de defesa desta dissertação, abril de 2018.

apenas. Além disso, ódio e desejo por violência na resolução da questão do autor de ato infracional. Vejamos o que os opositores da redução têm a apresentar sobre isso.

**ID** - Oliveira e Funes ([s/d]) se apoiam em Saraiva (1997) para contradizer as argumentações anteriores.

Dizer-se que se o jovem de 16 anos pode votar e por isso pode ir para a cadeia é uma meia-verdade (ou uma inverdade completa). O voto aos 16 anos é facultativo, enquanto a imputabilidade é compulsória. De resto, a maioria esmagadora dos infratores nesta faixa de idade nem sequer sabe de sua potencial condição de eleitores; faltam-lhes consciência e informação (Oliveira; Funes, [s.d], p. 06 apud Saraiva, 1997, p.165).

Segundo Digiácomo (2009), com 4 anos de idade a criança já sabe discernir o que é certo e o que é errado, logo, o adolescente, geralmente sabe que o que ele faz não é certo, porém, nem sempre poderá entender as proporções de seus erros ou poderá escolher priorizar o resultado que seus atos proporcionam, como dinheiro, fama, solução imediata, status, prazer etc., não sabendo ou pensando nas consequências disso para si mesmo e para aqueles atingidos por eles.

É facultativa a decisão de votar e, segundo a autora, menos de 25% dos adolescentes de 16 e 17 anos votam, é provável que se comprometem a votar os que entendem seu papel como eleitor, pois os que não pensam assim, não “perderiam seu tempo” com tal atividade. Além disso, ele não pode ser votado e não pode exercer cargos públicos, alguns cargos exigem a maioria de 21 anos ou até 35 anos. Portanto, esse argumento não é cabível para ser usado em favor da redução da maioria penal, pois um direito político não pode ser violado. Existem diversos militantes, líderes, agentes críticos nas comunidades e em projetos sociais menores de 18 anos, porém esse é um direito que se efetiva em educação política, em participação social. Assim, não deve ser justificativa para a violação de qualquer direito do autor de ato infracional.

Por Idade Mínima de Responsabilidade Penal (IMRP), no Brasil, o adolescente é responsabilizado penalmente, a partir de 12 anos (Rizzini; Batistuta, 2014). Para os defensores da redução da maioria penal, a internação dos adolescentes deveria ocorrer antes dessa idade.

Entretanto, os defensores das medidas socioeducativas acreditam que a redução da maioria penal não diminuirá a criminalidade e a violência. Defendem a necessidade de efetivação das políticas públicas que atendam

direitos fundamentais, sem a privação do acesso à cidadania.

**Discurso 4:**

**O Brasil deve acompanhar a maioria dos países internacionais**

**X**

**Países diferentes, realidades e demandas diferentes.**

**IO** - Alega-se que a “maioridade penal no mundo é diferente” (Cardoso, 2010, p. 02), portanto o Brasil estaria atrasado em relação a essas medidas, referindo-se a outros países.

Ao empregarem essa assertiva, as pessoas objetivam dizer que grandes potências mundiais estabelecem como maioria penal uma idade inferior a nossa. Assim, o Brasil teria uma legislação inadequada e ultrapassada em relação a outros países tidos como referência.

O quadro abaixo apresenta como está a maioria em diversos países:

Quadro 8 - Maioridade penal de alguns países

Maioridade Penal nos Países	
Países	Maioridade Penal
Índia	7 anos para responder pelo crime cometido.
Inglaterra e Nova Zelândia	<i>Punem o criminoso</i> a partir dos 10 anos.
Canadá, Israel e Holanda	<i>Punem</i> a partir de 12 anos.
Itália	Crianças vão aos tribunais a partir dos 14 anos.
Portugal, Argentina, Espanha e Chile	A partir de 16 anos.
Estados Unidos	Não se adota o sistema biológico e, portanto, não existe idade mínima, mas considera-se a índole e a consciência a respeito do ato praticado.
França, Venezuela*, Irlanda e Inglaterra	Adotam um sistema de penas amenizadas ao <i>menor</i> , tendo como base as penas aplicadas aos adultos.
China, Colômbia*, Polônia e Rússia	Aplicam a <i>pena</i> a um <i>menor</i> de 18 anos de acordo com a gravidade do crime.
Brasil, Colômbia*, Venezuela*, Dinamarca, Alemanha e França, Portugal, México, Peru e Croácia	A partir de 18 anos.
Outros países	Avaliam o discernimento do <i>menor</i> para aplicar uma sentença.
<p>* Esses países adotam a maioridade a partir dos 18 anos, porém com exceções.            Obs: Os termos grifados são utilizados pelo autor, que é a favor da redução e não se importa com a utilização dos vocábulos inadequados em relação ao autor de atos infracionais.</p>	

Fonte: Cardoso (2010 [Adaptado pela autora desta dissertação])

O autor defende que a não redução da maioridade penal é uma ação tradicionalista e ultrapassada e acrescenta:

A presunção que se tinha, em 1940, edição do Código Penal, de ingenuidade, de falta de entendimento da ilicitude da conduta, já não encontra eco nos dias atuais,

pois, em meados do século passado, o Brasil era eminentemente agrário, diferentemente do que ocorre atualmente, quando o acesso à informação, à educação ampliou-se consideravelmente. Os tempos mudaram, as informações tornaram-se mais fáceis e acessíveis a um maior número de pessoas e as fontes de estudo expandiram-se (Cardoso 2010, p. 01).

Quanto a esta argumentação veremos as justificativas dos que defendem a efetivação do ECA, que tem como foco a garantia de direitos aos adolescentes em questão ao invés da “modernidade” como justificativa de lei.

**ID** - Digiácomo (2009) ressalta que em 2009, 59% dos países no mundo tinham aderido à maioria penal aos 18 anos, por meio de comprovação técnico/científica de que a fase da adolescência é uma fase de transição, sujeita a comportamentos antissociais, demonstrando rebeldia e inconformismo com o que lhe impõem.

Bruno Blume, publicou no site/blog “politize”<sup>17</sup>, em agosto de 2017, 7 motivos para a redução e 7 para não redução da menoridade. E sobre a menoridade penal no mundo, declara:

A tendência mundial é de maioria penal aos 18 anos. Apesar de que muitos países adotam idades menores para que jovens respondam criminalmente, estes são minoria: estudo da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados (2015) revela que, de um total 57 países analisados, 61% deles estabelecem a maioria penal aos 18 anos (Idem).

Teixeira (2006) afirma que, pela evolução da tecnologia, da facilidade de acesso às informações, a evolução dos direitos e tudo o mais de “benéfico” que a globalização nos proporcionou, principalmente a partir do século XX, é o que, justamente, contribuiu para tornar as relações mais vulneráveis, aumenta o egoísmo entre as pessoas, o corporativismo, o nepotismo, a corrupção, o desejo desenfreado de consumir, entre outros, para o cometimento de atos infracionais.

Devemos ressaltar que o adolescente de hoje não é o mesmo que aquele de 20, 10 anos atrás. Os processos que constituem os adolescentes atualmente, movimentam cenários diferentes, bem como os estímulos provocados no presente contexto redimensionam o que constituiria sua “maturidade” hoje.

Existe sim uma precocidade da maturidade da infância e da adolescência. É notável que todo esse avanço tecnológico e as lutas identitárias

---

<sup>17</sup> Disponível em: <http://www.politize.com.br/reducao-da-maioridade-penal-argumentos/>. Acesso em: 23/04/2018, às 20:24.

mais visíveis e acessíveis contribuem para um discernimento adiantado desses adolescentes, mas não podemos esquecer das mazelas geradas por esse processo e qual é seu maior alvo.

As más consequências da “evolução” geraram na população pobre, negra, que não acessa (ou não com facilidade) às políticas e ao consumo como a mídia e o capitalismo propagam, se vê excluída e desejosa por se igualar aos seus diferentes, o que se dá (quando se dá) de forma sacrificante ou ilícita.

A autora afirma que a maioria dos atos infracionais cometidos no Brasil são os de tráfico de drogas, roubo, assalto e furto, isto, segundo ela, demonstra uma ligação e uma busca, principalmente, por dinheiro, bens privado e status, todos discursos do ideal capitalista e das ideias neoliberais.

A questão é: o que fazer para protegemos os jovens da “sedução” pelo tráfico? Esse é um grande desafio para os profissionais, executores e gestores das MSEs em meio aberto.

#### **Discurso 5:**

### **A medida de internação seria mais adequada X Institucionalizar não é a solução**

**IO** - Aqueles que buscam alterações do ECA acreditam que a medida de internação é a MSE mais adequada ao autor de ato infracional, já que o mesmo não pode cumprir pena em uma prisão (Garcia; Lessa, 2011). Este é um posicionamento que vem ganhando força nos últimos anos.

O ex-secretário estadual de Segurança, José Mariano Beltrame, em 2012 deu uma entrevista ao jornal “O Globo”<sup>18</sup> e afirmou:

Mesmo em casos de assassinatos ou crimes hediondos, no máximo, o jovem ficará detido por algum tempo e voltará às ruas, muitas vezes retornando ao crime. Além disso, vemos cada vez mais adolescentes em posições de poder, seja como gerentes de pontos de drogas, seja como soldados do tráfico, com pistolas ou fuzis nas mãos. Outro dado que chama a atenção é que esses menores se drogam muito, inclusive com uso regular de crack, o que afeta seus comportamentos, tornando-os mais agressivos e inconsequentes (Idem).

Marcio Mothé Fernandes, ex-promotor da Vara da Infância e da Juventude, na mesma reportagem, concorda com o ex-secretário. Ele é a favor

---

<sup>18</sup>Disponível em:

<http://oglobo.globo.com/rio/menores-no-crime-perigosos-impunes-6177491#ixzz4fqnuOlw3>.

Data: 01/05/2017, às 14:53.

de que o ECA seja revisado e que adolescentes envolvidos com tráfico de drogas sejam internados. Citando suas palavras:

Há aspectos que precisam ser rediscutidos, como a internação compulsória dos dependentes de crack e o tempo das medidas para os menores infratores. Mas tem um aspecto mais grave, que é a impossibilidade de o adolescente apreendido por tráfico de drogas ficar internado (Idem).

O senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), autor da PEC 33/2012<sup>19</sup>, assente a opinião dos citados anteriormente. Ele disse: “Acho que o período máximo de internação poderia ser maior. Há projetos com esse intuito. Da mesma forma, há alguns outros pontos que precisam ser revistos” (Idem).

O depoimento de extraído do blog de Knuth (2013), exprime a opinião de muitos:

(...) sendo eles presos e logo soltos para voltar para o crime. Como resultado desse sistema, pessoas passam a ter medo de andar na rua. Muitas são as pessoas que sofrem doenças psicológicas em função do pânico que já passaram na mão desses *fascínoras*<sup>20</sup>, sendo obrigadas a gastar fortunas em tratamentos médicos e psiquiátricos. Muitas são as lojas assaltadas por esses menores<sup>21</sup> que se veem obrigados a terem que *contratarem* seguranças e repassar esse investimento para seus consumidores. Logo, toda a nossa sociedade paga caro com a tolerância a esses delinquentes.

Blume (2017) do site politize, citado anteriormente, chama a atenção para a opinião pública sobre a redução:

(...) a maior parte da população é a favor. O Datafolha divulgou recentemente pesquisa em que 87% dos entrevistados afirmaram ser a favor da redução da maioridade penal. Apesar de que a visão da maioria não é necessariamente a visão correta, é sempre importante considerar a opinião popular em temas que afetam o cotidiano (Idem).

Ao contrário do que se pleiteia em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, ou seja, atendimento digno e não encarceramento, Knuth (2013)

<sup>19</sup> Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106330>. Data: 01/05/2017, às 15:20. Prevê a redução dos 18 para 16 anos nos casos de adolescente que tenham cometido crimes hediondos, tráfico de drogas com uso de violência ou reincidência de crimes violentos. A aplicação da pena teria de levar em conta uma análise feita pelo juiz da Vara da Infância e da Juventude sobre a personalidade e os antecedentes do jovem.

<sup>20</sup> Significado de Facínora: Perverso; quem comete crimes de maneira cruel e perversa; pessoa malvada que age com perversidade: o ditador era um verdadeiro facínora. Que comete crimes com excesso de crueldade e perversidade. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/facinora/>. Acesso em: 23/04/2018, às 20:17.

<sup>21</sup> O recorrente uso dos termos “menores”, “infratores”, “delinquentes” por esse autor se dá pelo fato de o mesmo afirmar exprimir a opinião da sociedade sobre os adolescentes autores de atos infracionais, ora a favor, ora contra. Isso afirma o quanto o paradigma da utilização dos termos destinados a esses adolescentes precisam ser superados.

acrescenta que as pessoas dizem que os ativistas afirmam a falta lugar na cadeia, isso, para elas, quer dizer que os “bandidos” tenham que ficar soltos, o que consideram algo muito errado. O autor alega que a maioria da sociedade quer que os “criminosos” estejam nas cadeias e que estas estejam cada vez mais cheia. Sugere que se criem mais prisões, mas que a lei seja cumprida, pois o país está com muita impunidade.

Essa opinião gera indagações: será que a solução é criar mais prisões? Ou prevenir que essas pessoas acessem a elas? O Brasil é um dos países que possui a maior população carcerária no mundo e é mais do que comprovado que o sistema carcerário brasileiro não “melhora” ninguém, pelo contrário, piora os indivíduos (Blume, 2017).

**ID** - A socióloga Julita Lemgruber, coordenadora do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, discorda dos depoimentos antes citados, no mesmo artigo do Globo<sup>22</sup>. Para ela, encarcerar adolescentes não diminuirá a criminalidade. Salieta o fato de os jovens serem as maiores vítimas do crime, sendo 44% dos casos de morte, no Brasil, está entre jovens de 12 e 18 anos.

A coordenadora diz: “A prisão é uma forma cara de tornar as pessoas piores. Os jovens envolvidos com o crime precisam ser tratados nos termos estabelecidos no ECA. O Estado precisa investir na prevenção da violência entre os jovens. Eles precisam de educação e trabalho” (Idem).

Segundo Lessa e Garcia (2011), as pesquisas da Rede ANDI Brasil demonstram que, no Paraná, a taxa de reincidência dos adolescentes em cumprimento de liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade é de 20%, contra 30% dos que estão privados de liberdade. Além disso, existe uma diferença expressiva de custos: os primeiros custavam, na época da pesquisa, R\$ 500,00 mensais, enquanto os internados despendiam até R\$ 4.000,00. Portanto, assim como no sistema prisional, a medida de internação produz mais reincidentes do que o cumprimento de MSE em meio aberto, pode ser comprovado que não se reduz desta forma a violência.

Os defensores das MSEs analisam que aqueles que se utilizam deste discurso desejam apenas a punição dos adolescentes com intuito de se sentirem com o “dever cumprido” ao saberem que eles estão pagando pelo que

---

<sup>22</sup> Disponível em:

<http://oglobo.globo.com/rio/menores-no-crime-perigosos-impunes-6177491#ixzz4fqnuOlw3>.

Data: 01/05/2017, às 14:53.

fizeram, mesmo que ocorram maus tratos, isenção de direitos e baixa qualidade de vida. Os opositores deixam de levar em consideração que, não só o adolescente autor de ato infracional, mas também o adulto autor de crime, são sujeitos de direitos. Na realidade, a medida de internação acaba tendo apenas o cunho de punição, descaracterizando totalmente o objetivo de (res)socialização e evasão da vida infracional previsto no ECA.

#### **Discurso 6:**

#### **“Vitimização”<sup>23</sup> do negro/pardo e do pobre como forma de defender bandido**

**X**

#### **Consideração da vulnerabilização do negro/pardo e do pobre por uma razão histórica**

**IO** - Os que defendem a redução da maioria penal não se conformam com o fato daqueles que se opõem utilizarem o argumento que a desigualdade racial precisa ser reparada e levada em consideração nas discussões sobre a efetivação das MSEs. Segundo Knuth (2013), a população exprime a seguinte opinião a esse respeito:

Esses ativistas adoram dizer que os presos são predominantemente negros para suscitar o senso de justiça racial das pessoas. Isso só denota uma coisa. A população nas periferias tem muitos negros e a justiça tem mais facilidade de prender as pessoas carentes, que não podem pagar advogados. Pouco importa se os presos são negros, brancos, magros, gordos, ateus, crentes, ricos, pobres, etc. O que importa é que quem comete crime tem que pagar, independentemente dos grupos dos quais ele faz parte (Idem).

Essa posição demonstra o quanto tal fala é generalista e vazia de argumentos plausíveis para a tomada de decisão frente a redução da maioria penal. Reproduzir informações e afirmações apenas de se ouvir falar não se configura adequado para qualquer campo de análise e seus desdobramentos. Vejamos o que defendem os opositores dessa opinião.

**ID** - Contra-argumentando a ideia anterior, Blume (2017) afirma que a redução afetaria diretamente em grande maioria a população vulnerável da sociedade, que se configura majoritariamente de negros e pobres, moradores de periferias, ele garante que esse já é o perfil dos presos no país.

Knuth (2013) também expõe o que as pessoas pensam sobre o fato de

---

<sup>23</sup> No sentido pejorativo do termo.

se levar em conta a questão racial na discussão da redução. Elas acreditam que a desigualdade social é um dos principais motivos para a existência da violência, reduzir a minoridade não é opção para a solução desse problema, segundo elas, mas uma maneira de encarcerar e segregar jovens negros e pobres.

Este autor conclui que no Brasil a violência está atrelada à “desigualdade social, exclusão social, impunidade, falhas na educação familiar, ‘desestruturação’ da família, deterioração dos valores ou do comportamento ético, e, finalmente, individualismo, consumismo e cultura do prazer” (Idem). Afirma ainda que o Brasil é um dos países que mais maltratam sua juventude. Em 2010, mais de 8.600 crianças foram assassinadas; em 2012, mais de 120 mil crianças e adolescentes foram vítimas de maus tratos e agressões, deste total, mais de 80 mil sofreram negligência, 60 mil sofreram violência psicológica, 56 mil sofreram violência física, 35 mil sofreram violência sexual e 10.000 sofreram exploração do trabalho infantil<sup>24</sup>.

Para Moore (2007), a cor, muitas vezes, está associada ao lugar que a pessoa ocupa na sociedade, as características fenotípicas (a grosso modo, traços adquiridos, características visíveis) são ligadas às genotípicas (constituição genética de um organismo, o que é hereditário) e ao ambiente. Assim, a cor de uma pessoa pode ser o determinante de como será tratada e pode acarretar atitudes carregadas de preconceitos e estigmas.

Isso se afirma em Schwarcz (2012) que mostra um perfil de condenação: os réus negros tendem a ser mais perseguidos pelos policiais; têm mais dificuldades no acesso à justiça criminal e têm mais dificuldade em ter seus direitos garantidos; o que os levam ao provável merecimento penal mais rigoroso. Ela segue confirmando, estatisticamente, que essa população ingressa menos que os brancos no ensino básico. Além disso, frequenta mais às escolas públicas e aos horários noturnos. Em relação a taxa de alfabetização, os negros ocupam a maior parte do grupo de analfabetos.

Sabe-se não ser mera coincidência o fato de a maioria dos autores de atos infracionais ser de negros e pardos. O fato tem origem na história escravocrata de nosso país e o racismo demonstra ser uma das consequências, retificando o lugar de desigualdade e de discriminação que eles estão sujeitos a ocupar.

---

<sup>24</sup> O autor não cita referência dos dados.

É importante ressaltar que o racismo não é a causa do cometimento de atos infracionais, porém se configura em uma das falhas do Estado que contribui para facilitar a execução de atos infracionais. Como afirma Chauí (2000, p. 94): “Para os grandes, a lei é privilégio; para as camadas populares, repressão”. Ainda se mantêm as marcas da sociedade colonial escravista, extremamente verticalizada, cuja característica é a relação entre superior e inferior e este obedecendo, o que reforça essa relação são as desigualdades em que o outro não é reconhecido como sujeito de direitos.

Observa-se que não se tem como falar sobre os direitos aos autores de atos infracionais ou a redução da maioria penal sem abordar questões como classe, raça, etnia e gênero. Uma discussão sobre o tema sem esses pontos em pauta pode ser considerada esvaziada, generalista e simplista sobre um assunto que é complexo.

#### **Discurso 7:**

#### **A falta de punição facilita a utilização de “menores” pelos adultos para o crime**

**X**

#### **Existem consequências para adultos que cometem tal crime**

**IO** - Os defensores da redução argumentam que “por causa da falta de punição mais severa aos adolescentes, os adultos utilizam as crianças e os adolescentes para a execução de crimes” (Cardoso, 2011, p. 02).

Marcio Mothé Fernandes, ex-promotor da Vara da Infância e da Juventude, discorre que quando o ECA foi desenvolvido, seu artigo 122<sup>25</sup>, não incluía o tráfico de drogas nos critérios para internação, para ele, isso deveria ser reformulado, porque os adultos se aproveitam disso e usam crianças para facilitar suas ações no tráfico.

**ID** - O ECA, em seu artigo 244-b, prevê que os adultos que cometem tal crime, sejam enquadrados na Lei Nº 12.015/09, como corruptores de “menor”, e

---

<sup>25</sup> Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada (ECA, 1990).

recebam uma sanção, conforme pode ser observado a seguir:

Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 1º. Incorre nas penas previstas no caput deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet.

§ 2º. As penas previstas no caput deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1o da Lei nº. 8.072, de 25 de julho de 1990.

Digiácomo (2009) afirma que esses adultos cometem tais crimes, pois acreditam que as crianças e os adolescentes recebem leves punições da justiça, e os colocando para cometer os crimes que desejam não recebem a punição destinada a eles, pensam que criaram uma forma de escapar dela. O autor propõe que existam consequências mais graves para quem utiliza e incita crianças e adolescentes e, não uma punição a quem é explorado, o que é contraditório ao ECA.

Sobre essa questão, existe um Projeto de Lei do senador Aloizio Mercadante (PT-SP), aprovado no dia 15 de fevereiro de 2007<sup>26</sup>, com o objetivo de punir mais severamente quem comete esse tipo de contravenção penal. O projeto prevê que o adulto que induz o adolescente a cometer crimes terá punição de 4 a 15 anos de reclusão, acrescido de multa. A pena é aumentada em um terço se a criança ou o adolescente sofrer lesão corporal grave e duplicada em caso de morte.

No entanto, isso deve ser questionado, pois não podemos cair na armadilha do discurso de punição novamente, mas agora destinada aos adultos, mesmo que seja para a garantia de direitos das crianças e adolescentes que eles violaram. Como já justificamos, a violência não resolve as questões-base que envolvem o autor de infracional, nem o adulto que comete crime. Esta dissertação não argumenta de forma alguma mais punição no cumprimento de deveres para qualquer público, mas a efetivação das políticas públicas, direito de todos.

Os discursos anteriores são apenas alguns e os mais comuns posicionamentos contra e a favor das medidas socioeducativas. Observa-se que os defensores e opositores têm argumentos bem embasados e, muitas vezes,

---

<sup>26</sup><http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/conteudo.phtml?id=637108&tit=Senadoagra-va-punicao-para-adulto-que-induz-menor-a-cometer-crime>. Acesso em: 25/11/2013, às 17:53.

convincentes de acordo com cada concepção, podendo deixar dúvidas na decisão mais adequada a ser tomada em relação a essa questão.

Esses discursos trazem diversos questionamentos, lembrando que a intenção aqui não é polarizar os posicionamentos, nem ponderar quem está certo ou errado, mas destacar certos discursos e suas argumentações. A proposta não é apontar vítimas e os algozes.

O atual contexto contribui para uma falsa sociabilidade, para um individualismo exagerado e apatia coletiva, além disso, tende a gerar uma violência multifacetada, possibilitando a cultura do medo, exigindo respostas à segurança, que, muitas vezes, são radicais.

De acordo com Daniele acredita que os principais fatores que contribuem para a motivação de uma postura repressiva são:

- “1- o espetáculo midiático;
- 2- a falta de contornos mais definidos nas relações entre pessoas (crítica à hierarquia, disciplina e autoridade, banalizadas de forma pejorativa);
- 3- a violência cotidiana que extrapolou alguns territórios (ou todos), passando a ser vivida por todos e não só pelos 'outros'”.

A seguir buscaremos entender de que forma se dá o entendimento sobre um discurso e o que auxilia as pessoas a serem a favor ou não de tais medidas, discutindo o que contribui para tais opiniões e por que elas existem.

## **2.2.**

### **Nenhum discurso é acaso<sup>27</sup>: justificativa dos posicionamentos sobre as medidas socioeducativas em meio aberto**

#### **2.2.1.**

##### **Discursos denotam posicionamentos - razão de existir no contexto histórico social**

Nesta dissertação tratamos discursos como uma maneira de demonstrar e analisar os posicionamentos sobre as medidas socioeducativas em meio aberto. Não pretendemos fazer uma categorização, nem mesmo uma análise do discurso neste trabalho, repito: utilizamos o termo “discurso” para nos referirmos a posicionamentos.

O objetivo neste tópico é entendermos como se dão os discursos sobre

---

<sup>27</sup> Afirmativa defendida por Ramiro e Morales (2016) e que não se configura em nosso objetivo explicar tal assertiva neste trabalho. A intenção é contribuir para a justificativa de que os discursos possuem um contexto e não é neutro.

as medidas socioeducativas, como eles se formam e quais são suas referências, intenções e alvos, ressaltando que eles manifestam posicionamentos, que se justificam por meio de contextos.

Os principais autores utilizados para esta reflexão são Azevedo (2013), cujas análises têm como base a obra de Foucault e Guareschi (1997) que se baseia em Marx para elaborar seus estudos.

Desde já cabe uma observação: Marx e Foucault tinham um entendimento sobre discurso com alguma semelhança, mas suas teorias tinham pontos bem divergentes. No que tange ao conceito de ideologia<sup>28</sup>, Foucault rejeita a teoria de Marx. De acordo com Guareschi,

(...) a crítica de Foucault ao conceito de ideologia e seu conceito de discurso devem ser relacionados com questões teóricas mais amplas, tais como aquelas relativas ao contexto sociológico e histórico do discurso, especialmente ao problema do determinismo, tópicos concernentes à epistemologia e à questão do conhecimento, verdade e poder, e tópicos concernentes à definição do sujeito, da ação, do eu e da ética (Guareschi, 1987, p. 175).

Foucault demonstrou que discurso estava separado de ideologia, pois não tinha como pensar os dois juntos. O autor preocupou-se em clarificar a ideia de dominação, de poder. Para ele, o marxismo dá muita importância à ideologia como um meio ao poder, o que difere de sua concepção, já que os efeitos do poder não estão na consciência individual, e devem ter como foco de estudo o efeito do poder sobre o corpo, meio pelo qual o sujeito é moldado, e não pela consciência (Guareschi, 1997)

Para Foucault, onde há poder, há resistência, sua natureza é gerada como produção de discursos alternativos. Guareschi (1997) alega que a teoria do discurso para o autor não diverge em tudo da teoria de ideologia em Marx, inclusive a teoria do discurso em Foucault abre precedentes para o conceito de ideologia, por meio da “interação e interconexão do discurso com as práticas institucionais” (Ibid., p. 177).

Segundo Guareschi (1997), o discurso é o pilar para uma condução ao pensamento, à comunicação e à ação, e ele tem sua própria organização interna. Assim, “é um sistema de estruturas com limites variavelmente abertos entre ele mesmo e outros discursos” (Ibid., p. 174).

Guareschi (1997) defende que a teoria do discurso e seus processos

---

<sup>28</sup> Não temos a pretensão de aprofundar explanação sobre o conceito de “ideologia”. O objetivo aqui é compreender de forma breve, através de Guareschi, o que Marx desenvolveu sobre discursos.

oferecem base sobre as posições dos sujeitos na sociedade. Na análise do discurso pós-estruturalista, alguns estudos colocam a ideologia como essencial nessa discussão, sem a qual não poderíamos ter experiência de mundo, pois ela se refere aos sistemas de significados, menciona o modo como se trabalha e se vive, além do modo como a existência se apresenta para cada um. Assim, a autora declara que "todos os discursos são ideologicamente posicionados; nenhum é neutro" (Ibid., p. 167).

Ela afirma que na relação entre ideologia e discurso está a palavra sujeito, esta possui dois sentidos opostos: "sujeitos de um governante e sujeitos da história" (Idem). O primeiro é um sujeito passivo, aquele que se submeteu a um governante, o segundo é ativo, pois o mesmo construiu a história, ele foi o agente dessa história. Guareschi explica que na mesma dialética se dá a ideologia, ela pode massificar e sujeitar, mas pode qualificar com a finalidade de uma mudança, uma ação, pode conferir e privar do poder.

Azevedo (2013) discorre como funciona a compreensão do discurso, tendo a obra de Foucault como referência. Explica que o que está em questão nessa análise, segundo o filósofo, é a combinação sobre o que se pensa, se fala e se faz, de forma que represente determinada época sócio-histórica, já que, para ele, discursos são acontecimentos históricos. Diante disso, Foucault compartilha um saber gerador de verdades, que se situa e se revela nas práticas do discurso, assim, conhecimento e verdade são questões históricas.

A autora afirma que Foucault tinha uma base estruturalista, filosofia que marcou o séc. XX, especificamente na década de 1960. Esse movimento induziu a pensar a linguagem como elemento que estrutura a relação do homem com o real, além da ideia do homem enquanto sujeito de sua própria história, o que radicalizou o estruturalismo. A linguagem enquanto atividade própria do ser humano é um tipo de poder que ele possui de se comunicar, trocar experiências, estabelecer vínculos sociais, evocando aos saberes e às crenças existentes na sociedade, levando em consideração o cenário do discurso, assim configurando o raciocínio e o discernimento (Azevedo, 2013).

Em suma, discurso é "conjunto de regras anônimas, históricas sempre determinadas no tempo e espaço, definidas em uma dada época, e para uma área social, econômica, geográfica, ou linguística (...)" (Guareschi, p. 156).

Segundo Azevedo (2013), o discurso é uma prática que relaciona a língua com "outras práticas" no campo social. As práticas discursivas se caracterizam de algum modo como elo entre discurso e prática. Para Foucault, não há como

desvencilhar o discurso da prática. O filósofo defende que todo discurso está cheio de poder, por consequência, estabelece uma relação de opressão, já que esta decorre do primeiro e isso é histórico.

Segundo as autoras estudadas, nota-se que os discursos denotam posicionamentos e eles não existem de forma isolada, remetem a contextos sócio-históricos, políticos, espaciais, territoriais, assim, não possuem neutralidade e não existem por acaso.

Como afirma Gregolin (1995), o sujeito que enuncia um discurso faz "escolhas" para isso, seja de pessoa, de espaço, de tempo e de figuras, a partir de um determinado "ponto de vista". A autora demarca as opções que tem um enunciador, são elas: a) caracterização dos personagens; b) espacialização, lugar de onde vêm ou estão os personagens; c) temporalização, momento da ação dos personagens.

Esta reflexão é particularmente pertinente para nossa análise referente aos discursos e posicionamentos sobre os adolescentes em conflito com a lei, que divergem. Cada grupo se utiliza desses critérios para basear seus discursos, mesmo que de forma não consciente e, assim, estabelecem suas justificativas para serem contra e a favor da redução da maioria penal e demais medidas punitivas.

Consideramos importante analisar os discursos sobre as medidas socioeducativas em meio aberto, a partir de diferentes instâncias, lugares e pessoas, pois cada discurso reflete determinados posicionamentos, que como vimos, podem ser radicalmente opostos.

Entendemos que a formação dos discursos sobre as MSEs em meio aberto, e conseqüentemente, a expressão das ideias e dos posicionamentos que mostramos têm relação com uma época dada e com um contexto sócio-histórico estabelecido.

Para entender o porquê da existência desses discursos sobre os autores de atos infracionais e as medidas socioeducativas é importante compreendermos o contexto sócio-histórico brasileiro e de que forma ele contribui para a existência de tais discursos.

### **2.2.2.**

#### **O contexto sócio-histórico da sociedade brasileira e sua relação aos discursos sobre as medidas socioeducativas**

Contextualizar brevemente a história da sociedade brasileira é essencial, a fim de compreendermos certas questões sobre o tema em estudo, já que isto se dá como um pilar para entender a razão de determinados discursos, que aqui se dão a respeito das medidas socioeducativas em meio aberto, e como eles ocorrem.

Para tal questão nos utilizaremos, principalmente, de Carvalho (2016) e Chauí (2000). O primeiro será utilizado para descrever características políticas e de direito que contribuem para a construção de cidadania no Brasil e em que circunstâncias se encontra atualmente, a fim de esclarecer a sustentação dos discursos sobre as medidas socioeducativas em meio aberto.

A segunda autora, complementando às pontuações do autor, apresenta o mito fundador da nossa sociedade, levando em consideração as opiniões dos brasileiros sobre seu país e as relações intrínsecas nele, justificando porque o mito ainda perdura no contexto atual e de que forma isso dá pretexto aos discursos na problemática das medidas socioeducativas em meio aberto.

No Brasil, segundo Carvalho (2016), os “direitos sociais saíram na frente dos direitos políticos e civis”, o caminho contrário que os direitos percorreram em outros países como França, Alemanha, Estados Unidos e Inglaterra, o que se entende por “cidadania invertida”. Pode parecer que não faz diferença, mas essa ordem de implementação dos direitos pode ser a base para que a ideia de cidadania seja efetiva nacionalmente.

O autor destaca que se tornou comum definir e dividir a cidadania em três domínios: direitos civis, direitos políticos e direitos sociais. Os primeiros se configuram, basicamente, no direito à vida, à propriedade e à igualdade perante a lei, o que abrange a garantia de ir e vir, escolha de trabalho, de manifestação do pensamento, de organização, de acesso à justiça, entre outros, o direito à liberdade.

Os segundos se configuram no direito de participação dos indivíduos no governo, o direito de votar e de ser votado. E os terceiros garantem participação na riqueza da sociedade, ou seja, o direito à educação, ao trabalho, à saúde, à aposentadoria, ao justo salário. Logo, “os direitos sociais permitem às sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem-estar para todos. A ideia central em que se baseiam é a da justiça social” (Carvalho, 2016, p. 16).

O Brasil teve como prioridade a implementação e o desenvolvimento dos direitos sociais, estes foram efetivados primeiro aqui, além disso, se desenvolveu dentro de um Estado-Nação.

Sobre este último, explica-se que toda conquista social, seja de território, de fronteira política ou de direitos, ocorreu dentro desse Estado-Nação. Os indivíduos se tornaram cidadãos, a medida que passaram a se sentir parte dele, no qual a lealdade ao Estado (configurada pelo grau de participação do cidadão) e sua identificação com a nação (relacionado à religião, língua, lutas e guerras) se tornam características da cidadania, o que, veremos mais à frente e no final do livro, o autor chama de estadania<sup>29</sup> (Idem).

As atividades que mais geravam lucro para a economia brasileira desde a colonização foram a produção do açúcar, seguido, com o passar dos anos, do tabaco; do latifúndio; ouro e diamante; gado e a urbanização (Idem). Assim demonstrando e caracterizando o Brasil enquanto colônia de exploração, marcada como aquela que só tinha importância ao desenvolvimento financeiro e à geração de lucro para os colonizadores, e em detrimento disto, a população era vista apenas como escrava e trabalhadora, características de total desprestígio, na época.

Carvalho acredita que o Brasil nunca foi uma república, esta definida por ele como “o governo da lei voltado para o bem comum, eficaz e transparente” (Ibid., p. 245). Assim, ele conclui que por não ter havido república, não havia sociedade política e não havia cidadãos, o que trouxe desdobramentos que perduram até hoje.

Carvalho destaca que a escravidão, a propriedade rural e o “Estado comprometido com o poder privado” (Ibid., p. 51) foram os 3 empecilhos para que a cidadania se exercesse e estas foram causas que persistiram na história e na prática da cultura brasileira.

O autor afirma que a escravidão foi a causa mais negativa para a cidadania brasileira. Os escravos não tinham acesso a direito algum oficializado e mesmo com avanços neste quesito, as práticas dificilmente foram efetivadas, além disso, poucas pessoas ou poucos movimentos se sensibilizavam ou achavam errada a prática da escravidão. Escravos não eram considerados gente, mas animais, não tinham alma, por conseguinte não precisavam de dignidade.

---

<sup>29</sup> “Cultura orientada mais para o Estado do que para a representação” (Carvalho, 2016, p. 221).

O fato de a escravidão e essa relação de negro ser naturalmente submisso ao branco, de ser comum o negro servir, de que eles não eram sujeitos e não terem alma, foi muito comum por aqui e pelo tempo que durou, seus resquícios são bem notáveis ainda, não só com negros, mas com a população pobre da sociedade, que em sua maioria são de negros e pardos, a qual abrange adolescentes sentenciados como autores de atos infracionais.

Apois a abolição da escravidão, aqueles que foram libertos não tiveram acesso à escola, não receberam terras, nem empregos, assim, décadas se passaram e eles não saíram das fazendas, já que não tinham opção para sobreviver de forma “digna”. E até hoje, é essa população que ocupa os índices mais baixos de qualidade de vida, de ascensão social, que tem menos educação, empregos qualificados e menores salários (idem).

Carvalho (2016) destaca que os grandes proprietários sempre tiveram vez no Brasil, até os reis estiveram sob suas decisões e sob a corrupção dos magistrados. Os cidadãos, em busca de justiça, só poderiam recorrer aos grandes proprietários ou dependiam da boa vontade dos mais fortes. Aos escravos, as únicas opções eram fugir ou formar quilombos. Não havia o que conhecemos como poder e justiça públicos, o poder estava na mão de poucos e o direito era totalmente corporativo e privado.

A propriedade rural tinha o domínio dos grandes proprietários, o que sustentava a política do coronelismo. Este “não era apenas um obstáculo ao livre exercício dos direitos políticos (...), ele impedia a participação política porque antes negava os direitos civis (...), imperava a lei do coronel” (Ibid. p. 61), especialmente nas fazendas. Logo, seus interesses teriam prioridade nas decisões e práticas em relação ao seu escravo ou trabalhador, e até mesmo nas decisões políticas locais (Idem).

Assim, não existia o mínimo de direitos civis e políticos na sociedade brasileira, e, conseqüentemente, não podia se esperar muito dos direitos sociais. A assistência social estava sob o comando, quase que exclusivamente, das associações particulares, irmandades religiosas, no que tangia ao atendimento da saúde, funerário, de empréstimos, de pensões (Idem).

O governo não pensava e, muito menos, se mobilizava para a formalização de uma legislação trabalhista e que protegesse o trabalhador, inclusive garantindo retrocessos como a admissão de menores de idade, em 1891, que, apenas em 1926, a Constituição teve uma reforma com a

implementação do Código de Menores outorgado em 1927, e esta foi a única alteração até 1930 (Idem).

Em suma, “em troca do trabalho e da lealdade, o trabalhador recebia proteção contra a polícia e assistência em momentos de necessidade. (...) Esse lado das relações mascarava a exploração do trabalhador e ajuda a explicar a duração do poder dos coronéis” (Ibid., p. 69).

No Brasil, não havia um povo organizado politicamente, com uma opinião pública de forma ativa até 1925, embora algumas lutas tivesse acontecido até esse período em prol de direitos, mesmo que não fosse o foco dos grupos militantes, porém contribuiu para tal objetivo.

Exemplos disto foram a luta dos Cabanos (1835-1840); dos Malês (1835), que mais caracterizou a luta pelo direito à liberdade, já que foi uma luta dos escravos; da Balaiada (1838), luta do movimento abolicionista; Revolta tenentista (1922), que mesmo sem a participação popular focou em atacar as oligarquias políticas estaduais. Houve ainda o protesto pelo aumento da passagem (1880); a Revolta da Vacina (1904), esta teve como principal motivo o acúmulo de insatisfação com as medidas governistas.

Afirma Carvalho (2016): “Quando o povo agia politicamente, em geral o fazia como reação ao que considerava arbítrio das autoridades. Era uma cidadania em negativo (...)” (Ibid., p. 88). O povo, na monarquia e na república, não tinha o seu lugar e entendimento como cidadão ou aquele que deliberava em igualdade sobre sua comunidade política. O brasileiro era um assistente das coisas que aconteciam em seu país, basicamente, não era visto nem se via como um agente de sua história e construção política.

Outro fator condicionante para a cidadania, e que foi desde o princípio falho, no Brasil, é a educação, especialmente a primária no período que antecedeu a república. A princípio, esta foi passada pelos jesuítas e depois deles, pelo governo, porém, segundo o autor, de forma totalmente inadequada. A educação superior também não recebia importância devida, visto que não era permitido ter universidades aqui, os brasileiros que quisessem cursá-las teriam que ir a Portugal. Diante do advento da república, pouquíssima coisa mudou, nada considerável para o avanço em cidadania e execução plena de direitos aos cidadãos (Idem).

O evento dos direitos sociais terem precedido efetivação aqui no Brasil ao invés dos direitos civis e políticos não garantiu veracidade ao direito social

para ser uma conquista democrática-política, dificultando o desenvolvimento de uma cidadania ativa.

Com o fim da República Velha, Vargas assumiu o poder. O populismo marcante teve uma relação ambígua, pois ao trazer a massa populacional para a política avançava em cidadania, porém os cidadãos se tornavam dependentes dos líderes, que esperavam lealdade em troca da concessão de “benefícios”, entendidos como os direitos que eram dados. Assim, direito era visto como um favor e aos favorecidos cabiam gratidão e lealdade ao concessor (Cardoso, 2016). Nesse governo ainda, o país deixa de ser visto apenas como agrário-exportador e passa a ter representatividade de indústria e siderurgia.

Isso se intensificou no Governo de Kubitschek, tendo como marco o nacionalismo desenvolvimentista. Juscelino não violou os direitos civis como fez Getúlio, mesmo que este tenha agido de forma sutil, e continuou ampliando os direitos sociais, sem grandes marcos e alterações positivas. Segundo Carvalho, a participação e organização popular foi significativa nesse período, e começava a se desenrolar uma geração de cidadãos plenos e organizados politicamente, que decidissem sobre deliberações de sua comunidade política.

Jânio Quadros, sucessor de JK, com sua breve passagem na presidência, foi o que mais chegou perto de mobilizar as classes populares. Acusado de comunista sofreu muita represália de seus inimigos e até amigos políticos, viu-se tão ameaçado a ponto de renunciar seu cargo, aproximadamente 9 meses após sua posse. Nesse período houve participação política da Igreja, dos camponeses, dos estudantes e até intervenção de Cuba para que não houvesse um golpe no poder, já que as oposições não queriam que João Goulart assumisse o poder, o que seria seu direito e ainda constitucional, pois era o vice-presidente de Jânio (Carvalho, 2016; Markum, Ramilton, 2011).

Jango, então, assumiu o poder e se aproximou bastante de uma reforma agrária no país, marco de seu governo. Também acusado de querer implantar o comunismo com suas propostas e práticas das “reformas de base”. Encontrou muita divergência política, até que se instaurou o golpe militar, e se configurou na decadência, especialmente dos direitos civis e políticos, além da derrocada na esperança democrática que se pretendia instaurar no país antes da ditadura (Carvalho, 2016; Markum, Ramilton, 2011).

Com base em Carvalho, pode-se observar que até o golpe militar se tornar uma realidade a democracia não se efetivou, entre outros motivos, pela briga entre a esquerda e a direita, as quais só se preocupavam em impedir

ações umas das outras ao invés de lutarem pelo motivo maior, a efetivação dos direitos civis e políticos dos cidadãos, causa principal pela qual os políticos ocupavam seus cargos.

O que não é muito diferente do que pode se observar hoje, desde as representações nas Câmaras, no Senado e até nas bases, como movimentos estudantis, fóruns de decisão, Conselhos, etc. Existe de fato uma grande “guerra” política, parece que os representantes esquecem por que estão ali e quem sofre as consequências dessas ações é o cidadão.

A ditadura se dividiu em 3 períodos: primeiro foi de 1964 a 1968, caracterizado por uma intensa atividade repressiva, seguida de um leve abrandamento, salários diminuídos, forte combate à inflação e pouco crescimento. O segundo foi de 1968 a 1974, “anos mais sombrios da história do país” (Carvalho, 2016, p. 164), sob ótica dos direitos civis e políticos, período de maior repressão política, e também que a economia teve seus altos índices. O terceiro foi de 1974 a 1985, que houve um início de liberalização do sistema contra a forte oposição repressiva, as leis repressivas foram lentamente revogadas e economia decaiu consideravelmente.

Vale ressaltar que embora tenha existido a limitação e a violação de direitos civis e políticos na ditadura militar, houve grande investimento pelos militares nos direitos sociais, como na Previdência e sua universalização, abrangendo os trabalhadores rurais, empregadas domésticas e trabalhadores autônomos; foi criado o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); o Banco Nacional de Habitação (BNH), enquanto efetivação de política habitacional; criação do Ministério da Previdência e Assistência Social etc. (Idem).

Carvalho afirma que “são complexas as razões para o que se chamou ‘abertura política’. Discutiu-se muito se ela partiu dos militares ou da pressão” (Ibid., p. 177). Os presidentes que assumiram o poder no último período da ditadura militar não eram adeptos de uma ditadura, embora, também, não concordassem com o populismo de Vargas ou as propostas “comunistas” de Jânio e Jango. Além disso, houve o primeiro choque do petróleo e sua crise. Um outro motivo que contribuiu para o fim da ditadura militar se deu nas forças armadas, a ditadura atraiu os militares muito mais para a vida política do que para suas funções profissionais militares (Idem).

E, mais uma vez, a democracia foi necessária, não por consequência primeira de uma luta política dos cidadãos que participavam ativamente, mas

pelas condições principalmente econômicas que contribuiria para o resgate da economia (Markun; Hamilton, 2011). Não quer dizer que não houve engajamento político da população e que isso, de certa forma, não contribuiu para o fim da ditadura militar, mas essa não foi a razão principal ao início da democracia brasileira.

Sobre o fim da ditadura conclui Carvalho (Ibid., p. 181): “chegara ao fim o período de governos militares, apesar de permanecerem resíduos do autoritarismo nas leis e nas práticas sociais e políticas”. Práticas até hoje, após quase 35 anos de ditadura, presencia-se nas relações entre Estado-cidadão.

Carvalho alerta que a democracia não trouxe a solução para os problemas econômicos, como a desigualdade e o desemprego, que assolavam a população no período de sua retomada, que dirá nos serviços de educação, saúde, saneamento e segurança individual. A lógica da cidadania como direitos e deveres do cidadão é frágil por aqui. Existe a falta de reconhecimento no outro e a ideia de coletivo.

Não podemos eximir as conquistas da democracia, como a Constituição Cidadã de 1988, que, de fato, garante direitos universais, tanto civis, quanto políticos e sociais; o marco de organização política do Movimento dos Sem Terra (MST); fixou em um salário mínimo as aposentadorias e pensões, além de renda mensal e vitalícia para idosos e deficientes; contribuiu para a queda mortalidade infantil, do analfabetismo; houve progresso na educação fundamental entre outros desdobramentos (Carvalho, 2016).

No governo, sob o comando de Sarney, primeiro presidente após a ditadura, devido a morte de Tancredo, este nem chegou a assumir o poder, “as velhas práticas políticas, incluindo a corrupção, estavam todas de volta” (Ibid., p. 205). Os partidos, políticos e o Legislativo eram conhecidos como incapazes, corruptos e que só defendiam seus próprios interesses (Idem).

Neste contexto, surge Fernando Collor, imaginado como um “messias salvador” que, mesmo ligado às classes políticas de elite, não era visto como vinculado aos maus e antigos costumes políticos. Porém, graças à sua arrogância e ambição, foi perdendo prestígio, tomou medidas radicais que desagradou a muitos e o processo de impedimento lhe foi imputado, fazendo-o renunciar o cargo (Idem).

Fernando Henrique seria, então, o novo presidente, durante dois mandatos, o que acontecia pela primeira vez no país. Teve como marco de seus feitos a elaboração do plano real com a criação de uma moeda estável para

estabilizar a economia, ainda enquanto Ministro da Fazenda, um ano depois foi eleito presidente. Seu foco era estabilizar a economia e para isso aumentou juros; privatizou empresas públicas, como a Vale e a Telebrás, entre outras. Em seu mandato houve crises econômicas nacionais e internacionais, assim como crise política<sup>30</sup>. O que configura a continuidade de uma, pouco presente, cidadania plena e direito dos cidadãos garantidos, aumentando o desemprego estrutural, a indignação e a revolta popular.

Os governos do PT, Lula e Dilma, durante 13 anos, configuraram bastante avanço ainda nos direitos sociais, redução da pobreza, principalmente o primeiro presidente, teve como marco de governo a expansão da inclusão social. Nesse período, ainda se observa uma vasta denúncia de corrupção, uma valorização do Ministério Público em favor da população e um começo de desmistificação da ideia de impunidade aos detentores do poder, “quebrou o tradicional viés da justiça em favor de grupos privilegiados e mostrou, pela primeira vez, à população que a igualdade de todos perante a lei, consagrada na Constituição, começava a ser posta em prática” (Carvalho 2016, p. 237).

Carvalho apresenta as consequências e os problemas, um desencadeando o outro, de ter a efetivação dos direitos sociais na frente dos civis e políticos. Em primeiro lugar, há uma excessiva valorização do poder executivo, já que os direitos sociais apareceram mais nos governos ditatoriais, nos quais o Legislativo não funcionava, e acaba dando centralidade ao executivo (Idem).

Em segundo lugar, há a afirmação do patrimonialismo no poderio do Estado, no qual não há limites entre o público e privado. Em terceiro lugar, o Estado é considerado como “o todo poderoso”, sendo visto por “maus olhos” ele é o repressor e cobrador de impostos e por “bons olhos”, um “distribuidor paternalista”. Em quarto lugar, ligado à centralidade do Executivo, está a necessidade de um “messias político”, o “salvador da pátria”. Assim, o Estado é mais valorizado do que a cidadania (idem).

A democracia é recente, no que concerne a ultrapassagem de paradigmas centenários e sua efetivação factual, e os problemas sociais se tornam cada vez mais crescentes, gerando a impaciência popular, que demanda soluções mais rápidas por meio de lideranças “carismáticas e messiânicas”. O

---

30

Disponível

em:

<https://www.infoescola.com/historia/governo-de-fernando-henrique-cardoso/>.  
27/10/2017, às 16:47.

Data:

Legislativo não tem decência, segundo a população; “os benefícios sociais não eram tratados como direito de todos, mas como negociação de cada categoria com o governo” (Carvalho, 2016, p. 223).

O corporativismo nos interesses coletivos não desaparece nesse contexto democrático, assim como a ideia de direito como troca de favores, onde existe um concessor de direito e um receptor de tais “benefícios”, o qual deve lealdade e gratidão ao primeiro (Carvalho, 2016).

Nessas circunstâncias, os direitos sociais sofrem arrocho, pois com a necessidade de redução do déficit fiscal, sempre sofre mais cortes, descaracterizando o Estado de bem-estar, aumentando o desemprego estrutural e todo um desequilíbrio social. O pensamento liberal desenvolve o mercado como “mecanismo autorregulador da vida econômica e social, e, como consequência, na redução do papel do Estado” (...). Nessa visão, o cidadão se torna cada vez mais um consumidor, afastado de preocupações com a política e com os problemas coletivos (Carvalho, 2016, p. 225-226).

Para Carvalho, “as maiores dificuldades na área social têm a ver com a persistência das grandes desigualdades sociais que caracterizam o país desde a independência, para não mencionar o período colonial” (Ibid., p. 209) e conclui afirmando que “a desigualdade é a escravidão de hoje” (Ibid., p. 228).

Os direitos sociais sempre avançaram com o objetivo de reduzir a pobreza, a desigualdade e o desemprego de níveis altíssimos que pairaram (e pairam) nossa sociedade, porém a desigualdade nunca foi amenizada, (a não ser, mesmo que de forma modesta, no segundo mandato de Lula). Nem mesmo nos anos das décadas de 1970, uma das melhores épocas econômicas do Brasil, ao contrário, essa disparidade entre rico e pobre só esteve ascendente (Idem).

Não conseguimos alcançar o real sentido de democracia, nem em Vargas, “o pai dos pobres” ou JK, o presidente cujo lema progressista era “50 anos em 5”, ao menos Jânio com sua “vassoura para corrupção” ou Jango que mais se aproximou da reforma agrária. Na ditadura, tivemos alguns avanços, mas demasiado retrocesso nos direitos civis e políticos. Ou ainda a era FHC marcada por privatizações, dívidas e disparidades ou Lula, “o presidente do povo”, que quase chegou lá, mas seu legado não continuou com Dilma, “a presidenta” e Temer, “o ditador fascista da democracia”, que, a propósito, recusa-se comentários.

O autor acredita que os direitos que mais sofrem dificuldade de efetivação no Brasil são os direitos civis, por causa do que se conhece a seu respeito; em termos de extensão e garantia; “a lentidão e ineficiência continuam sendo a marca do sistema judiciário” (Carvalho, 2016, p. 242). Isso demonstra e gera um alto grau de impunidade, que desencadeia o sentimento de revolta na população e descrédito na justiça e tem como marco um índice alto de homicídios, além disso, as pessoas buscam justiça com as próprias mãos, o que desconstrói toda a ideia de democracia, “inclusão tanto política quanto social” e de república (Carvalho, 2016).

Essas questões econômicas, políticas e sociais do Brasil refletem nos pensamentos e práticas da população. Segundo Chauí (2000) a opinião generalizada dos brasileiros sobre seu país se resume nas ideias de que há um mascaramento da realidade prática da sociedade brasileira. Isso contribuiu para a dificuldade de efetivação na defesa dos direitos pela população, pois deveria ser a partir dela que as reivindicações, as deliberações, as discussões para o exercício da cidadania tinham que se embasar, não da violação dos direitos. Chauí destaca na fala dos brasileiros práticas de violações invisibilizadas e recorrentes no cotidiano, contradições que passam despercebidas, muitas vezes.

Ao observar a realidade brasileira percebe-se que as relações não se dão de forma tão romantizada e harmônica como a mídia propaga por aí. Chauí afirma que essas concepções têm base em 1500, quando o mito fundador foi imposto no país.

Para descrever esse mito, Chauí (2000, p. 5-6) se utiliza do sentido antropológico do termo “mito” como

“a solução imaginária para tensões, conflitos e contradições que não encontram caminhos para serem resolvidos no nível da realidade. (...) Tem relação com o passado, é um impulso à repetição de algo imaginário, que cria um bloqueio à percepção da realidade e impede de lidar com ela”.

A autora acredita na fundação do Brasil como um mito. Para elucidar tal assertiva distingue os termos formação e fundação, sendo o primeiro “a história propriamente dita, aí incluídas suas representações, sejam aquelas que conhecem o processo histórico, ou as que o ocultam (isto é, as ideologias)”; a segunda “se refere a um momento passado imaginário, tido como instante originário que se mantém vivo e presente no curso do tempo, isto é, a fundação

visa a algo tido como perene (quase eterno) que traveja e sustenta o curso temporal e lhe dá sentido” (Chauí, 2000, p. 6).

Chauí ainda destaca a existência do “verdeamarelismo” como um dos aspectos que formaram o mito fundador no Brasil. Esse termo caracteriza o verde e o amarelo presentes na nossa bandeira, que representam as matas e o ouro, respectivamente; em suma, as belezas naturais do Brasil (Chauí, 2000).

Diante disso, Chauí enfatiza que a ação do verdeamarelismo tem 3 sujeitos: Deus, a Natureza e o Estado, agente da modernização e do desenvolvimento. Assim, tudo girava em torno do teocentrismo e da teocracia e como uma dádiva recebida por Deus, a natureza “incomparável” do nosso país (Idem).

Chauí conclui e alerta que o significado do fatalismo econômico e político é óbvio: a igualdade econômica (ou a justiça social) e a liberdade política (ou a cidadania democrática) estão descartadas (Chauí, 2000), como pudemos analisar em Carvalho (2016).

Tal contexto sócio-histórico serviu para observarmos porque muitas coisas se dão como são atualmente. Existe a falta de investimento na educação, de efetivação dos direitos políticos e civis e a concomitante priorização dos direitos sociais afirmando a ideia de direito como um favor. Ainda há a falta de credibilidade do Legislativo; a ausência de uma cidadania plena e da participação popular nas decisões políticas.

Além disso existe a marcante presença do corporativismo e do patrimonialismo no âmbito da justiça pública e na implementação das leis; o crescente sentimento de impunidade e de falta de representatividade pela população; o desejo por “extermínio” e segregação do negro e do pobre. Tudo isso são marcas que podem justificar a escolha por determinados discursos e o desenvolvimento de certas práticas em relação a variados assuntos e questões existentes na sociedade brasileira nos dias atuais.

Como já vimos, de acordo com Azevedo (2013) e Guareschi (1997), os discursos, assim como os pensamentos e as ideologias têm uma considerável e imprescindível influência do contexto sócio-histórico de uma sociedade. Tal base apresentada neste tópico nos permite perceber, aproximadamente, o que está além da “ponta do iceberg”, o que vemos hoje, tem suas raízes, que a propósito são remotas e parecidas com as que acontecem no presente momento da história brasileira.

Assim como temos pilares para os discursos dos que se opõem às medidas socioeducativas, temos ainda para os discursos daqueles que são a favor delas. No Brasil, desde sempre, mesmo que com novas formas, não se investiu em educação e participação política efetiva por parte da população. Não foi comum a conquista de direito por decorrência de tal empoderamento e conscientização, o que desqualifica o real significado de possuir direitos nessa sociedade. Além do mais, os políticos não priorizam representar e atender às questões cidadãs, principalmente do pobre, focam a elaboração de leis e ações na manutenção de uma ordem econômica e na inalteração do privilégio de poucos.

Tais fatos e consequências do mito fundador da nossa sociedade, como foi apresentado, segundo Chauí (2000), podem ser fundamentais na escolha pela utilização de discursos que se opõem a efetivação das medidas socioeducativas. Esses políticos acreditam, do mesmo modo que aqueles que apoiam as medidas, que estão sugerindo a efetivação de direitos diante do presente contexto, mas, de forma diferente.

Os que intercedem pelas medidas acreditam que aqueles que não protegem, preveem a punição e a restrição ao invés da garantia de direito ao adolescente, estes acreditando na (re) socialização como proposta de solução para tais problemas e uma forma de prevenção. Já os que preferem a não efetivação acreditam que aqueles que defendem são brandos em seus discursos e propostas, deixando os adolescentes impunes e a sociedade em risco.

Os opositores das medidas pensam a resolução da questão do ato infracional de forma imediatista, superficial e acabam reproduzindo a ideia de exclusão e segregação da população pobre e negra, esta se configura a maioria, segundo o perfil de adolescentes que cometem atos infracionais, como se o encarceramento (vale observar a forma que este se dá no país) fosse resolver a violência cometida por adolescentes e a prevenção de tais comportamentos.

A mídia tem papel fundamental na afirmação de tais ideias e a propagação das mesmas para a população, esta está acostumada a viver uma “educação bancária”, segundo Paulo Freire, na qual as pessoas só recebem informações e reproduzem o que escutam, não discutem, não questionam e não constroem seus conhecimentos, apenas os recebem. A população defende tais ideias, já que veem mais a impunidade do que uma efetividade de direitos.

Sérgio Adorno, professor titular e diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP e coordenador científico do NEV (Núcleo de Estudos da Violência da USP), relata na entrevista a Nonato (2015) o papel ambíguo da mídia na sociedade, mostrando que

Há uma mídia que, na verdade, estimula a sensação de ódio, de intolerância, e também tem uma mídia que procura criar um espaço público de debate, de conhecimento. Eu acho que a mídia é parte da sociedade; ao mesmo tempo em que dá vazão a opiniões, digamos, antidemocráticas, que comprometem a convivência coletiva, ela também cria espaços de educação, de discussão, de conhecimento, de divulgação de informações. O problema é o desequilíbrio. Muitas vezes você tem mais expressões de ódio do que de solidariedade, cooperação, conhecimento, esclarecimento (Nonato, 2015, p. 98).

Ainda nesta entrevista, o professor disserta sobre o “discurso de ódio” tão presente em nossa sociedade atual, o que caracteriza a intolerância e violação de direitos; o quanto a mídia contribui para essa reprodução, aponta a redução da maioria penal no processo de controle da violência e o papel da escola, sugerindo uma reflexão e mudança dessa função, no enfrentamento da questão do ato infracional e os adolescentes em conflito com a lei (Nonato, 2015).

Vivemos em um país que tem como modelo de governo a democracia, cujo significado se traduz em um “governo do povo”, ou seja, o povo escolhe seus representantes e tem o direito de destituí-los quando não cumprem seus deveres, violando os direitos de quem os elegeu. Isso, geralmente, não acontece no país (Carvalho, 2016). O que se vê com facilidade por aqui é a privatização, a elitização e o corporativismo dos direitos do cidadão. Os políticos roubam incontáveis e imensuráveis valores pecuniários dos cofres públicos e no final quem paga a conta é a classe trabalhadora que não é a real responsável. E não há mobilização suficiente para tal realidade.

Nas sociedades, em diversas civilizações, especialmente em grandes crises, espera-se um “Messias”, o Salvador, aquele que resgataria o povo escolhido das injustiças e guerras. Essa figura mítica se reproduziu, simbolicamente com o “Sebastianismo<sup>31</sup>”, em Portugal, no século XVI ao XIX, depois disso, retornou no séc. XX, com o “Salazarismo<sup>32</sup>” (Vasconcelos, 2017).

---

<sup>31</sup> Sebastião foi um representante da Dinastia de Avis aos 20 anos de idade, em Portugal, no ano de 1578. Sumiu em batalha, mas havia esperança de que ele não tivesse morrido e o povo esperava que ele voltasse trazendo solução aos problemas de Portugal. Essa espera durou do séc. XVI ao XIX (Vasconcelos, 2017).

<sup>32</sup> O retorno do sebastianismo, em Portugal, por meio de Salazar, no ano de 1927. Configurou-se no Estado Novo, em Portugal, primeiro regime autoritário que durou 41 anos (Vasconcelos, 2017).

No mesmo século, aqui no Brasil, esse personagem mítico tinha a representação de Getúlio; e pode-se dizer que no século XXI, Lula foi esse personagem esperado. Agora, novamente, espera-se uma figura humana que salvará a todos desses males sociais que assolam o Brasil.

Este “salvador” pode ser na concepção de alguns, como um “santo”, um ser bom e com ideias igualitárias para uma solução dos problemas e conflitos ou um “demônio”, este com ideias violentas, ditatoriais, disciplinares e repressivo-punitivas para o mesmo fim (Quental, 1871).

Do mesmo modo, observa-se que o povo brasileiro desde sempre lutou e brigou por melhoria, a princípio não com essa concepção de conquista de direito, de organização e participação política, mais ou menos em meados da República Velha, mesmo que sem considerável participação popular, e no seu fim já havia mais mobilização trabalhista e do campo. De fato, o marco de participação política da população brasileira foi nas décadas de 1950. Durante toda a ditadura essa participação se intensificou, até que houve a instituição da Constituição cidadã e a democracia.

Na década de 1990, houve a erosão dos movimentos sociais, segundo Telles (1999), especialmente por conta do governo de privatizações, elitismo e corporativismo da época, cujo foco era a estabilização da economia. Essa erosão contribuiu para o contínuo desmantelamento dos movimentos sociais e até seu adormecimento, acordando uma ou outras vezes no decorrer da história brasileira.

Diante desse contexto pode-se observar que a falta de engajamento político e participação da população brasileira se configura em um problema também basilar a respeito dos discursos sobre as MSEs em meio aberto. Segundo Foucault (2014), a população se reunia, questionava e protestava as sanções punitivas e com demasiada violência dirigidas aos criminosos do séc. XVIII. A população conseguia resultados diante da sua mobilização.

Porém, no Brasil, as pessoas pouco se mobilizam por interesses comuns, imagina se mobilizar por garantia de direitos aos adolescentes autores de atos infracionais, considerados mais culpados do que vítimas de violações do Estado.

Assim como o Brasil possui contexto sócio-histórico que embasa discursos de violação de direitos, desejo por justiça e medidas punitivas para isso, que segregam e estigmatizam certas populações, tem contexto para embasar discursos sobre a luta por direitos e sua efetivação, humanização de

ações, equidade de acesso a todos os cidadãos.

Apresentamos neste capítulo os discursos em tensão sobre as MSEs em meio aberto e suas argumentações contra e a favor delas, além da elucidação acerca da justificativa de existência desses discursos.

No próximo capítulo faremos uma apresentação sobre as Propostas de Emendas Constitucionais (PECs) em trâmite no legislativo a respeito dos autores de atos infracionais e as MSEs em meio aberto. Além disso, explanaremos o posicionamento dos profissionais que executam essas MSEs no município do Rio de Janeiro por meio de duas consultoras de uma pesquisa realizada em 2017 sobre as MSEs em meio aberto.

### 3.

## **Posicionamentos sobre a questão dos adolescentes autores de atos infracionais e as MSEs em meio aberto: perspectivas do legislativo e do executivo**

Como parte da análise dessa dissertação, observamos a realidade das controvérsias relacionadas à existência e à efetivação das medidas socioeducativas, especialmente, as executadas em meio aberto. Segundo as leis em vigor destinadas a esse público, sancionadas em regime de governo democrático brasileiro, por meio de estudos, lutas, resistências, discussões, deliberações e acordos, o cumprimento das MSEs se configurou em um dever e um direito do autor de atos infracionais pelas razões já apresentadas nos capítulos anteriores.

Entretanto, surgem cada vez mais opositores a estas medidas, seja por decorrência do contexto histórico que funda e fundamenta a nossa sociedade, seja pela atual conjuntura sócio-política de violações, retrocessos e legitimação da inconstitucionalidade, que não está de toda isenta de reflexos do passado.

Cabe ressaltar que alguns não são opostos às medidas, mas com frequência se “clama por punição”, e não podemos “fechar nossos olhos para isso. Precisa-se lutar para que essa não seja a única resposta ao problema da violência cometida por adolescentes, e sim, exigir do Estado provimento de recursos para exercícios da cidadania.

Até aqui analisamos os discursos e posicionamentos, assim como as argumentações-base que caracterizam estes posicionamentos a respeito das MSEs sob uma ótica mais teórica, de bases bibliográficas, normativas e de experiências teorizadas. Neste capítulo, eles serão apresentados sob uma ótica prática, configurando as ações dos agentes envolvidos nessa questão, por meio das PECs existentes em relação a esse assunto e das entrevistas com duas assistentes sociais, pesquisadoras e integrantes do projeto “Juventude e Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: entre a garantia de direitos e a judicialização” realizada no município do Rio de Janeiro, concluída em 2017.

Nosso propósito é analisar na prática, ainda que não diretamente, os posicionamentos a partir dos referenciais teóricos selecionados a fim de discutir as argumentações-base que caracterizam a tensão existente nos discursos sobre as MSEs em meio aberto.

### 3.1.

#### **Propostas de Emendas Constitucionais sobre a questão dos adolescentes autores de atos infracionais**

A partir do desejo de alteração e modificação constitucional se desenvolvem Projetos de Emendas Constitucionais que passam por um longo processo até sua aprovação e efetivação ou não. Veremos, a seguir, que existem diversas PECs para a alteração das leis no que diz respeito aos autores de atos infracionais, às MSEs em meio aberto e às normativas que envolvem tal assunto.

Antes cabe uma breve contextualização sobre o desenvolvimento da legislação que se direcionou aos autores de atos de infracionais antes do ECA. As principais referências utilizadas para esse estudo foram Simões (2010), Oliveira e Funes (s/d) e Cardoso (2010).

Só então apresentarmos as PECs em curso sobre os autores de atos infracionais e as MSEs. Elas foram extraídas da internet, especialmente, do site da Câmara e do Senado.

#### **3.1.1.**

##### **Breve contexto histórico sobre as legislações e seus trâmites destinados aos adolescentes autores infracionais**

O Código Penal do Império de 1830 foi o primeiro Código Penal Brasileiro e admitiu que a maioria penal fosse a partir dos 14 anos de idade. Além disso, adotava o “critério do discernimento”, no qual as pessoas só eram acionadas penalmente, se tivessem consciência ou discernimento sobre seus comportamentos para que pudessem ser responsabilizadas por seus atos (Oliveira; Funes, [s/d]).

Os adolescentes a partir de 14 anos só eram penalizados se fosse comprovado que os mesmos tivessem consciência de seu comportamento. Já os menores de 14 anos não recebiam sanção. Isso sugere que o “menor” dessa época só tinha visibilidade para algum atendimento em relação a ele quando cometia algum “crime”. Além disso, nada era feito para que o ato infracional fosse prevenido (Oliveira; Funes, p. 01, [s.d]).

Com o advento da República no Brasil houve a necessidade da construção e implementação de um novo Código Penal Brasileiro, que aconteceu no dia 11 de outubro de 1890 quando este entra em vigor. Nele as

crianças até os 9 anos não cumpriam nenhum tipo de pena. A partir dos 9 aos 14 anos cumpriam sanção de acordo com decisão judicial, caso demonstrassem discernimento sobre seu comportamento. Os adolescentes e jovens de 14 aos 21 anos eram responsabilizados, cumpriam pena, mas sua menoridade era levada em consideração, pois não cumpriam pena como adultos (Simões, 2010). Era o juiz que decidia qual medida deveria imputar ao “menor” e quando era encarcerado o era juntamente com adultos, já que acreditava-se não haver diferença entre “delinquentes” que cometiam o mesmo delito (Oliveira; Funes, [s.d]).

No artigo sobre o histórico da maioridade penal, Oliveira e Funes (s/d) explicam a responsabilização do juiz sobre o “menor” e como o mesmo agia:

Era facultado ao Juiz atribuir aos menores infratores com idade de 14 a 17 anos a pena de cumplicidade, que equivalia a 2/3 da pena que caberia a um adulto, e os maiores de 17 anos e menores de 21, eram beneficiados com a atenuante pela maioridade (Oliveira; Funes [s/d], p. 02 apud Cury, 2002).

Mais tarde, em 1927, aprova-se o primeiro Código de Menores, a primeira legislação específica sobre “menor” no Brasil. Ele assegurava que era inimputável o menor de 14 anos, já aqueles que tivessem entre 15 a 18 anos eram julgados conforme o critério biopsicológico (Cardoso, 2010).

Anos depois, foi aprovado o Código Penal de 1940, o último a entrar em vigor e que permanece até os dias de hoje. Este seguia o critério biopsicológico para julgar a elegibilidade da responsabilização penal, ou seja, com base nesse critério só responderia penalmente o criminoso que não tivesse comprometimentos mentais, por meio de avaliação para se certificar de que este tinha condições psicológicas para responder por seus comportamentos inadequados. O “menor” que não tinha complicações mentais era julgado de forma diferente daquela direcionada aos adultos, pois a maioridade estava afixada aos 18 anos e quem estivesse abaixo desta idade necessitava de um atendimento especializado, já que eram consideradas pessoas sem a plena consciência de seus atos (Oliveira; Funes, [s.d]).

Segundo Cardoso (2010), este Código não trataria dos “imatuross”, que eram os menores de 18 anos, por considerar que os mesmos deveriam ser tratados separadamente do Código Penal, sob intervenção pedagógica.

Desde então existiram tentativas de redução da maioridade penal. Por exemplo, em 1969, a discussão pela implementação de um novo Código Penal,

Decreto-Lei nº 1004, se fortaleceu e este previa a redução da maioria penal para 16 anos aos adolescentes (Oliveira; Funes, [s.d]).

Finalmente, em 1979, em plena ditadura militar, ocorre uma revisão do Código de menores de 1927, no qual vigorou o conceito “menor em situação irregular”. Este Código matinha a responsabilidade penal a partir dos 18 anos de idade, logo, os menores de 18 anos eram avaliados pelo juiz. Eram sujeitos à internação, dependendo da gravidade do delito, em instituições específicas para menores. O Código de 1979 permanecia com a figura do juiz enquanto responsável para a determinação dos tipos de punição que os “menores” acarretariam quando cometessem algum delito (Idem).

As demais leis referentes a crianças e aos adolescentes que vigoram após o Código Penal de 1940 permaneceram com o critério de maioria penal a partir dos 18 anos de idade.

Observa-se que diversas ações mudaram em favor da justiça voltada para a criança e o adolescente a partir da aprovação do ECA em 1990. A maioria penal no Brasil incide aos 18 anos, desde 1940, através do Artigo 27 do Código Penal potencializado pelo Artigo 228 da Constituição Federal (1988) e pelo Artigo 104 do ECA (1990). O adolescente que pratica um ato infracional é inimputável, mas não fica impune, ou seja, é responsabilizado de acordo com a legislação especial que regulamenta seus direitos, que leva em conta a sua condição de pessoa em desenvolvimento e a necessidade de reeducação e ressocialização.

Porém contra esse fato e essa forma de pensar os adolescentes em conflito com a lei há discursos e projetos bem argumentados que pretendem a sua alteração. A redução da maioria penal é uma das principais pautas para a modificação da Constituição no que diz respeito ao autor de ato infracional.

Cardoso (2010) aponta que a pesquisa do jornal Folha de São Paulo em janeiro de 2003, ou seja, poucos anos após a aprovação do ECA, assinalou que 84% da população brasileira era favorável à redução da maioria penal. O autor utiliza-se desse dado para afirmar a existência de uma hostilidade entre a opinião pública e o direito que vigora em nosso país. Continua sua argumentação e cita agora o Datafolha, em 2009, mostrando que 93% dos paulistanos eram a favor da redução, 6% não eram a favor e 1% não deram sua opinião.

Assim, existem diversos paradigmas a serem superados, em relação ao adolescente autor de ato infracional. Segundo Ferreira (2006), um paradigma pode deixar a sociedade parada enquanto acontecimentos não deixam de

sucedem. A sociedade ainda enxerga esses adolescentes de forma estigmatizante e não assume os novos paradigmas por não querer se responsabilizar com novos compromissos e atitudes diante desse problema.

Por muito tempo se acreditou que a escola seria o meio de acabar com a criminalidade, que a família é sempre o lugar de apoio e proteção, esquecendo que diversas crianças e adolescentes sofreram abandono e foram vitimizados, justamente, nesses grupos sociais. Desde o início do século XX, as organizações que cuidavam dos "menores infratores" viam no trabalho e na profissionalização a superação da criminalidade. Hoje, o adolescente pobre é o provedor da renda familiar e/ou responsável pela própria sobrevivência ao invés de consumidor unicamente (Ferreira, 2006), o que gera uma dicotomia entre escola e trabalho na sociedade contemporânea, porque os adolescentes desejam retorno imediato e muitos não conseguem se vincular à escola.

É preciso investimento na política de profissionalização e trabalho vinculada à educação para que esse jovem sobreviva nessa sociedade e não a vida infracional como opção mais fácil para suprir suas necessidades. No entanto, a redução da maioria penal é um dos paradigmas que grande parte da sociedade defende, acreditando, que de uma maneira simples, essa ação resolverá o problema da violência social e daquela cometida por adolescentes. Ferreira (2006) afirma que não se leva em consideração a forma como eles sairão de uma unidade prisional, se mais qualificados para um ato infracional mais grave contra a mesma sociedade que o isola e que acredita ser a melhor saída deste labirinto.

Posto este contexto, cabe a apresentação das PECs em trâmite no legislativo, acrescentando sob a ótica prática a respeito dos posicionamentos sobre os autores de atos infracionais, que afetam a execução das MSEs em meio aberto.

### **3.1.2.**

#### **As ações em curso no campo legislativo: Propostas de Emendas Constitucionais aos autores de atos infracionais**

No Senado, há diversas discussões construídas pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado para a implementação ou não da redução da maioria penal no Brasil. Elas acontecem através de

Projetos de Leis (PLs) e Proposta de Emendas Constitucionais (PECs) que favorecem a redução da maioria penal.

Cabe ressaltar que as PECs apresentadas neste capítulo referem-se apenas a posicionamentos contra a efetivação das medidas e alguns direitos que vigoram hoje sobre o autor de ato infracional. Nas pesquisas online realizadas em busca das PECs, nenhuma que dizia respeito a discursos a favor foi encontrada. A não ser uma proposta aprovada e dizia respeito à operacionalização das MSEs<sup>33</sup>. Isso se caracteriza em um ponto positivo para a efetivação das MSEs em meio aberto, já que a PEC em favor dela foi vigorada e as que são contra continuam tramitando.

Segundo reportagem da Jovem Pan online, Márcio Elias Rosa, procurador geral de Justiça do estado de São Paulo, informou que o Congresso Nacional tem 150 projetos de lei sobre a redução da maioria penal e estão sem previsão de votação<sup>34</sup>.

A última votação no Senado sobre a Redução foi adiada para o presente ano, afirma o senador Edison Lobão (PMDB-MA), no site Senado Notícias. Até hoje essa discussão ainda não foi retomada. O senador apresenta, ao falar da redução, “o resultado da pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, (...) que apontou 61.619 mortes violentas no Brasil em 2016. O resultado é recorde na história do país e representa um aumento de 3,8% em relação a 2015” (Idem). Ele continuou a declarar que a comissão está avaliando mais de 130 PECs sobre segurança pública.

Cabe questionar que critérios os senadores utilizam e se baseiam para votar tais propostas e como pensam a solução para a segurança pública no país. Pelo que se observa, no atual contexto, cada vez mais deliberações punitivas e repressivas são votadas e com maioria discrepante de votos em favor dessas ideias. A seguir, especificaremos algumas PECs para entendermos que novas propostas sobre a questão do adolescente autor de atos infracionais são essas.

---

<sup>33</sup> Disponível em:

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=E713658D6BC5EED9D12523C2490DDBA2.proposicoesWebExterno2?codteor=1608680&filename=Avulso+-PEC+365/2017](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=E713658D6BC5EED9D12523C2490DDBA2.proposicoesWebExterno2?codteor=1608680&filename=Avulso+-PEC+365/2017). Acesso em: 26/04/2018.

<sup>34</sup><https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2017/11/votacao-da-pec-que-reduz-maioridade-penal-fica-para-2018-diz-lobao> . Acesso em 25/03/2018, às 13:00.

O líder do PSDB no Senado, Aloysio Nunes Ferreira (SP) defende - por meio da PEC 33/2012, a principal em trâmite no Senado - a alteração no que diz respeito a discussão infracional, com o objetivo de modificar, principalmente, o art. 288 da Constituição<sup>35</sup>. O Projeto propõe a redução dos 18 para 16 anos nos casos de adolescente que tenha cometido crimes hediondos, tráfico de drogas com uso de violência ou reincidência em crimes violentos. A aplicação da pena teria que levar em conta uma análise feita pelo juiz da Vara da Infância e da Juventude sobre a personalidade e os antecedentes do jovem (Pereira, 2013).

Outra PEC basilar em trâmite no Senado é de Onofre Santo Agostini (PSD-SC), serventuário da Justiça. Formulou a PEC 223/2012, e também propõe a redução da maioria penal sob justificativa de que os adolescentes já podem trabalhar, casar e votar. Então, acredita que podem responder criminalmente como adultos. Esta PEC foi vinculada a PEC 171/1993, cujo autor é Benedito Domingos (PP-DF), advogado, e tem o mesmo objetivo. As seguintes PECs<sup>36</sup> apresentadas com base em Pereira (2013) estão vinculadas às anteriores. São elas:

- PEC 242/2004, autor Nelson Marquezelli (PTB-SP), empresário, propõe a diminuição da maioria penal para 14 anos, assim, deseja a alteração do art. 228 da CF;
- PEC 64/2003 de André Luiz (PMDB-RJ), sugere que a lei federal disponha de avaliação para os casos excepcionais de imputabilidade a menores de dezoito anos e maiores de dezesseis, ou seja, na idade entre 16 e 18 os adolescentes poderão ser imputáveis;
- PEC 179/2003 de Wladimir Costa (PMDB-PA), locutor e comentarista de rádio e televisão e radialista, recomenda o estabelecimento da redução da maioria penal para 16 anos;
- PEC 272/2004 de Pedro Corrêa (PP-PE), considera inimputáveis os menores de 16 anos, acima dessa idade deve-se responder criminalmente;
- PEC 302/2004 de Almir Moura (PL-RJ), sugere que a maioria penal aos 16 anos seja relativa;
- PEC 345/2004 de Silas Brasileiro (PMDB-MG), que estabelece a maioria penal aos 12 anos de idade;

<sup>35</sup> Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

<sup>36</sup> <http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/conteudo.phtml?id=637108&tit=Senadoagra-va-punicao-para-adulto-que-induz-menor-a-cometer-crime>. Acesso em: 25/11/2013, às 17:53.

- PEC 489/2005 de Medeiros (PL-SP), indica que os infratores menores de 18 anos, sejam avaliados psicologicamente e o juiz decida se eles podem ou não responder por seu “crime”;
- PEC 48/2007 de Rogério Lisboa (PFL/RJ), propõe a redução da idade penal para 16 anos, considerando os maiores de dezesseis anos imputáveis penalmente;
- PEC 73/2007 de Alfredo Kaefer (PSDB-PR), profissional industrial, recomenda que o juiz decida sobre a imputabilidade penal do menor de 18 anos;
- PEC 87/2007 de Rodrigo de Castro (PSDB-MG), Advogado e Administrador de Empresas, considera penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos nos casos de crimes intencionais contra a vida e aqueles identificados na Constituição como inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia (prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e aqueles definidos como hediondos);
- PEC 85/2007 de Onyx Lorenzoni (DEM-RS), veterinário, indica que seja imputável o infrator com idade entre 16 e 18 anos que tenha cometido crime culposo contra a vida, nos casos em que forem constatados, através de laudo técnico, que ao tempo do ato infracional o mesmo tinha perfeita consciência da ilicitude do fato;
- PEC 273/2013 de Onyx Lorenzoni (DEM-RS), prevê que o art. 228 da Constituição tenha emancipação para fins penais, ou seja, o adolescente pode ser julgado inimputável quando o caso não for ato infracional, por exemplo, votar, casar, entre outros. Nestes casos, Lorenzoni não vê problema na menoridade penal.
- PEC 125/2007 de Fernando de Fabinho (DEM/BA), pretende tornar penalmente imputável o adolescente; a imputabilidade será determinada por decisão judicial, baseada em fatores psicossociais e culturais do infrator, e nas circunstâncias em que foi praticada a infração penal;
- PEC 399/2009 de Paulo Roberto Pereira (PTB-RS), tornando relativa a imputabilidade penal dos 14 aos 18 anos para crimes praticados com violência ou grave ameaça à integridade das pessoas;
- PEC 57/2011 de André Moura (PSC-SE), estabelece que os maiores de 16 anos de idade são penalmente imputáveis;
- PEC 228/2012 de Keiko Ota (PSB-SP), considera a redução da idade prevista para imputabilidade penal nas leis vigentes, com algumas condições, modificando o art. 228 da Constituição da seguinte forma:

Art. 228.....

§1º – Os menores de dezoito anos e maiores de dezesseis anos responderão pela prática:

I - de crimes cometidos com violência ou grave ameaça;

II - de crimes hediondos;

III - de crimes contra a vida.

§2º - A pena será cumprida inicialmente em centros de ressocialização para cumprimento de medidas socioeducativas até o agente completar vinte um anos de idade, ao passo que será transferido para uma unidade prisional, onde deverá cumprir o restante da pena (PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 223, DE 2012 - Sra. Keiko Ota e outros<sup>37</sup>).

- PEC 279/2013 de Sandes Júnior (PP-GO), radialista e advogado, preconiza para 16 anos a redução da maioridade penal;
- PEC 332/2013 de Carlos Souza (PSD-AM), biólogo, professor, radialista, solicita permissão ao magistrado para que possa determinar, por sentença, que o “menor infrator”, até completar 18 anos, cumpra medida socioeducativa e depois continue a responder pelo crime cometido nos termos da legislação penal vigente;
- PEC 349/2013 de Gorete Pereira (PR-CE), fisioterapeuta ocupacional, garante que a lei penal não vai retroagir, exceto para beneficiar o réu ou para punir ato infracional quando o agente atingir a maioridade penal;
- PEC 20/1999, do ex-senador José Roberto Arruda (PR-DF), preconiza reduzir a maioridade penal para 16 anos, com a condição de que, se menor de 18 anos, seja constatado seu amadurecimento intelectual e emocional;
- PEC 90/2003, do senador Magno Malta (PR-ES) propõe a redução para 13 anos em caso de prática de crime hediondo;
- PEC 74/2011, do senador Acir Gurgacz (PDT-RO), indica que nos casos de crimes de homicídio doloso e roubo seguido de morte, tentados ou consumados, os autores de atos infracionais são penalmente imputáveis a partir de 15 anos;
- PEC 83/2011, do senador Clésio Andrade (PMDB-MG), sugere a maioridade civil e penal aos 16 anos, tornando obrigatório o exercício do voto nesta idade. Pretende tornar as pessoas maiores de 16 anos capazes para exercer diretamente todos os atos da vida civil;
- PEC 21/2013, do senador Álvaro Dias (PSDB-PR) propõe a maioridade penal para 15 anos.

A última discussão sobre redução no Senado foi em março de 2015<sup>38</sup>, segundo o site da Carta Capital, em 2015, com a aprovação da redução com um quorum de 59 votantes, 42 foram a favor contra 17 e 0 abstenções. O Senado analisa nas PECs, a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa, na Câmara dos deputados é examinado o conteúdo da proposta por uma comissão

<sup>37</sup> <http://www.camara.gov.br>. Acesso em: jun/2013.

<sup>38</sup>

<https://www.cartacapital.com.br/politica/reducao-da-maioridade-penal-e-aprovada-na-ccj-79-75.html>. Acesso em: 25/03/2018, às 14:40.

especial, junto às demais emendas existentes a esse respeito. Esta comissão tem o prazo de 48 sessões no Plenário para dar uma resposta; a PEC terá que ser votada em dois turnos na Câmara. Depois de aprovada volta ao Senado para votação; se aprovada, será promulgada; se tiver alguma alteração no texto, voltará para Câmara, a fim de ser votada novamente. Não pode ser vetada pelo presidente, pois é uma emenda, somente o Supremo Tribunal Federal pode fazer alguma objeção, porque é o último responsável pela análise da legitimidade de uma PEC.

Além das Propostas de redução da maioria penal existem ainda outras pautas sobre o assunto de alteração da Constituição no que concerne ao ato infracional e seus autores, dentre elas, a de sugerir mais tempo de cumprimento da medida de internação.

Segundo a reportagem divulgada no site da Agência do Senado, dia 16 de abril de 2013, a PEC formulada pelo governador de São Paulo, na época Geraldo Alckmin, do PSDB, preconiza a ampliação do tempo de internação em instituições de cumprimento de medidas em meio fechado, de três anos para oito, em casos de crimes mais graves. Ainda recomenda a criação de um Regime Especial de Atendimento para assegurar a separação entre os infratores que completarem 18 anos e os menores de idade dentro da instituição. Seriam internos nesse regime os jovens que cometessem crimes hediondos, como homicídio, latrocínio e estupro, e completassem 18 anos durante a internação. Também poderiam ser transferidos a este Regime aqueles que, depois de completarem 18 anos, se envolvessem em motins e rebeliões e causassem destruição do patrimônio público.

A proposta não tem o objetivo de reduzir a maioria penal, mas de tornar as sanções mais rigorosas. Ela prevê o desempenho do Estado em relação aos infratores com problemas mentais e à alteração de um artigo do Código Penal para aumentar a pena de adultos que se utilizam de “menores” na prática de delitos. Existe ainda o fato de adolescentes, após o descuprimento, terem a “ficha limpa” para seguirem a vida. O que se questiona, pois na prática isso é pouco comum ou apresenta lentidão no processo judiciário<sup>39</sup>.

Retornando ao tema da redução da maioria penal, vale ressaltar que ela é algo que tem sido impossibilitado pelo fato de se tratar de uma “cláusula

---

<sup>39</sup> Disponível em:

<http://portal.aprendiz.uol.com.br/content/nome-limpo-apos-cumprir-a-pena-so-existe-na-teoria>. Acesso em: 17/05/2018.

pétrea” na Constituição Federal de 1988. Segundo o site JusBrasil<sup>40</sup>, significa que essa cláusula é um “dispositivo constitucional imutável, que não pode sofrer revogação. Seu objetivo é impedir que surjam inovações temerárias em assuntos cruciais para a cidadania e para o Estado” (Idem). Ou seja, essas cláusulas não podem ser modificadas na Constituição, como mostra o art. 60<sup>41</sup> da mesma, além de explicar as únicas maneiras pelas quais a emenda constitucional pode acontecer.

O que é afirmado pelo ministro da Justiça da época, José Eduardo Cardozo, em uma entrevista na reportagem oferecida pelo JusBrasil, citado anteriormente, que declarou ser contra à redução da maioria e que sua opinião é reforçada e apoiada pela presidenta Dilma Rousseff, no período.

"Qualquer projeto que reduza a maioria penal nos termos do que está hoje consagrado na Constituição Federal é inconstitucional, porque todos os direitos e garantias individuais consagrados na Constituição são cláusulas pétreas, ou seja, não podem ser modificados nem por emenda constitucional, (...) apenas com uma nova Constituição" (Idem).

A juíza Adriana Angeli de Araújo, da 2ª Vara da Infância e da Juventude, responsável pelo julgamento do caso João Hélio, no qual um adolescente estava envolvido, afirmou que a redução da maioria penal não resolveria o problema da violência, segundo reportagem da G1 sobre o caso, reproduzida a seguir:

"A medida de internação não deixa de ser uma punição, porque esses *menores* passam por grandes privações. Não acredito que reduzir a maioria resolveria.

<sup>40</sup> <https://www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: jun/2013.

<sup>41</sup> Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Acho, sim, que a medida (internação) podia ser prorrogada por mais tempo. Até porque, nesse caso, dos cinco envolvidos, apenas um era adolescente".

Mesmo que haja uma reforma na lei e a internação passe a ter um prazo máximo de cinco anos, o menor não seria beneficiado. "Isso não afeta o adolescente. As leis não podem retroagir e alcançar fatos passados, a menos que seja em benefício do próprio acusado ou do próprio adolescente. Se vier uma lei nova, aumentando o prazo de internação para cinco anos, essa lei não é aplicada ao caso do adolescente", justificou a juíza.

Sobre a possibilidade do *menor* vir a se arrepender, a juíza Adriana Angeli de Araújo comentou: "Acredito que todas as pessoas têm possibilidades de ressocialização" (Cláudia Loureiro - G1, RJ - 22/03/07 - 20h40 – Caso João Hélio-Menor ficará pelo menos um ano internado, acredita a juíza - Atualizado em 17/02/08 - 11h32).

Este é um posicionamento partilhado por um grupo que se opõe a redução da maioridade penal. Oliveira e Funes ([s.d], p. 5) afirmam que “o problema da violência juvenil não será extinto com uma simples mudança no teor da norma penal”. As autoras questionam se a solução no combate à criminalidade, em especial nos grandes centros urbanos, passa pela redução da idade de imputabilidade penal hoje fixada em 18 anos. Alguns setores dão tanta ênfase a esta proposta que induzem a opinião pública a crer que seria a solução mágica na problemática da segurança pública, capaz de devolver a paz social tão almejada por todos (Oliveira e Funes, [s/d]. A linha principal do argumento é de que cada vez mais adultos se servem de adolescentes para executar suas ações criminosas, e que isso impede a eficaz ação policial.

Nas justificativas das PECs, os autores defendem a existência da alteração constitucional a fim de que haja a diminuição da violência, porém isso não resolverá o problema. O que realmente poderia solucioná-lo seria a criação de políticas sociais, tendo como principal objetivo a prevenção, garantindo uma construção de vida com mais perspectivas e crescimento profissional aos adolescentes (Lessa; Garcia, 2011).

Marcelo Amorim, coordenador executivo de educação e comunicação do projeto “Matraca”, voltado aos adolescentes que cumprem MSE, aborda o caminho para uma solução e diz que “fortalecer as medidas em meio aberto requer dar visibilidade a elas e desmistificá-las. E esse papel também cabe à imprensa” (Lessa; Garcia, 2011, p. 131).

Douglas Moreira, financiador do projeto “Matraca” considera que a mídia

“(…) traz à tona de modo insuficiente o ser humano que possui uma vida, sonhos, relações, e acaba focando na atitude criminosa, culpando o jovem. A factualidade, a banalização do ato infracional pela mídia e o sensacionalismo são os fatores que pesam na exposição dos “culpados”, seja o adolescente ou o governo. Faz

parte dessa visão o não olhar com profundidade e responsabilidade para o contexto do cumprimento de medidas socioeducativas (Ibid., p. 130).

Em oposição aos defensores da redução da maioridade penal corroboramos com as ideias de Digiácomo (2009), que, de modo enfático, garante que a inserção do adolescente no sistema penitenciário, com a redução da maioridade, não terá garantia alguma de transformações ou mesmo entendimento sobre a responsabilização de seu crime. Segundo afirma, os mesmos

“(...) serão privados não apenas de sua liberdade, mas de toda e qualquer possibilidade de escolarização, profissionalização, perspectiva de um futuro melhor e da própria dignidade como seres humanos, retornando assim ao meio social ainda jovens porém em condições infinitamente piores do que quando foram recolhidos (Ibid., p. 04).

Ao encerrarmos estas reflexões e diante do que foi exposto, pode-se concluir que a redução da maioridade penal, assim como a medida de internação com mais tempo de cumprimento, mesmo esta tendo menos visibilidade aqui, representam menos efetivação de justiça e segurança do que privação de direitos, tanto ao adolescente que cometeu o ato infracional quanto à vítima, sua família e outras prováveis novas vítimas. Isso porque o adolescente, dificilmente sairá de um sistema prisional “reabilitado” a conviver socialmente.

A seguir, apresentaremos com detalhes o relatório de pesquisa sobre as MSEs em meio aberto, realizada no município do Rio de Janeiro, fazendo uma articulação com o tema de estudo desta dissertação.

### **3.2.**

#### **Interlocução com a pesquisa “Juventude e cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto: entre a garantia de direitos e a judicialização” no Rio de Janeiro**

##### **3.2.1.**

##### **Considerações iniciais sobre o Relatório de pesquisa em análise**

A pesquisa que selecionamos para dialogar neste capítulo foi desenvolvida em 2017 e apresenta um aporte teórico e prático que constitui importante contribuição ao tema discutido nesta dissertação, já que teve como campo de pesquisa os Centros Especializados da Assistência Social do

município do Rio de Janeiro<sup>42</sup>. Embora seu foco seja diferente do que propusemos em nosso estudo, a pesquisa foi importante para a nossa análise das argumentações-base a respeito dos discursos e posicionamentos sobre as MSEs em meio aberto de seus diferentes atores.

Iniciamos com uma apresentação explicativa sobre a pesquisa e seus resultados, a fim de articulá-los a nossa reflexão. Ao longo desta explanação faremos algumas considerações, vinculando-as ao tema aqui proposto.

O objetivo central da pesquisa foi analisar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto na cidade do Rio de Janeiro, com vistas à judicialização<sup>43</sup> e à garantia de direitos dos adolescentes envolvidos, por meio dos prontuários existentes na instituição, tendo por foco os Planos Individuais de Atendimento (PIA) como instrumento de análise. A pergunta norteadora da pesquisa era: “em que medida a execução das MSEs em meio aberto atende a um processo estrito de judicialização e em que medida contribui para garantia de direitos desses mesmos adolescentes?”

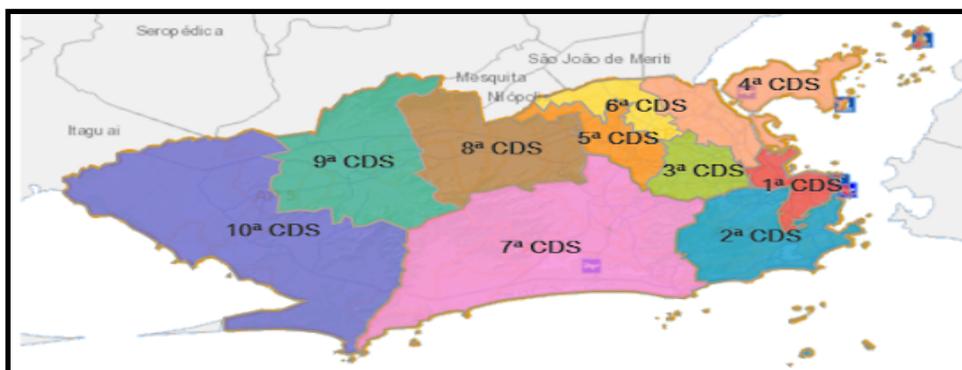
O campo estudado foram os 14 CREAS do município do Rio de Janeiro distribuídos em 10 Coordenadorias de Assistência Social e Direitos Humanos (CASDH), vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, como representado no mapa a seguir.

---

<sup>42</sup> O projeto envolveu várias frentes de pesquisa, ensino e extensão – focaremos na pesquisa de campo junto aos CREAS no RJ. O projeto foi coordenado por Irene Rizzini. A pesquisa contou com a co-coordenação de Antonio Carlos de Oliveira e a pesquisadora Sindely Alchome (professores do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio) e consultoria de Sabrina Celestino e Luciana Araújo. O projeto recebeu o apoio do Programa de Extensão Comunitária (ProExt) 2015/ MEC/SESu.

<sup>43</sup> Segundo o relatório, esse processo se configura nas ações do judiciário frente à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, no que diz respeito às decisões do juiz sobre o sentenciamento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas determinações sobre o que eles devem fazer e cumprir. Isso está intimamente ligado às exigências judiciais destinadas aos profissionais dos CREAS e os prazos para os cumprimentos, o que burocratiza e tecniciza ações que deveriam ser humanizadas e minuciosas.

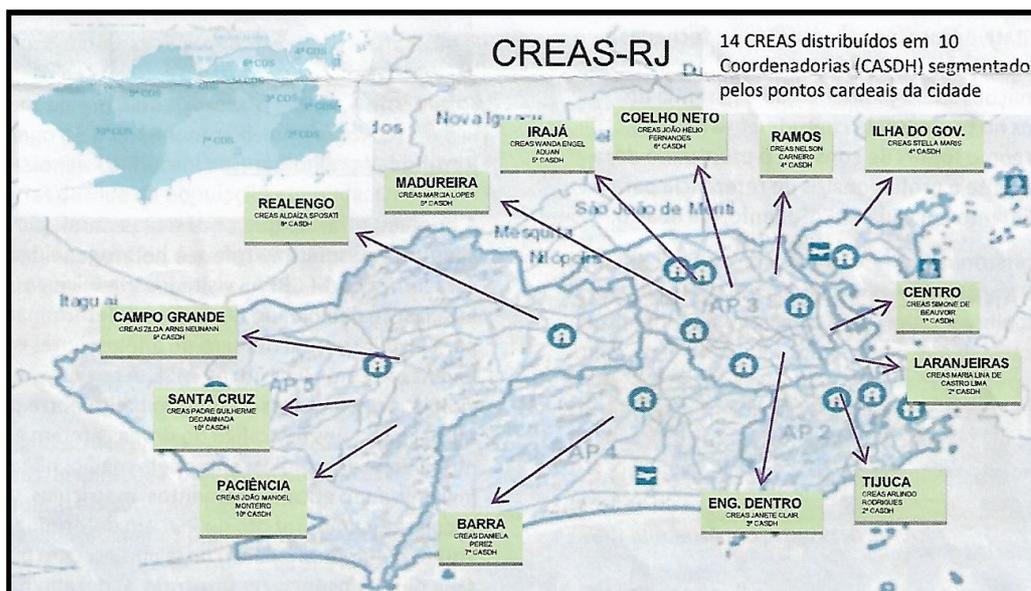
### Mapa 1 - Território dividido em regiões das CASDH-RJ



Fonte: Rizzini; Oliveira; et.al (2017, mimeo p. 8)

O território do município do Rio de Janeiro é dividido em 10 CASDH, com base nas, antes chamadas, Coordenadoria de Desenvolvimento Social (CDS). Essas coordenadorias abrangem 14 CREAS assim distribuídos pela cidade:

### Mapa 2 - CREAS no município do Rio de Janeiro



Fonte: Rizzini; Oliveira; et.al (2017, mimeo p. 8)

Sobre a coleta de dados, foi elaborado um questionário com perguntas referentes aos objetivos da pesquisa e obtidas informações em uma amostra de 100 casos. Foram utilizados os seguintes critérios de elegibilidade para a seleção destes casos: adolescentes entre 15 e 18 anos; a primeira medida cumprida pelo adolescente deveria ser alguma das que fossem de cumprimento em meio aberto; os casos deveriam ser de atendimento ou extinção de medida no ano de 2016, por meio do PIA.

Quanto ao referencial teórico da pesquisa, realizou-se uma revisão da literatura, cobrindo 10 anos de produção acadêmica. Essa análise confirmou a tendência apontada anteriormente da dicotomia entre punição e a assistência nas políticas públicas e ações dirigidas aos adolescentes em conflito com a lei.

Esse aporte auxiliou no desenvolvimento de indicadores e eixos de análise, a partir do entendimento sobre a existência da conjunta dos “dois tempos” inscritos no cumprimento das medidas socioeducativas: “o tempo do Poder Judiciário – instância responsável pela aplicação da medida socioeducativa, que se baseia na gravidade do ato, determinante para sentenciar a medida a ser aplicada e o prazo de cumprimento dela; e o tempo da política pública e dos processos subjetivos e objetivos vivenciados pelos adolescentes e por suas famílias” (Rizzini; Oliveira; et.al, 2017, mimeo).

Os autores do relatório da pesquisa destacam que os prazos exigidos pelo ECA e o SINASE e os “dois tempos” não se coadunam, visto que “o movimento e o desenvolvimento dos adolescentes e de suas famílias, no atendimento e nas ações inscritas no âmbito da MSE, nem sempre correspondem ao tempo lógico-formal e nem sempre apresentam conteúdo de respostas evidentes e objetivas” (Rizzini; Oliveira, et al, 2017, p. 10, mimeo). O que gera um embate para a efetivação das MSEs em meio aberto e pode abrir precedentes para oposições contra ela.

Os integrantes da pesquisa delimitaram como parte da análise, estudar as complexidades que envolvem a relação entre a Justiça e a Assistência Social, representadas por suas instâncias de trabalho (Varas e Comissariados de Infância e Centros de Referência Especializado de Assistência Social). As dimensões a serem consideradas para análise foram: 1) responsabilização/punição; 2) a gestão política dos direitos do adolescente em conflito com a lei; 3) os nexos intersetoriais e interdisciplinares no acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e; 4) o tempo das políticas nas suas expressões objetivas e subjetivas nas instâncias de Judicialização e de Assistência.

A análise das informações obtidas se deu por meio da revisão dos dados e indicadores coletados em campo, que evidenciam aspectos da execução da política pública inscrita no atendimento socioeducativo. Além disso, existiu uma troca de impressões e percepções com os profissionais que se dedicam ao atendimento dos adolescentes em cumprimento de MSE e de suas famílias a partir do atendimento nos CREAS. Buscou-se também obter um melhor

entendimento sobre a proporção do considerável número de evasões em contraste a extinção da medida por cumprimento da mesma.

A metodologia para alcançar o desenvolvimento dessas questões e métodos se darão no próximo tópico.

### **3.2.2.**

#### **Observações sobre a metodologia e o desenvolvimento da pesquisa de campo em análise**

Com intenção de melhor apreendermos o campo de pesquisa e os procedimentos metodológicos que compuseram o estudo, veremos com mais detalhes essas informações. A partir da amostra estabelecida, seguiu-se um calendário de visitas a todos os CREAS do Rio de Janeiro.

Houve a realização de um pré-teste para a aprovação dos instrumentos de coleta de dados, que se deu no CREAS Maria Lina de Castro Lima, da 2ª CASDH, localizado na zona sul da cidade, bairro de Laranjeiras.

O resultado foi a seleção de 9 casos adequados aos critérios estabelecidos. Estes foram direcionados pela 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, Comarca da Capital, por meio de um encaminhamento realizado pelo Comissariado da Infância, sem, no entanto, a cópia da assentada ou da sentença anexada. Este ponto foi questionado durante o desenvolver da pesquisa, considerando-se que, talvez, fosse uma questão presente no cotidiano profissional, cuja pergunta era se seria necessário ou não os técnicos saberem que atos infracionais os adolescentes cumprimento de medidas em meio aberto cometeram.

Por um lado, o ponto foi visto como positivo, pois isso dificultaria o preconceito e a estigmatização do adolescente, já que o foco não seria o ato infracional cometido. Por outro lado, afirmam os autores, “foi possível identificar relativa perda de informações quanto ao histórico de sentença, aplicação e execução das medidas socioeducativas cumpridas no momento presente e na vida pgressa dos adolescentes” (Rizzini; Oliveira et.al, 2017, p. 1, mimeo).

De acordo com os autores, o que se pôde observar com o pré-teste e “avaliar sobre quais critérios seriam utilizados ao longo da pesquisa foi que a inexistência ou a fluidez de um protocolo pactuado conjuntamente entre as partes do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGD) envolvidos no processo socioeducativo propicia faltas que tendem a ser preenchidas por escolhas unilaterais, geralmente, do profissional que opera o

sistema” (Rizzini; Oliveira, et al, 2017, p. 10, mimeo). Isso se configuraria em um diálogo e interrelação frágeis entre os atores do SGD.

Os técnicos observaram uma desvantagem devido ao tempo de elaboração do PIA. Constata-se que o fato de o prazo para a elaboração do PIA ser curto não se pode garantir um estabelecimento de vínculo essencial nessa fase. Outra desvantagem existente na elaboração do PIA é a falta de tempo e de recursos humanos para uma observação interdisciplinar ao adolescente nessa fase. Anteriormente, mais de um profissional elaborava e nele tinha espaço para dois pareceres. Isso acabou devido a falta de recursos humanos; ao trabalho pelo georreferenciamento, no qual o profissional é referenciado por área e não especializado para uma questão atendida pelo CREAS, ou seja, antes um profissional era responsável pelas MSEs, outro por abuso sexual infantil, outro por trabalho infantil, etc, hoje isso não ocorre mais<sup>44</sup>. Viu-se que os PIAs são preenchidos de forma mais operacional, o que desqualifica o trabalho dos profissionais e o alcance do objetivo das MSEs.

Essas questões se configuram em embates para a efetivação das MSEs em meio aberto e pode contribuir, conseqüentemente, para a violação de direitos aos adolescentes envolvidos, especialmente no que diz respeito ao surgimento de grupos opostos a essa efetivação. Estes usam essa falha para tentar justificar a redução da maioridade penal e outras medidas punitivo-repressivas destinadas a esses adolescentes, garantindo que o ECA e as MSEs não funcionam.

Durante o desenvolvimento da pesquisa de campo, optou-se pela extensão da pesquisa ao prontuário completo, alterando a ideia inicial de manuseio dos PIAs, porque o “manuseio do prontuário com o profissional ao lado, viabilizou uma oportunidade de muitos conteúdos, lembranças, reflexões, alusões a referenciais teóricos e políticos de forma processual, em detrimento de uma entrevista formal que poderia colocar esta naturalidade em xeque” (Rizzini; Oliveira et.al, 2017, p. 13, mimeo).

Verificou-se que houve uma expressiva quantidade de prontuários com jovens acima dos 18 anos, representando o total de 26% dos prontuários analisados no Rio de Janeiro. Existiu ainda considerável quantitativo das

---

<sup>44</sup> Isso, para os profissionais, se configura em um problema, pois o técnico se sobrecarrega. Antes, ele era preparado para atender especificamente a uma demanda, hoje atende a todas. Para os técnicos, isso é prejudicial ao atendimento, pois não há um preparo adequado a todos os profissionais sobre todas as especialidades, o que precariza o atendimento e, muitas vezes, frustra o profissional.

medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes de forma cumulada (LA + PSC). No município do Rio de Janeiro somente 1% dos prontuários analisados se referia à aplicação da medida de PSC de forma única; 38% tiveram a LA como medida aplicada e em 61% dos casos foram aplicadas conjuntamente LA+PSC.

No que diz respeito a acumulação, outro ponto levantado pela equipe de pesquisa foi a existência de uma lógica dual e punitiva na execução das MSEs em meio aberto, especialmente na fase de sentenciamento, tendendo à judicialização. Essa ideia retoma os discursos sobre a redução da maioria penal e medidas destinadas aos adolescentes autores atos infracionais com mais severidade. A acumulação de medidas parece se configurar como uma forma de punição, como se a LA ou a PSC sentenciadas ao cumprimento sozinhas não fossem suficientes para punir, “dar uma lição” ao adolescente.

Sobre o perfil desses adolescentes, constatou-se na pesquisa uma série de características, que foram também encontradas nas bibliografias estudadas para esta dissertação (Carvalho, 2010; Passamani, Rosa, 2009; Varella, 2015; Pereira, 2013; Teixeira, 2006). Dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas em meio aberto, 90% são do sexo masculino e 10% do feminino. A maioria corresponde a faixa etária de 15 a 17 anos, representando 69% deles; 5% de 12 a 14 anos; e 26% equivaliam aos que tinham 18 anos ou mais.

A escolaridade dos adolescentes predomina em 60% deles no ensino fundamental e 40% no ensino médio, o que dá destaque a relação entre evasão escolar e o envolvimento com situações sentenciadas como ato infracional. Afirmam os autores que esse dado tem relação com o desencadeamento nas condições de acesso ao trabalho e à profissionalização.

O contingente populacional que vivencia situações de desemprego e desproteção, que encontra nas atividades tipificadas como ilícitas do tráfico de drogas, do roubo e do furto a “segurança de renda”, sendo esta em muitos casos a única vinculação trabalhista possível e viável para as condições que vivenciam (Rizzini; Oliveira, et al, 2017, p. 16, mimeo).

Esse grupo reflete ainda, a generalização da violência vivenciada no contexto brasileiro e carioca, ao qual estão direcionados os discursos embasados por preconceito e estigma, já que pobreza e negritude estão associadas à violência e vadiagem. Como apontamos nos capítulos anteriores, os discursos destinados a essa população estão intrinsecamente ligados a questão do ato infracional e seu autor, configurando em discursos de ódio, de

desejo por justiça, de imediatismos com a finalidade, muitas vezes, de erradicar pobres e negros da nossa população.

Por meio da análise dos argumentos que embasam os discursos contra e a favor das MSEs em meio aberto, o fato de pensar a resolução dessa questão vai muito além do que essa ótica simplista, superficial e paliativa que mais viola do que garante direitos não só aos adolescentes em questão, mas a população vítima deles, que se encontram na ponta de um longo caminho de violações e negação de direitos.

O referido relatório destaca ainda alguns aspectos positivos que contribuem para a não reincidência dos adolescentes na vida infracional. Destaca-se nesse contexto, principalmente, o apoio familiar, bem como a preocupação das medidas serem sustentadas em uma proposta pedagógica. Ademais, a presença de um orientador no suporte ao adolescente e à sua família e uma equipe profissional que, além de comprometida com a causa do adolescente, estava em constante capacitação, exatamente o que se destaca na pesquisa de Passamani e Rosa (2009) sobre a percepção dos profissionais sobre as MSEs em meio aberto.

Esses fatores contribuem para justificar o funcionamento das MSEs e garantir que elas produzam os resultados previstos no ECA. Eles ainda reforçam a opinião e a argumentação daqueles que lutam e discursam em favor do cumprimento do ECA e dos direitos dos autores de atos infracionais.

As considerações adquiridas sobre o ato infracional na pesquisa foram que os CREAS não desenvolvem registros evidentes dos atos infracionais cometidos pelos adolescentes atendidos neles, quando se toca neste assunto, os atos são citados no contexto de outras informações sobre o histórico geral do adolescente, além disso, não é uma pergunta direta, eles acabam falando ao longo do cumprimento. Embora em 64% dos prontuários o ato infracional tenha sido identificado. Isso, como já foi dito, gera dificuldade na sistematização das informações e identifica uma iniciativa protetiva para a garantia do sigilo.

Ressaltar esse ponto é primordial no que se refere a preocupação em não estigmatizar os autores de atos infracionais atendidos nos CREAS. Para alguns profissionais, como já explicitado, saber o ato infracional que o adolescente cometeu pode gerar preconceito e influenciar no atendimento dirigido a ele. Tratá-lo como um sujeito de direitos é um princípio do ECA, então, olhá-lo para além do ato que comete e garantir o sigilo profissional se configuram na efetivação de seu direito. Até porque a ausência dessa informação não

influencia no atendimento do técnico exigido pelo ECA ao adolescente em cumprimento de MSE. Não existem estratégias específicas para o tratamento de cada ato. O objetivo do atendimento é contribuir para a (re) construção de vínculos familiares e comunitários; resgatar ou despertar a ideia de coletividade, de cidadania, de ética com o outro; além da superação do pensamento e do comportamento infracional, proporcionando caminhos e opções para o alcance desses objetivos. O próximo ponto do atendimento também se adequa a essas considerações.

A acolhida ao adolescente se configura na fase basilar e esta precisa ser consistente, no atendimento ao adolescente, destaca-se no relatório que é como se a relação entre a unidade de serviço/profissional de referência e o adolescente em cumprimento de medida fosse inaugurada com a sua chegada para o acompanhamento e o porvir a ser construído, em detrimento de rótulos que possam ser gerados por atos anteriores.

E, de fato, alguns profissionais afirmam que inauguram a relação com o adolescente a partir da sua chegada ao serviço, não desejando conhecer o ato infracional cometido. Assim, a maioria dos técnicos não se preocupam com essa informação, garantindo que isso não interfere na efetivação da medida.

Pensar e desenvolver a execução das MSEs em meio aberto dessa forma se configura em uma justificativa para a defesa da efetividade do ECA e suas propostas frente à questão do autor de ato infracional.

Um ponto crucial da pesquisa é o quantitativo de descumprimento da medida, este foi demonstrado no relatório que são poucos os casos em que isto aconteceu e os motivos podem ser evasão, novas apreensões, mudança de território, brigas de facções, o cancelamento do vale transporte e falecimento.

Esse embate para a efetivação das MSEs em meio aberto pode se configurar em justificativa aos opositores das medidas, acreditando que o ECA é brando em suas ações e garante a impunidade dos adolescentes em questão. Mas para os defensores, esse embate é uma justificativa que embasa reivindicações para defesa e efetivação dos direitos.

### **3.2.3.**

#### **Reflexões finais sobre o Relatório de pesquisa analisado**

Como já mencionado anteriormente, a pesquisa se enveredou pelo caminho da judicialização e da Assistência Social frente a execução de MSEs

em meio aberto, analisando esses dois âmbitos no que concerne a efetivação ou não dessa prática.

À modo de conclusão sobre as informações adquiridas no processo da pesquisa a respeito da judicialização e da garantia de direitos na questão dos autores de atos infracionais e das MSEs, destaca-se como o ponto de partida para conhecer os caminhos e possibilidades designados aos sujeitos em questão uma cópia da sentença ou da assentada com as medidas aplicadas e outras determinações e/ou providências direcionadas aos mesmos.

O estreitamento e a complementaridade de relação entre política de Assistência Social e Sistema de Justiça pode gerar uma facilidade de acesso aos direitos por parte dos adolescentes e suas famílias. “Em 84% das sentenças encontradas, não havia quaisquer outras determinações e providências que tão somente a MSE aplicada. Em 96% dos casos não constava a descrição de outras determinações realizadas pelo juiz” (Rizzini; Oliveira et.al, 2017, p. 18, mimeo).

Essa etapa do processo se configura importante na existente necessidade de se compreender o adolescente em questão e sua família, além das suas vivências. Isto, como já observamos é essencial para uma execução de qualidade, o que afeta diretamente as justificativas dos discursos em favor ou contra dependendo do resultado obtido dessa ação.

A heterogeneidade se configurou em uma marca desse atendimento. Essa diversidade, em primeiro lugar, se dá em relação a opinião dos profissionais sobre a sistematização dos dados gerados neste processo. Para alguns, a cobrança externa ao CREAS, vinculada ao alcance de metas, dificultava a reflexão e a apropriação pelos profissionais dos dados gerados, isso desencadeava um trabalho tecnicista e sem tempo para uma análise minuciosa e preocupada com a particularidade dos sujeitos envolvidos.

A segunda heterogeneidade se encontra na localização do serviço, especificamente, o equipamento de atendimento. De acordo com determinados territórios haverá mais adolescentes em cumprimento ou não, assim como impedimentos que determinam sua chegada ao CREAS para o cumprimento.

A terceira é a precarização da Política de Assistência Social. Há rebatimentos entendidos como gerais, contudo existem unidades de serviços com condições estruturais mais comprometidas que outras, rebatendo na execução dos serviços oferecidos. A precariedade está na estrutura física, mas

também nas condições de trabalho para os profissionais, questão ligada a anterior.

A intersetorialidade se destaca nesse processo. O diálogo é imprescindível para a efetivação das medidas. A Coordenadoria dos Serviços dos CREAS, em nível central de gestão e as Varas responsáveis tanto pela aplicação como pela execução das MSEs vêm construindo propostas conjuntas de fluxo de comunicação. Exemplo disto é a implementação do Fórum Intersetorial de MSEs em Meio Aberto, resultado de interlocução e articulação entre algumas instâncias do Poder Executivo municipal, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da sociedade civil.

Sobre os mecanismos para análise da pesquisa, ponderou-se que o prontuário SUAS, em alguns CREAS, foi determinante para a consulta, pôde resultar ainda como um indicativo de apreensão do adolescente atendido e de sua família como usuários necessitando de qualquer tipo de serviços, programas e políticas públicas.

A rede de atendimento foi um embate crucial a ser enfrentado na execução das medidas. E uma evidência que é pouco discutida e foi resgatada neste relatório foi o distanciamento entre as unidades que atendem medidas de privação e restrição de liberdade no Rio de Janeiro, pelo Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) e aquelas voltadas ao acompanhamento das medidas LA e PSC. Essa ligação seria importante para a troca de experiência e estratégias de execução das medidas, além de uma ampliação da rede de atendimento entre os profissionais.

A articulação com a rede socioassistencial para o atendimento às demandas colocadas pelos usuários é essencial nesse processo. Os principais serviços aos quais eles foram encaminhados são: documentação, escola, capacitação para o trabalho, inclusão digital, inclusão produtiva, comunidade terapêutica, ProJovem, Jovem Aprendiz, cultura, saúde, CRAS, esporte, trabalho, clínica da família e políticas afirmativas, sendo capacitação do trabalho, a escola e a documentação os mais acessados. Isso também se afirma nas bibliografias estudadas sobre o atendimento das MSEs em meio aberto.

A acolhida destacou-se como o momento de desconstruir, enquanto uma primeira proposta de reflexão com os adolescentes e jovens, a ideia de comparecer ao CREAS apenas para a assinatura de um 'papel que o juiz mandou'. E como uma segunda proposta, agregar a família dos adolescentes é essencial, vale ressaltar que os familiares estão presente em 79% dos

atendimentos iniciais e posteriormente eles têm atendimentos individuais, dado confirmado em 86% dos prontuários examinados na pesquisa.

Nos relatos obtidos pelos profissionais, e isso não foi um consenso, ressaltam que é necessário nos atendimentos “propiciar a reflexão acerca da responsabilização em distinção lógica punitiva e de fazer um contato inicial com as condições de vida e os interesses daquele sujeito” (Ibid., 22). A partir disso, o PIA funcionaria como um impulso ao diálogo pela proposta do “plano de vida”, de um projeto de futuro.

É comum após o cumprimento das medidas ou o atendimento de qualquer demanda no CREAS, a equipe ou o técnico de referência se disponibilizar ou a instituição para a busca de informações sobre qualquer nova demanda que surgir. Em 98% dos casos, na pesquisa, não houve continuidade do acompanhamento após o cumprimento da medida.

Questiona-se o porquê desse “abandono” à instituição, já que, no começo do cumprimento, como exposto no primeiro capítulo desta dissertação, os profissionais constroem vínculos com os adolescentes e suas famílias, deixando e afirmando ao longo do processo que o CREAS se disponibiliza para o atendimento até após o cumprimento. Será que as famílias entendem esse vínculo? Será que só entendem como uma simples burocracia ou não se sentem à vontade para retornar?

Pode-se apreender que esses apontamentos dos profissionais dos CREAS sobre a execução das MSEs em meio aberto, tanto se referindo aos embates, às irregularidades, quanto aos bons resultados e ao sucesso, demonstram que as MSEs podem ser efetivas, mas que muitos desafios precisam ser superados, inclusive o preconceito e as ideias e posicionamentos que se opõem a prática das MSEs em meio aberto.

A pesquisa que selecionamos como um contraponto a nossa discussão nesta dissertação sobre discursos e posicionamentos referentes às MSEs em meio aberto muito contribuiu para nossa reflexão, sobretudo no que se refere aos posicionamentos dos profissionais dos CREAS sobre as MSEs em meio aberto no Rio de Janeiro, mesmo que de forma indireta.

A seguir ponderaremos sobre os discursos e os posicionamentos de profissionais ligados a execução de MSE em meio aberto no Rio de Janeiro, a partir de entrevistas com duas consultoras da referida pesquisa. Desde já, chamo a atenção para o fato de que são perspectivas das consultoras

entrevistadas e não a opinião de profissionais dos CREAS, propriamente dito, como já explicitado na introdução desta dissertação.

### 3.3.

#### **Integrantes da pesquisa refletem sobre o tema a partir do estudo junto aos CREAS**

As consultoras da pesquisa “Juventude e Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: entre a garantia de direitos e a judicialização” tiveram acesso às equipes de profissionais dos CREAS no município do Rio de Janeiro, pesquisando sobre a judicialização e efetivação da política de Assistência Social no âmbito do cumprimento das MSEs em meio aberto.

Essa consulta se mostrou relevante para nossas reflexões nesta dissertação, buscando discutir as argumentações-base e as tensões presentes nos discursos sobre as MSEs em meio aberto. Entrevistar as consultoras foi uma forma de obter informações sobre suas percepções a respeito dos discursos e posicionamentos de profissionais envolvidos na execução das MSEs em meio aberto.

As entrevistas foram realizadas por meio de perguntas estruturadas, mas abertas para incluir ponderações que as entrevistadas achassem necessárias. As consultoras que contribuíram para essa parte da dissertação e que autorizaram a citação de seus nomes foram Luciana Araujo<sup>45</sup>, e Sabrina Celestino<sup>46</sup>.

Ao serem perguntadas sobre o que puderam observar a respeito dos posicionamentos dos profissionais em relação às MSEs em meio aberto, se eles pendiam mais para a garantia de direitos ou para a punição aos adolescentes, Luciana respondeu que os profissionais demonstram, em geral, forte vinculação

---

<sup>45</sup> Assistente Social, Doutoranda e Mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-RIO) da linha de pesquisa Violência, Direitos, Serviço Social e Políticas Intersetoriais; Especialista em Gênero, Sexualidade e Direitos Humanos pelo e-CLAM/IMS/UERJ; membro do grupo de pesquisa Famílias, Violência e Políticas Públicas; Consultora de Pesquisa no projeto "Juventude e Cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto: entre a garantia de direitos e judicialização"(ProExt 2015/PUC-Rio/PUC-SP); experiência de 10 anos em projetos com ênfase no atendimento à famílias em situações de violência nas diferentes tipificações; planejamento e coordenação de oficinas de capacitação nos temas família, violência e gênero.

<sup>46</sup> Graduada em Serviço Social pela UFF, mestre em Serviço Social pela UERJ e doutora em Serviço Social pela PUC-Rio. É professora e pesquisadora do magistério superior público federal - Professora Adjunta. Consultora no Projeto PUC-Rio/PUC-São Paulo/PROEXT 2017.

com os adolescentes em acompanhamento, dizendo que conhecem as histórias pessoais e familiares deles com detalhes.

Essa questão pode ser comparada ao discurso 1 do capítulo anterior e afirmada no desenvolver das suas justificativas, que defende o ECA como um instrumento legal destinado aos adolescentes autores de atos infracionais e é eficaz pois os responsabiliza e contribui com suas estratégias-ação para a mudança desses adolescentes, além de garantir direitos aos mesmos.

As duas consultoras deixaram claro que o cumprimento da medida faz parte de um mosaico de ações que poderá compor o acesso do adolescente aos seus direitos. Neste sentido, muitos fatores, além da medida em si, estão envolvidos, desde a viabilidade e acessibilidade do adolescente e sua família à unidade de serviço ou local onde ele cumprirá a medida PSC. Para a execução desta medida precisa-se de locais onde a mesma possa ser cumprida, pessoas receptivas e minimamente preparadas para receber o adolescente no local onde a PSC será realizada.

Luciana acrescenta que a rede de atendimento, a disponibilidade nas escolas e os serviços para os quais o adolescente e sua família precisarão ser encaminhados, precisam ter interlocução com os CREAS e qualidade de atendimento para que seja um trabalho integral. Além de uma interlocução com profissionais como professores, educadores ou outros que lidem com o adolescente durante este processo. Em suma, conclui Luciana, tal como está previsto no SINASE, uma proposta articulada e intersetorial. A MSE de forma isolada ou atravessada por determinantes como a escassez das políticas públicas, não alcançará seu objetivo potencial.

Luciana garante que por mais que seja grande o engajamento dos profissionais entrevistados, os registros, os formulários, relatórios e documentos, podem acabar entrando em um rol diário de afazeres que podem prejudicar o atendimento. Ela destaca que os profissionais atentos a este risco buscam atividades diversas que valorizem o tempo em que o adolescente encontra-se em cumprimento da LA. São rodas de conversa, atividades integradas que possam gerar problematizações e reflexões com os adolescentes e suas famílias.

Luciana afirma:

*Penso que todo este movimento de boa parte das equipes entrevistadas aponta para um fazer profissional crítico e comprometido. Se ter que cumprir a medida é uma determinação, a forma como a medida será*

*cumprida pode produzir diferentes efeitos. Só ressalto mais uma vez que toda a responsabilidade não pode ser somente do CREAS ou do profissional de atendimento, que nem é mais profissional de referência em função do georreferenciamento.*

Podemos observar na declaração da consultora que os profissionais não se posicionaram contra a execução das MSEs em meio aberto. Pelo contrário, demonstraram em suas falas ética e comprometimento com seus fazeres profissionais. Mas eles não deixaram de destacar os embates, especialmente, sobre a questão da rede socioassistencial que interfere diretamente na efetivação das medidas, já que a Assistência não funciona sozinha, como a maioria das políticas públicas no Brasil. Assim, a intersectorialidade exigida nas MSEs em meio aberto se configura em uma pauta essencial que ainda necessita de diversas superações para efetividade de sua prática.

Sabrina observou a ausência de homogeneidades, como demonstra a pesquisa. Em diferentes equipamentos e por profissionais diferentes verificou posicionamentos diversos sobre as medidas socioeducativas em meio aberto, que nem sempre vão ao encontro da defesa da garantia de direitos. Por vezes tais posicionamentos se referem a processos de culpabilização individual do adolescente e da família sem considerar as condições materiais e subjetivas disponíveis para o cumprimento. Em se tratando do olhar referenciado a garantia de direitos, no geral, fundamenta-se pela compreensão do cumprimento das medidas socioeducativas como um processo protetivo destinado a garantir proteção social por meio da interlocução com as políticas públicas setoriais (saúde, assistência social e educação por exemplo). Conclui que, frequentemente, o cumprimento das medidas socioeducativas se configura como o único momento em que o acesso a direitos é possibilitado ao adolescente e a família.

Verifica-se que Sabrina também alega que os profissionais, em sua maioria, se posicionam, por meio de suas falas e discussões, a favor das MSEs em meio aberto, embora alguns culpabilizem o adolescente e suas famílias pelo contexto que propiciou o cometimento do ato infracional, afirmando a ideia de uma sociedade cuja base é a meritocracia, cujos integrantes devem buscar por seus próprios esforços uma realidade diferente, mas em uma sociedade que tem como marco a desigualdade social de acessos e bens públicos essa possibilidade inexistente ou é demasiado escassa.

Na questão sobre os profissionais terem citado a redução da maioridade penal e outras medidas punitivas em relação aos autores de atos infracionais,

Luciana ponderou que em todas os momentos da pesquisa, nos quais esteve presente nos CREAS, a questão da redução da maioria penal sequer foi citada. Ela ressalta que ouviu de uma diretora que mais se aproxima deste assunto, e ressalta: “ainda assim pode ser minha interpretação pessoal”, foi a necessidade de trabalhar com os adolescentes o fato de serem também sujeitos de deveres – assim como de sujeitos de direitos – precisando, portanto, ficar atentos às suas ações, disciplina, participação, cumprimento de horários, cumprimento da medida, respeito com a unidade de serviço e com a equipe de atendimento.

E acrescenta: “É possível que se a conversa se prolongasse poderíamos ouvir discursos condizentes com uma lógica punitiva, pois sua fala ressaltava que aquele adolescente estava ali porque havia feito algo que o levou a tal condição. Havia um tom em seu discurso que poderia encaixar-se na perspectiva da responsabilização, de uma resposta a ação dos autores de atos infracionais.

O que pudemos observar em Blume (2017) e Knuth (2013), blogueiros que expuseram a opinião da sociedade a respeito desses adolescentes, ao colocá-los como únicos culpados por seus erros. Isto não se confirmou como fato verídico, pois observamos que diversos fatores contribuem para o cometimento do ato infracional ou até mesmo os “jogam” para essa realidade. Essa ideia foi representada, principalmente, nos discursos 3 e 5 do Capítulo 2, que justificam a redução da maioria e o aprisionamento desses autores.

Sabrina disse que houve citação da redução e de outras possíveis medidas punitivas, mas junto aos profissionais com os quais foi possível a aproximação. Assegura que este conteúdo é sempre referenciado como um retrocesso e como um equívoco e escolha política (mais fácil e punitiva) de ação junto aos adolescentes pobres.

Assim, pode-se constatar que segundo as duas, a defesa pela utilização dessas medidas é bem sutil, devido ao conhecimento disseminado e embasado na área em questão de que medidas punitivas são “inaceitáveis” e se configurariam em um retrocesso, na falta de informação do profissional, o que representaria um profissional ruim ou inadequado para tal trabalho. Isso pode gerar questionamentos, pois as diferentes opiniões precisam ser respeitadas, a falta de tolerância atrapalha o desenvolvimento do debate sobre o tema e o bom convívio profissional da equipe.

Segundo as bibliografias estudadas e o relatório da pesquisa, inclusive, há informações acerca do descumprimento de medidas pelos adolescentes atendidos nos CREAS. Foi-lhes questionado o que se pôde apreender na pesquisa sobre tal fato e se isso contribuiu para uma mudança de posicionamento dos profissionais sobre as MSEs em meio aberto.

Luciana respondeu que sua reflexão funcionaria mais como um complemento da primeira pergunta, pois o intenso cotidiano, somado aos atravessamentos de toda ordem, podem funcionar como um entrave ao cumprimento das MSEs. As equipes até possuem o controle quantitativo dos casos de extinção por descumprimento, mas não há relatos reflexivos sobre isso.

Ela ressalta: “Não posso atestar que se trata de uma naturalização/banalização do alto número de descumprimento. Interpreto que mais do que a preocupação com as evasões, existem profissionais que se dedicam no acompanhamento amiúde, extraindo de cada atendimento uma oportunidade de garantia de direito ao adolescente. Deixo um exemplo concreto” – e nos dá o seguinte relato:

*Um adolescente em cumprimento de medida que acabou evadindo depois de dois anos de acompanhamento. Mesmo com suas faltas no serviço onde cumpria a PSC, mesmo com a medida sendo extinta por descumprimento, foi possível observar, a partir dos relatos detalhados no prontuário SUAS, um acompanhamento sistemático do profissional do CREAS (uma psicóloga, no caso) que trabalhou com o adolescente as questões sobre sua baixa-estima, dificuldades de relacionamento/aceitação com o pai, a dependência química da mãe, a paternidade iminente perante a gravidez da namorada, ou seja, mais do que as demandas de ordem material e objetiva (que foram atendidas na medida do possível com todas as implicações já relatadas até aqui), ela desenvolveu um trabalho terapêutico, personalizado, tocando em questões caras para aquele sujeito. Infelizmente, não temos o registro de como está sua situação hoje, mas a leitura daquele prontuário indica o nível de engajamento profissional e nos transmite que algum efeito pode ter sido produzido para a subjetividade do adolescente a despeito do cumprimento da MSE.*

Luciana observou o descumprimento sob a ótica de que não foi exatamente um descumprimento sem qualquer resultado, já que o engajamento e o comprometimento do profissional eram um esforço de trabalhar com as possibilidades e mediante a cada dia que o adolescente se fazia presente. Então, o descumprimento pode funcionar como um resultado incompleto ou mesmo com o tempo necessário para contribuir a mudança esperada pela execução da medida. O que responde o fato de o descumprimento não alterar o posicionamento dos profissionais sobre a execução.

Sabrina afirma que a questão do descumprimento deve ser analisada sob diversos vieses, caso contrário, o profissional pode acabar estigmatizando e violando direito dos adolescentes em atendimento. Para ela a apreensão que obteve do descumprimento na pesquisa foi que este processo é multideterminado e tem como fundamento questões de ordem objetiva e subjetiva. Continuou: “Não creio que mudança de posicionamento, mas em alguns casos o descumprimento é lido como uma escolha individual, sem relacionar como esta escolha e os processos de subjetivação estão relacionados a questões estruturais”.

Como disposto na pesquisa, houve heterogeneidades nos diferentes CREAS pela área territorial que ocupavam, diante disso, foram indagadas se existia diferença nos posicionamentos de acordo com essas diferentes territorialidades e, em caso positivo, qual seria o motivo.

Luciana ponderou:

*Penso que as questões pertinentes a cada território produzem efeitos no atendimento da unidade de serviço, mas não necessariamente no posicionamento dos profissionais. As tensões do território atravessam e impactam o trabalho desenvolvido no CREAS. Por exemplo, a relação bélica entre a milícia versus polícia versus tráfico, em Santa Cruz, determina e, muitas vezes, inviabiliza encaminhamentos, matrículas escolares, cumprimento de PSC em determinada região, circulação do adolescente pela área de abrangência do território.*

Ela acrescenta que ainda se agrava o fato de não contarem com o vale transporte, que tem contribuído para o aumento das faltas dos adolescentes e suas famílias, seja no CREAS ou nos locais de cumprimento da MSE PSC. Conclui: “Quero ressaltar também que os profissionais de CREAS que realizam poucos atendimentos de adolescentes em cumprimento de MSE mostram-se menos apropriados da discussão sobre as MSE”.

A consultora destaca, assim como Sabrina, que as heterogeneidades causadas pelas zonas de tráfico são marcantes para a diferença na execução das medidas socioeducativas e afeta sua efetivação. Luciana acrescenta que o fato de alguns profissionais não terem muita experiência dificulta seu embasamento para a discussão sobre as medidas, talvez, pela presença de certos preconceitos que precisam ser superados com a vivência naquela realidade e o conhecimento sobre ela.

Sabrina é assertiva, responde que sim, as diferentes regiões apresentam diferentes posicionamento dos profissionais, e inclui que, certamente, os CREAS que se aproximam mais de áreas que relacionam conflitos, violências e ao tráfico e de áreas mais empobrecidas possuem reflexões mais amplas e profundas sobre o cumprimento das medidas socioeducativas.

Essa é uma questão que cerca a todos os discursos estudados aqui sobre a redução da maioria penal: a segurança pública. Ainda que esta não funcione sozinha, assim como qualquer outra política, a lacuna deixada por ela também contribui para o cometimento de atos infracionais, para reincidência e para a ausência de mudanças. Os defensores da redução, além de discursarem como se os adolescentes autores de atos infracionais fossem os maiores responsáveis pela violência existente no país, acreditam que os aprisionando mais cedo resolverá este problema, o que já observamos não ser o cerne da questão, ou a medida adequada para essa solução.

A última pergunta da pesquisa foi sobre o que de mais importante a pesquisa revelou para elas. Luciana respondeu que no âmbito macro, a pesquisa mostrou que ainda “não trabalhamos plenamente na perspectiva da interdisciplinaridade e intersetorialidade. É um processo em construção que precisa ser ampliado e desenvolver-se em muitas frentes: desde a comunicação entre as diferentes instituições que compõem o histórico do adolescente a quem se atribui ato infracional; até aquelas executoras das políticas públicas constitutivas dos direitos sociais do adolescente e sua família”.

Continua desenvolvendo que no âmbito da relação entre os CREAS e as Varas de Infância, a pesquisa mostrou um caminho a percorrer na desconstrução da ideia de que a Assistência Social trabalha para o Sistema Judiciário ao invés de estar em articulação com o mesmo. São aspectos históricos e culturais imbricados nessa relação que, não raro pode se traduzir no equívoco de uma relação de poder/hierarquia.

Conclui que no cotidiano das ações dos CREAS, a pesquisa mostrou que a despeito do notável engajamento e comprometimento dos profissionais, é visível que o saber profissional está além do que é evidenciado nos registros e sistematizações. “Com todas as implicações já citadas nas questões anteriores, ou seja, condições objetivas (recursos materiais, recursos humanos, atravessamentos diversos) para a realização do trabalho, a questão dos registros e sistematização dos dados parece ser menos prestigiada. Na verdade, são muitos os questionários e formulários, são inúmeras as solicitações externas de dados e planilhas, mas a oportunidade da análise e consequentes proposições acabam por ficar em segundo plano, pelo menos até onde as visitas durante a pesquisa puderam mostrar.

Para Sabrina, o que a pesquisa revelou de mais importante foi a particularidade vivenciada por cada CREAS, apesar de se configurarem como um equipamento com uma finalidade comum seu exercício, estrutura, composição profissional e abordagem dos diferentes objetos foco de sua intervenção variam muito. Outro dado importante reflete a evidência de

processos de garantia de direito que no cotidiano da atuação profissional quase sempre é ofuscado pelo forte teor de punição pautado pelo Poder Judiciário e pela imposição de prazos e processos administrativos que afogam a demanda dos profissionais envolvidos neste atendimento.

Observa-se, no entanto, que as ponderações feitas pelas entrevistadas a respeito dos posicionamentos dos profissionais do CREAS que lidavam com as MSEs em meio aberto, por meio de seus discursos, não se apresentaram distantes do que está proposto no ECA e no SINASE, com a preconização da garantia de direitos aos adolescentes sentenciados autores de atos infracionais.

Os técnicos, em sua maioria, apresentam comprometimento profissional e se envolvem com a causa do adolescente em questão, condizendo suas falas e ações com as leis vigentes. Os discursos de cunho punitivo não são comuns nem explícitos, assim, quase não ocorrem nesse âmbito.

Passamani e Rosa (2009) realizaram uma pesquisa em 2007 com profissionais que operavam as MSEs em meio aberto no município de Serra, no Espírito Santo. Elas pesquisaram a percepção dos profissionais sobre essas medidas.

Notaram que o comprometimento profissional, o que envolve razão e emoção, são primordiais e basilares para um atendimento de qualidade, além disso, acreditar na mudança do adolescente. Depois tem-se que levar em consideração sua fase e seu contexto de vida; contar com a inserção e colaboração da família e da comunidade para que superem o preconceito e o estigma direcionados aos adolescentes em discussão. Os profissionais, na pesquisa realizada pelas autoras, revelam a articulação de redes como um tema preocupante, que precisa de atenção, já que é um condicionante para a execução da medida.

O que realmente dificulta a execução das MSEs são as falhas do sistema estatal, das políticas públicas em intersectorialização com a de Assistência Social; a burocratização das ações, dos prazos, dos recursos humanos, isso adocece os profissionais; assim como a escassez destes e da infraestrutura adequada; o preconceito e a estigmatização do adolescente, visto apenas sob a ótica do ato que cometeu.

A execução das MSEs em meio aberto precisa ser feita de forma mais humana, mais efetiva, ouvindo e respeitando aos adolescentes e suas famílias. Isso é o que propõe o ECA e a maioria dos profissionais que se encontram na ponta deste processo, colocando-o em prática.

É importante afirmar - por meio das bibliografias estudadas e do relatório analisado, assim como a percepção das consultoras sobre o posicionamento dos técnicos - que os profissionais, em sua maioria, apresentam comprometimento, ética e responsabilidade com seu fazer profissional, veem os adolescentes em cumprimento de medidas como sujeito de direitos e com situação social vulnerável.

## 4. Considerações finais

A questão central deste estudo se desenvolveu por meio da análise de argumentações-base que caracterizam os posicionamentos em tensão sobre as medidas socioeducativas em meio aberto.

O desenrolar da pesquisa teve como possibilidade a apresentação e confirmação da existência de diversos debates em curso, muitos destes opostos entre si, concernentes a essas medidas, bem como uma discussão sobre a forma com as quais essas justificativas se dão.

O primeiro conflito que se apresenta nas argumentações dos posicionamentos se configura na utilização de certos termos referentes ao tratamento do adolescente sentenciado autor de ato infracional.

Não é comum aqueles que se opõem às MSEs se importar em utilizar uma terminologia adequada e compatível com os referenciais adotados na legislação e políticas públicas brasileiras que remetem ao Códigos de Menores, não veem a necessidade de alterar a utilização desses termos. É como se acreditassem que estes adolescentes ainda fossem os “menores”, tutelados e “delinquentes”, que constituem uma ameaça e um obstáculo ao desenvolvimento e ao progresso da sociedade. Além disso, para os opositores, deve se destinar mais rigorosidade nas ações, como no século XIX.

A necessidade de utilização dos novos termos se dá diferente por quem defende a proposta das medidas socioeducativas em meio aberto. Estes veem a mudança da terminologia e da atitude dirigidas a esses adolescentes como essencial para a efetivação dos direitos destes. A persistência em ideias e posturas do passado contribui para que a efetivação do ECA não se realize, com isso deixam de se efetivar o atendimento integral e universal à criança e ao adolescente, a garantia de direito antes de qualquer coisa e a sobreposição da punição, da repressão direcionada a este público.

O uso dessas expressões está intimamente ligado à garantia do ECA e do direito, pois entender que o adolescente não comete crimes, mas atos infracionais significa compreender que ele necessita de um atendimento diferenciado por ser uma pessoa em desenvolvimento, como estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 6º. Compreender que o “menor” dos Códigos de Menores tinha tratamento totalmente diferente do

tratamento estabelecido pelo ECA aos adolescentes, é poder perceber que o adolescente não deve e não tem mais porquê ser chamado de “menor”, já que ele não é mais aquele definido nos Códigos de Menores e tratado por eles.

Diante disso, as MSEs em meio aberto enquanto propostas de responsabilização, ressocialização e prevenção de atos infracionais se configuraria concebível e adequada como discutimos nesta dissertação. É importante esclarecer que esse entendimento não é tão simples como se apresenta, pois as MSEs não têm todos os meios nem todos os fins efetivos para o alcance adequado de suas propostas previstas no ECA, o que dá margem para punitivas.

Pode-se observar isso por meio das PECs que tramitam na Câmara e no Senado. A maioria delas defende a redução da maioridade penal, que varia entre 12 e 17 anos, principalmente para os casos de tráfico de drogas e crimes hediondos. Alguns desejam essa alteração, mas exigem que os adolescentes em questão sejam “presos” separados dos adultos. Outros não desejam a redução oficial, mas que o juiz tenha aval para decidir o destino do adolescente, segundo sua percepção e comprovação do entendimento do autor. Outros apoiam mais tempo de cumprimento das medidas de internação.

Infelizmente, o atual contexto brasileiro é marcado pela violência de diversos tipos e em múltiplas instâncias, diante disso, a população cobra uma solução imediata a esse problema. Isso gera respostas imediatas, que acabam reproduzindo medidas punitivas, repressivas, que não resolverão o problema de fato.

Há ainda outros motivos que contribuem para esses discursos. As justificativas para eles podem se basear nos diversos enfrentamentos e embates envolvidos na questão das MSEs em meio aberto, como a falha da rede socioassistencial; a burocratização das ações; os prazos estabelecidos para o cumprimento de metas; a falta de preparo e profissionalização de alguns técnicos que lidam com essa questão em todas as instâncias do processo; o acúmulo de demandas aos profissionais, especialmente aos que trabalham na ponta do processo, os CREAS; a falta de estrutura material e humana para execução; o preconceito; a desumanização das ações ao longo do processo, entre outros.

Deve-se lembrar que esta questão é uma responsabilidade do Estado, da família e da sociedade, como instituído na Constituição. Por muito tempo se acreditou que a escola seria o meio de acabar com a criminalidade; que a família

é sempre o lugar de apoio e proteção, esquecendo que diversas crianças e adolescentes sofreram diversos tipos de violência e foram vitimizados nesses grupos sociais. Antes de ser responsabilidade de qualquer um é do Estado, mesmo que os três - Estado, família e sociedade - devam estar em acordo nas suas funções. Isto porque se as políticas públicas funcionassem como previsto nas leis, poderia haver garantia de direitos a essa população.

São discursos opostos aos adolescentes autores de atos infracionais que podem ser refutados apenas com base no art. 6º do ECA. Cabe ressaltar que não é apenas a falta de conhecimento sobre o ECA e o SINASE, que contribui para a utilização desses discursos, mas a rejeição, o preconceito, o posicionamento político desse grupo.

Há quem acredite que o ECA não responsabiliza, não “pune”, não dá bases para ações punitivas e repressivas esperadas. E que, além disso, gera impunidade para os autores de atos infracionais e causa o aumento da criminalidade. Ou seja, concluem que o ECA não seria suficiente para resolver o problema do adolescente em questão, nem da segurança pública na sociedade.

Sob esta argumentação, ainda se defende que os adolescentes precisam ser punidos mais cedo, com a redução da maioridade penal e/ou ser privados de liberdade e do convívio familiar e social com medidas de internação por mais tempo.

Como discutimos, toda forma de pensar pode gerar discursos. Estes nem sempre são coerentes, assim como as práticas que decorrem desses pensamentos e discursos. Mas a questão aqui é compreender que há razões para a existência destes discursos. Vimos que os discursos são sócio-históricos, ou seja, dependendo do contexto da sociedade, eles podem tender mais para o ataque ou para a defesa dos direitos. E o atual contexto contribui para o ataque dos direitos.

Existem fundamentos da sociedade brasileira que podem servir de justificativa para a existência dos discursos que defendem mais punição, repressão, isolamento e segregação. Há ainda fundamentos que justificam existência dos discursos de luta e garantia de direito, de diálogo e busca por alternativas que levem em consideração o indivíduo e seu contexto, ponderando suas decisões como resultado não apenas de seus intelectos e escolhas individuais e subjetivas, mas também de influências externas a ele.

É interessante destacar o quantitativo alto de pessoas e partidos, demonstrados pelas PECs em trâmite no legislativo, que discursam sobre a

alteração da Constituição Federal em favor de severidade nas ações direcionadas ao ato infracional e seus autores. Mesmo que tenham a intenção de prever a efetivação dos direitos a esses adolescentes, no âmbito, essas propostas efetuariam mais uma regressão a conquista dos direitos do que um progresso dos mesmos.

A pesquisa desta dissertação contribuiu ainda para que se apreendesse uma reflexão sobre as argumentações-base dos discursos sobre as MSEs em meio aberto em tensão, a partir do estudo junto aos CREAS no Rio de Janeiro. As consultoras deste estudo observaram que os profissionais que executam essas medidas, em sua maioria, são a favor da efetivação delas, embora tenham ressaltado as falhas e os embates para essa efetividade. Quem não se coloca completamente a favor, não se posiciona opositor de forma clara, devido às “retaliações” que poderia sofrer na área de atuação, já que destoaria das leis e da maioria dos colegas de profissão.

Mas sobre isso cabe um questionamento: até que ponto queremos que o outro pense como nós? Pensar e reproduzir intolerância às divergências, mesmo que de forma não consciente, fragiliza o debate.

Na atual conjuntura pode-se considerar revolucionário a existência de profissionais que se posicionem a favor da efetivação das MSEs em meio aberto para a garantia de direitos aos autores de atos infracionais. Suas falas se configuram em discursos de contravalor e contracultura, pois o discurso hegemônico na sociedade<sup>47</sup>, hoje, se apoia na violência, na supressão de direitos, na punição, no corporativismo, no individualismo, entre outros. A política está mal vista, a imagem dos nossos representantes está manchada, a corrupção aparece cada vez mais, o que contribui para esses discursos contra direitos sejam marcantes na nossa sociedade.

O destaque para a falha e a falta de intersetorialidade da rede de atendimento se evidenciou na fala dos profissionais, bem como o acúmulo de atividades e a exigência de prazos, como os elementos que mais prejudicam a prática das MSEs em meio aberto. Vale ressaltar que esses mesmos problemas foram evidentes nas bibliografias estudadas para a elaboração desta dissertação, logo, esta é uma evidência que precisa de atenção e desenvolvimento de estratégias para que se altere essa realidade.

---

<sup>47</sup> É necessário considerar que o discurso hegemônico é relativo de acordo com diferentes lugares, por exemplo, na academia, o discurso hegemônico é o de garantia de direitos.

O território em que a MSE se executa também pode se apresentar como um condicionante essencial para a aplicação da medida com qualidade, pois as guerras entre facções impedem os adolescentes de acessarem aos CREAS. Quando eles moram em um lugar de certa facção e o equipamento se encontra em um local de outra facção, ele não pode frequentá-lo, pois colocaria em risco sua integridade vital.

Todos os embates das MSEs em meio aberto apresentados ao longo desta dissertação estão ligados a uma questão cerne: a falha da rede socioassistencial de atendimento. Observa-se que existe falha na escola, na segurança, na saúde, nas políticas de inserção no mercado de trabalho e de profissionalização, de lazer e cultura, inclusive na assistência. Todas essas instâncias deveriam ser realizadas com qualidade, pois o adolescente demanda diversas necessidades e deve ser atendido universal e integralmente.

A deficiência ou mesmo a ausência de intersectorialidade se dá entre as políticas, as instâncias de elaboração das MSEs em meio aberto, a gestão e a execução dos serviços aos usuários, além da necessidade de intersectorialidade dos profissionais que operam os atendimentos.

Diante de tais considerações é importante, quando se pensar sobre as MSEs em meio aberto, analisar qualquer coisa que se relacionar a elas antes de se tomar alguma decisão a seu respeito. O adolescente autor de ato infracional deve ser visto para além do ato que comete, devendo ser considerado o fato de ser uma pessoa em desenvolvimento; que independente de algum motivo é sujeito de direitos; que seu contexto de vida e influências externas a ele também devem ser ponderadas, a fim de que não sejam estigmatizados nem tenham seus direitos violados.

Essa tensão entre os posicionamentos sobre as MSEs em meio aberto pode acabar contribuindo para uma paralisação dos avanços à efetivação das medidas ou mesmo um retrocesso. A teoria se apresenta, muitas vezes, distante da prática e isso precisa ser superado por meio de mecanismos e propostas de ações que tornem as MSEs operacionais e de qualidade.

Os posicionamentos opositores podem contribuir para que essas medidas acabem se tornando um meio de violar de direitos. Diante da falta de foco para a execução das MSEs em meio aberto com qualidade, suas falhas acabam causando um efeito contrário daquele proposto nas leis, como a ideia de que o ECA não é suficiente ou possui equívocos, servindo de justificativa para discursos punitivos.

Superar essas divergências que se opõem é pensar na qualidade do atendimento destinado a esses adolescentes e na prevenção de novos atos infracionais, além de se focar na preocupação em busca de soluções ao problema da segurança pública com vistas especializadas aos adolescentes envolvidos na questão.

Pensar em mais punição, repressão e severidade nas ações atribuídas a eles, priorizando segregação, penalização e privação de liberdade não resolveriam a questão dos atos infracionais cometidos por adolescentes, muito menos a violência cometida por eles e menos ainda uma mudança de perspectiva desse adolescente e a prevenção de novos atos infracionais.

Essas tensões acabam se aproximando uma da outras, pois as duas visam resolução de problemas sociais, mesmo que de formas e meios diferentes. Acreditamos que se esses grupos se tolerassem e se tratassem como opostos, teriam melhor condições de dialogar e discutir soluções adequadas para o problema da segurança pública no Brasil.

## 5. Referências bibliográficas

AZEVEDO, Sara Dionizia Rodrigues de. **Formação discursiva e discurso em Michel Foucault**. Faculdade de Filosofia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Vol. 6, nº 2, 2013.

BLUME, Bruno. **Redução da maioria penal - argumentos**. Postagem do blog Politize. Disponível em: <http://www.politize.com.br/reducao-da-maioridade-penal-argumentos/>. Acesso em: 23/04/2018, às 20:24

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. — 7ª reimpressão.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Secretaria Especial de Direitos Humanos, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

\_\_\_\_\_. **Código Penal**. Brasília: DF. 1940.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.742, 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. Brasília, 1993.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Brasília, 2004.

\_\_\_\_\_. Secretaria Municipal de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome – MDS. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Brasília: Gráfica e Editora Brasil LTDA, 2011.

\_\_\_\_\_. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**.

Secretaria Especial de direitos Humanos – Brasília:DF – CONANDA, 2006.

\_\_\_\_\_. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Conselho Nacional de Assistência Social. 2009.

CANÁRIO, Amanda Rangel; PEREIRA, Nívea da Silva Gonçalves. **A eficácia das medidas socioeducativas em meio aberto**. Universidade Católica de Salvador. 2017.

CARDOSO, Antonio Pessoa. **Maioridade penal: 16 ou 18? (Parte I)**. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Salvador, 2010. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/infanciaejuventude/images/noticia/maioridadepenal1destonico.p df>, Acesso em: 23/11/2013, às 21:32.

CARVALHO, Fabiana Aparecida de. **Adolescente em liberdade assistida: algumas histórias**. Jundiaí, Paco editorial: 2010.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: um longo caminho**. 21ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2016.

CELESTINO, Sabrina. **Entre a FUNABEM e o SINASE: a dialética do atendimento socioeducativo no Brasil**. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Serviço Social, 2015.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária**. Fundação Perseu Abramo - São Paulo, 2000.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Natureza e essência da ação socioeducativa** (P.449-467) In ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). Justiça, adolescentes e ato infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

DANIEL, Heloiza Helena. **O processo de reflexão/reconstrução de uma prática: o caso do Case da Fundação Criança de São Bernardo do Campo**. Dissertação de mestrado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. São Paulo, 2009.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Redução da idade penal: solução ou ilusão?** Ministério Público do Estado do Paraná, 2009. Disponível em: <http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=255>. Acesso em: 24/11/2013, às 21:38.

FARIA, Camila. **Desafios para implantação de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Volta Redonda.** Universidade Federal Fluminense. [Sem data].

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **A execução das medidas socioeducativas em meio aberto: prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida (397-426)** In ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). Justiça, adolescentes e ato infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramallete. 42 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GREGOLIN, Maria do Rosário Valencise. **A análise do discurso: conceitos e aplicações.** Alfa, São Paulo, 39:13-21. 1995.

GUARESCHI; Neuza. **Ideologia e discurso.** Revista Educação e Realidade. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 22 (2): 165-185 jul./dez. 1997.

KNUTH, Vinícios. **Redução da maioridade penal: 10 motivos para ser a favor, 10 motivos para ser contra.** Postagem de blog. Disponível em: <https://acidblacknerd.wordpress.com/2013/04/25/euvi-reducao-da-maiorida-penal-10-motivos-para-ser-a-favor-10-motivos-para-ser-contra/> Data: 01/05/2017, às 15:32.

LESSA, Ciza; GARCIA, Fernanda. **10 anos da Rede ANDI Brasil em 20 anos de ECA** (p. 116-133). Brasília, DF, 2011. Disponível em: <https://www.google.com.br/#q=10+anos+da+Rede+ANDI+Brasil+em+20+anos+de+ECA+%2Fcoordena%C3%A7%C3%A3o+geral+de+Ci%C3%A7a+Lessa+e+Fernanda+Garcia.%E2%80%94Bras%C3%ADlia%2C+DF%2C+2011>. Acessado em: 23/11/2013, às 17:52.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Execução de medida socioeducativa em meio**

**aberto: prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida (367-396)**

In ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). Justiça, adolescentes e ato infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

MARKUN, Paulo; HAMILTON, Duda. **1961 - o Brasil Entre a Ditadura e a Guerra Civil**. São Paulo - Editora: Benvirá, 2011.

MOORE, Carlos. **Racismo & Sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo**. - Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007.

MORIN, Edgar. **Introdução ao Pensamento Complexo**. Tradução Eliane Lisboa. 5.ed. – Porto Alegre : Sulina, 2015. 120 p.

NONATO, Cláudia. **Sérgio Adorno: Reflexões sobre a violência e a intolerância na sociedade brasileira**. Revista do Departamento de Comunicações e Artes da ECA/USP. Ano XX. n. 2. Jul/dez 2015.

OLIVEIRA, Juliana Nair de; FUNES, Gilmara Pesquero Fernandes Mohr. **Histórico da Maioridade Penal no Brasil**. Acesso disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1745/1657> - Acesso em 01/11/2013, às 15:23.

PEREIRA, Paloma Fernanda Martins. **A implementação da medida socioeducativa frente à redução da maioria penal**. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação. Orientadora Sueli Bulhões. Departamento de serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2013.

QUENTAL, Antero. **Causas da decadência dos povos peninsulares nos últimos três séculos**. Discurso proferido por Antero de Quental, numa sala do Casino Lisbonense, em Lisboa, no dia 27 de Maio de 1871, durante a 1.<sup>a</sup> sessão das Conferências Democráticas.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de direito da criança e do adolescente**. 1 ed. (ano 2005), 2<sup>a</sup> tir./ Curitiba: Juruá, 2006.

RAMIRO, Juliana Figueiró; MORALES, Renata Santos. **Somos todas. Somos uma: formas de pensar a mulher na sociedade brasileira.** Porto Alegre: ArteLíngua, 2016.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene (org.); OLIVEIRA, Antonio Carlos; ALCHRONE, Sindely (co-orgs.); CELESTINO, Sabrina; ARAUJO, Luciana (Consultoras). **Relatório de pesquisa “Juventude e cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto: entre a garantia de direitos e a judicialização.** Apoio do Programa de Extensão Comunitária (ProExt) 2015/ MEC/SESu. 2017 (Mimeo).

RIZZINI, Irene; VALE, Juliana Batistuta. **Redução da maioridade penal: uma velha questão.** Desigualdade & Diversidade – Revista de Ciências Sociais da PUC-Rio, n. 15, jul/dez, 2014, p. 929.

RODRIGUES, Carlos José; CARVALHO, Thaís de. **O “menor” na grande mídia: a fabricação do consentimento a favor da redução da maioridade penal.** O Social em Questão - Ano XIX - nº. 35, 2016. PUC-Rio, Rio de Janeiro.

SCHWARCZ, Lilian Mortiz. **Racismo no Brasil.** 2.ed. São Paulo: Publifolha, 2012. - (Folha Explica).

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do serviço social** – 4 ed. – São Paulo: Cortez, 2010.

TEIXEIRA, Maria Lourdes Trassi. **Evitar o desperdício de vidas (427-447).** In ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). Justiça, adolescentes e ato infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

TELLES, Vera da Silva. **Direitos sociais: afinal do que se trata?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

VARELLA, Juliana França. **Medidas Socioeducativas em meio aberto:**

**perspectivas a partir de uma Unidade de Atendimento do Distrito Federal** (dissertação de Mestrado). Universidade de Brasília. Programa de pós-graduação em Antropologia Social. 2015.

VASCONCELOS, Viviane. **Inquisição Portuguesa e Sebastianismo**. Aula expositiva de Introdução a Cultura Portuguesa I do Curso de Graduação de Letras. Rio de Janeiro: UERJ. jun/2017.

VOLPI, Mário (org.); SARAIVA, João Batista; JÚNIOR, Rolf Koerner. **Adolescentes privados de liberdade: a normativa nacional e internacional & Reflexões acerca da responsabilidade penal**. FONACRIAD - 3.ed. - São Paulo: Cortez, 2006.

## 6. Apêndices

### 6.1. Termo de Consentimento e Livre Esclarecimento (TCLE)

#### Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)



#### PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL CURSO DE MESTRADO

Você está sendo convidado(a) a participar como voluntário da pesquisa:

#### **“Medidas Socioeducativas em meio aberto para adolescentes: discursos entre a garantia de direitos e a punição”**

Coordenação: Irene Rizzini - Professora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Departamento de Serviço Social e Diretora do Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CIESPI/PUC-Rio).

A proposta deste projeto é analisar as posições dos legisladores e executores das medidas socioeducativas em meio aberto, a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade, com um recorte sobre o município do Rio de Janeiro. A ideia é que esse registro possa servir como suporte para o aprofundamento das questões teóricas a esse respeito.

#### **Garantia de esclarecimento, liberdade de recusa e garantia de sigilo**

Você, participante voluntário, tem toda a garantia de plena liberdade para recusar-se a participar ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma. Para isso, basta entrar em contato com a coordenação da pesquisa. Garantimos também a sua privacidade a partir do sigilo de seus dados em todas as fases desta pesquisa.

A entrevista ora proposta será registrada em áudio e vídeo, caso autorize, mas sua identidade será preservada em todas as fases da pesquisa. Após a organização do material coletado, poderá solicitar uma via e, se não concordar com o que está registrado, poderá solicitar cortes ou exclusão de trechos ou sequências para que não seja submetido a qualquer tipo de constrangimento ou prejuízo moral.

#### **Custos da participação, ressarcimento e indenização por eventuais danos**

Não haverá para o participante voluntário qualquer despesa e não haverá nenhuma compensação financeira adicional. Os custos resultantes da pesquisa ficarão a cargo dos pesquisadores envolvidos.

### **Benefícios e riscos resultantes da pesquisa**

Sua participação neste projeto será muito importante para compreendermos a posição dos legisladores e operadores das medidas socioeducativas em meio aberto, em parte do município do Rio de Janeiro. Os benefícios desta pesquisa consistem em contribuir para a produção de conhecimento, a partir do ponto de vista daqueles que lidam com a questão cotidianamente e desenvolvem ações sobre o tema das medidas socioeducativas em meio aberto.

Em toda pesquisa envolvendo seres humanos há riscos. Em relação aos sujeitos pesquisados e pesquisador, durante todo o processo de produção desse projeto, não se vislumbram riscos à saúde e à segurança dos mesmos. É possível que ocorram momentos de constrangimentos e desconfortos imprevisíveis de acordo com o tema discutido, por estarmos lidando com situações e momentos de fragilidade na vida dos adolescentes e dos profissionais. Entretanto, os benefícios se mostram ainda maiores e podem ser multiplicados a partir de trabalhos e documentos produzidos com os dados coletados.

### **Assinaturas declaratórias das (os) pesquisadas (os)**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, portador/a da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pelo \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/a na cidade \_\_\_\_\_, declaro que aceito participar da referida pesquisa. Entendi que posso concordar em participar, mas que, a qualquer momento, posso me recusar ou desistir, sem sofrer qualquer penalidade. A pesquisadora responsável pelo projeto é Paloma Fernanda Martins Pereira, com a qual poderei manter contato pelo telefone: 21 96956-9883 e pelo email: martinsfernanda2p@yahoo.com, assim como com sua orientadora Irene Rizzini pelo telefone: 21 99765-9491 e pelo email: irizzini.pucRio,ciespi@gmail.com. Os objetivos da pesquisa me foram explicitados, do mesmo modo que a metodologia utilizada e tive minhas dúvidas esclarecidas,. Recebi uma via assinada deste termo de consentimento, li e concordo em participar da pesquisa. Nesse caso, autorizo o uso dos meus relatos registrados em áudio, vídeo e dos documentos por mim apresentados, com o objetivo de colaborar nos estudos realizados para esta pesquisa e destinados à utilização acadêmica e formação de acervo histórico.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do entrevistado

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela pesquisa

## 6.2 - Roteiro de entrevista com as consultoras de pesquisa

### **Roteiro de entrevista com as pesquisadoras**

1- Por meio do contato que teve com as/os profissionais do CREAS, o que pôde observar sobre seus posicionamentos a respeito da execução das medidas socioeducativas em meio aberto em relação a defesa da garantia de direitos ou da punição aos adolescentes autores de ato infracional?

2- Em algum momento elas/eles citaram a redução da maioridade penal e outras medidas punitivas em relação aos autores de atos infracionais?

3- O que se apreendeu na pesquisa sobre o descumprimento de medidas?

O descumprimento dos/das adolescentes sentenciados/as contribuiu para uma mudança de posicionamento dos profissionais sobre as MSEMA?

4- Na sua opinião, os embates e possibilidades para a efetivação das MSEMA também contribuem para uma possível mudança de posicionamento? Você teria algum exemplo?

5- Existiu diferença no posicionamento dos profissionais nas diferentes áreas do município? Se sim, qual você acha que seja o motivo?

6- Na sua opinião, o que de mais importante a pesquisa revelou?